

Acordo de Acionistas da Aliansce Sonae Shopping Center S.A., cuja eficácia está condicionada à efetiva implementação da incorporação da Aliansce Shopping Center S.A. pela Sonae Sierra Brasil S.A.

[Tradução livre do documento original assinado em inglês]

## **ACORDO DE ACIONISTAS DA ALIANSCCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.**

Este Acordo de Acionistas da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (este “Acordo”) é celebrado em 06 de junho de 2019, por e entre:

1. **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**, uma sociedade (*federal crown corporation*) canadense, constituída e validamente existente de acordo com as leis do Canadá, com sede em One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, ON, Canadá, M5C 2W5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 17.962.858/0001-30 (“Canada Pension Plan Investment Board”),
2. **CPPIB FLAMENGO US LLC**, sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de Delaware, com sede em 110 North Wacker Drive, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.561/0001-07 (“CPPIB Flamengo” e, em conjunto com Canada Pension Plan Investment Board, “CPPIB”);
3. **RENATO FEITOSA RIQUE**, brasileiro, divorciado, economista, com escritório na Rua Dias Ferreira nº 190, conjunto 302, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 706.190.267-15 e portador da Cédula De Identidade (RG) nº 04.051.393-9-IFP (“Renato”);
4. **RFR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia por ações de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Dias Ferreira nº 190, conjunto 301 (parte), CEP 22.431-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.932/0001-20 (“RFR”);
5. **RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Dias Ferreira nº 190, conjunto 301 (parte), CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 39.056.742/0001-74 (“Rique Empreendimentos”);
6. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.637/0001-38, administrado por Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., companhia por ações de capital fechado devidamente constituída e existente em conformidade com as leis do Brasil, com sede localizada na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, bloco 1, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de contas pelo Ato Declaratório nº 5.986 datado de 1º de junho de 2000 (“FIP Bali” e, juntamente com Rique Empreendimentos, Renato e RFR, “Rique”);

7. **SIERRA BRAZIL 1 B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada holandesa com sede em Hoogoorddreef 15, 1101 BA, Amsterdã, Países Baixos, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.714.737/0001-90 (“SB 1” e, juntamente com CPPIB e Rique, neste ato designadas “Partes” e, individualmente, “Parte”);

e, na qualidade de intervenientes (“Intervenientes”),

8. **SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**, sociedade de responsabilidade limitada holandesa com sede em Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdã, Países Baixos, e registrada na Câmara de Comércio Holandesa sob o nº 34108270 (“Sierra”);

9. **SR. ALEXANDER OTTO**, alemão nascido em 7 de julho de 1967, com endereço comercial em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha (“Alexander Otto”);

10. **AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H.**, sociedade de responsabilidade limitada alemã com sede em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha, e inscrita no Registro de Sociedades de Hamburgo sob o nº HRB 22595 (“Arosa”); e

11. **CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H.**, sociedade de responsabilidade limitada alemã com sede em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha, e inscrita no Registro de Sociedades de Hamburgo sob o nº HRB 105904 (“Cura”, e juntamente com Alexander Otto e Arosa, as “Entidades Otto”).

## CONSIDERANDOS

A. No dia 06 de junho de 2019, as Partes, as Intervenientes, a Sonae Sierra Brasil S.A., companhia brasileira de capital aberto, com suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1184, 13º andar, sala 132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.397/0001-32 (“Companhia”), e a Aliansce Shopping Centers S.A., companhia brasileira de capital aberto, com ações listadas no segmento Novo Mercado da B3 (“Aliansce”), celebraram um Acordo de Incorporação (“Acordo de Incorporação”), que estabelece os termos e as condições para a combinação dos negócios da Aliansce e da Companhia por meio da incorporação da Aliansce pela Companhia, de acordo com os Artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei das Sociedades por Ações e outras regulamentações aplicáveis (“Incorporação”);

B. As Assembleias Gerais de Acionistas da Aliansce e da Companhia para deliberar sobre a Incorporação serão convocadas para 25 de junho de 2019, sendo certo que a conclusão permanecerá sujeita ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições precedentes que são comuns em operações desse tipo, conforme previsto no Acordo de Incorporação;

C. Mediante a conclusão da Incorporação, a Companhia permanecerá envolvida, direta e/ou indiretamente, no negócio de investimento em shopping centers e na prestação de serviços de (i) administração de shoppings, (ii) locações de lojas em shoppings, e (iii) planejamento e desenvolvimento de shoppings, dentre outros;

D. Na Data de Vigência, as Partes serão titulares, em conjunto, de ações emitidas pela Companhia, representativas de 56,7% (cinquenta e seis vírgula sete por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia;

E. Como resultado da Incorporação, a Companhia adotará um novo estatuto social, conforme previsto no respectivo anexo do Acordo de Incorporação;

F. SB-1 é um veículo de investimento detido igualmente pela Sierra (50%) e pelas Entidades Otto (50%), que poderá estar sujeito a reorganização societária, de acordo com a qual a Sierra e as Entidades Otto poderão deter sua respectiva participação acionária na Companhia separadamente, como um investimento direto ou por meio de entidades de investimento separadas detidas integralmente por Sierra e pelas Entidades Otto (“Reorganização Societária da SB-1”); e

G. As Partes desejam celebrar este Acordo, cuja eficácia estará sujeita à conclusão da Incorporação, para reger, entre outras matérias, a sua relação na qualidade de acionistas e membros do grupo de controle da Companhia, a compra e a venda de ações, o exercício de direitos de voto e do poder de controle, e a condução do negócio pela Companhia e por suas sociedades Controladas na Data de Vigência.

ISTO POSTO, em consideração às avenças e promessas mútuas contidas neste instrumento, as Partes acordam o quanto segue:

## CLÁUSULA 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. TERMOS DEFINIDOS

Quando utilizados neste Acordo, os termos definidos a seguir terão os significados definidos abaixo:

“Afiliada” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa que seja sua Controladora, Controlada, ou sob Controle comum com essa Pessoa.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer entidade sucessora dela.

“Block Trade” significa qualquer operação realizada em ambiente de bolsa de valores na qual o vendedor é capaz de direcionar a venda da operação a um comprador determinado ou, de outra forma, colocar um comprador determinado em uma posição de vantagem de qualquer tipo com relação a outros compradores apresentando ordem de compra ordinária.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia.

“Dia Útil” significa qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais em qualquer uma das cidades de São Paulo, SP, ou Rio de Janeiro, RJ, Brasil, estão autorizados ou são obrigados a fechar.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia, e alterações posteriores, conforme alterado periodicamente.

“Presidente” significa o presidente do conselho de administração da Companhia.

“Controle” de uma Pessoa significa (i) a titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto dessa Pessoa; (ii) o poder de direta ou indiretamente (a) eleger ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou de um órgão da administração similar dessa Pessoa, (b) deter a maioria dos votos em assembleias gerais de acionistas dessa Pessoa; e (iii) o uso desse poder para administrar e instruir as atividades dessa Pessoa; em qualquer caso, seja pela titularidade (direta ou indireta) de valores mobiliários com direito a voto ou participações acionárias ou outros direitos de participação, por contrato ou de outro modo. Em caso de fundos de investimento, sociedades limitadas (*limited partnerships*) e outros veículos de investimento similares, Controle significará o poder discricionário concedido ao respectivo gerente de investimento ou sócio geral (*general partner*) para administrar e instruir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento. Os termos “Controladora”, “Controlada” e “sob o Controle comum” terão significados correlatos.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei brasileira nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, ou conforme alterada e consolidada periodicamente, ou conforme venha a ser substituída por qualquer lei sucessora regendo sociedades por ações constituídas no Brasil.

“Data de Vigência” significa a “Data de Fechamento” da Incorporação conforme definição incluída no Acordo de Incorporação.

“Ônus” significa qualquer ônus, reivindicação, encargo, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, acordo de preferência, direito de aquisição, direito de primeira oferta, direito de preferência na aquisição, direito de preferência na subscrição, direito de venda conjunta, direito de obrigar venda conjunta, direito de conversão, direito de permuta, e outras restrições à transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, estabelecendo a compra, emissão ou venda de valores mobiliários, acordos de voto, acordos de acionistas, procurações ou outros contratos ou entendimentos em vigor com relação a quaisquer direitos atribuíveis a valores mobiliários, ou qualquer outro gravame, restrição, limitação ou direito de terceiros de qualquer natureza. O termo “Onerar” terá significado correlato.

“Assembleia Geral de Acionistas” significa uma assembleia geral de acionistas da Companhia.

“Órgão Governamental” significa qualquer um dos órgãos a seguir que venham a ter competência ou autoridade sobre uma determinada Pessoa:

- (a) nação, estado, condado, cidade, município, vila, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza;
- (b) governo federal, estadual, local, municipal, estrangeiro ou outro;
- (c) autoridade governamental ou paraestatal de qualquer natureza (incluindo qualquer agência governamental, filial, departamento, funcionário ou entidade e qualquer juízo ou outro tribunal);
- (d) órgão ou organização multinacional;
- (e) órgão que exerça, ou tenha o direito de exercer, qualquer autoridade ou poder administrativo, executivo, judicial, legislativo, de polícia, regulador ou tributário de qualquer natureza, incluindo um tribunal arbitral devidamente constituído; e
- (f) qualquer outro órgão regulador (incluindo comissões de valores mobiliários) ou qualquer bolsa de valores reconhecida.

“Grupo” significa qualquer um dos quatro grupos de Acionistas da Companhia (isto é, CPPIB, Rique, Sierra ou Entidades Otto e/ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas que se tornarem partes deste instrumento como resultado de qualquer Transferência Privada Permitida ou Transferência Permitida no Mercado de quaisquer Ações em conformidade com a Cláusula 3 deste Acordo).

“Endividamento” significa (a) todas as obrigações da sociedade devido a contratações de empréstimo (incluindo, entre outros, reembolsos e todas as demais obrigações com relação a garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) todas as obrigações da sociedade consolidadas em notas promissórias, valores mobiliários, debêntures ou instrumentos similares; (c) todas as obrigações da sociedade de pagar o preço de compra diferido por ativos ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais decorrentes do curso normal dos negócios; (d) todos os acordos de taxas de juros e câmbio, *swaps*, limites máximos, *collars* e acordos similares ou mecanismos de *hedge* de acordo com os quais a sociedade deve fazer pagamentos, seja periodicamente ou em caso de uma contingência; (e) todas as dívidas criadas ou resultantes de quaisquer reservas de domínio ou outra forma de detenção da titularidade do ativo adquirido pela sociedade (mesmo se os direitos e recursos do vendedor ou do credor nos seus termos, em caso de violação de condições contratuais, estejam limitados à retomada da posse ou venda do ativo); (f) todas as obrigações da sociedade decorrente de arrendamento que foram ou deveriam ter sido registrados como arrendamento de bens de capital, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em vigor no Brasil; e (g) todo endividamento concedido por qualquer ônus (salvo ônus em benefício de arrendadores em arrendamentos que não aqueles incluídos no item “f”) sobre quaisquer produtos ou ativos referentes ou detidos pela sociedade, independentemente de o endividamento dessa forma concedido ter sido incorrido pela sociedade ou não estar sujeito ao direito de recurso com relação ao crédito da sociedade.

“Lei” significa qualquer ordem administrativa, constituição, lei, portaria, regra, regulamento, estatuto ou tratado, federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional,

multinacional ou outro, e qualquer ordem, regra ou regulamento de qualquer Órgão Governamental com competência ou autoridade com relação à Pessoa em questão e/ou ao objeto relevante e às regras emitidas pela bolsa de valores na qual as Ações da Companhia são negociadas.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou entidade similar, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, Órgão Governamental ou qualquer outra entidade.

“Ações Vinculadas” significa todas as Ações emitidas pela Companhia e detidas por cada um dos Acionistas na Data de Vigência, que estarão vinculadas e sujeitas a este Acordo, além de todas as Ações (ou valores mobiliários ou direitos conversíveis em ou permutáveis por Ações) representativas do capital social da Companhia que venham a ser detidas pelos Acionistas (incluindo seus Beneficiários da Transferência Privada Permitida conforme a Cláusula 3.2 abaixo) a qualquer momento após a Data de Vigência, incluindo quaisquer Ações emitidas pela Companhia e subscritas ou adquiridas ou atribuídas aos Acionistas em virtude de bonificação, desdobramento, grupamento, capitalizações, subscrições, conversão ou *swap* de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, ou ações, quotas e/ou outros valores mobiliários adquiridos ou atribuídos aos Acionistas em virtude de operações envolvendo qualquer cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou redução de capital ou outra forma de reestruturação societária.

“Parte Relacionada” significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) quaisquer Afiliadas dessa Pessoa; (ii) o cônjuge, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes de até 3º (terceiro) grau; (iii) os diretores executivos, membros do conselho de administração ou membros de órgãos estatutários similares da Pessoa e de suas Afiliadas; e (iv) quaisquer Afiliadas das Pessoas listadas nos itens (ii) e (iii) acima. Para fins de esclarecimento, as Partes deste Acordo serão consideradas Partes Relacionadas da Companhia e/ou qualquer uma de suas sociedades Controladas.

“Acionistas” ou “Partes” significa a Canada Pension Plan Investments Board, CPPIB Flamengo, Renato, RFR, Rique Empreendimentos, FIP Bali e SB 1 (e, após a conclusão da Reorganização Societária da SB 1, quaisquer entidades sucessoras conforme autorizado nos termos deste Acordo); e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados (e qualquer Pessoa ou Pessoas que se tornem parte deste instrumento em virtude de qualquer Transferência de Ações Vinculadas feita em conformidade com este Acordo). A menos que de outro modo exigido pelo contexto, “Acionista” ou “Parte” se refere aos Acionistas ou às Partes individualmente e indistintamente.

“Ações” significa as ações ordinárias da Companhia emitidas de tempos em tempos.

“Grupo Sierra” significa a Sierra e suas Afiliadas.

“Plano Estratégico” significa o plano de negócios da Companhia e de suas sociedades Controladas, conforme aprovado e alterado, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração.

“Transferência” significa (i) qualquer operação envolvendo, imediatamente ou no futuro ou sob qualquer condição, uma transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Vinculadas ou dos direitos inerentes às Ações Vinculadas (incluindo seus direitos de subscrição ou atribuição, os direitos de voto e o direito a dividendos) ou a posse do direito de usufruto ou nua propriedade dos direitos inerentes às Ações Vinculadas, gratuitamente ou mediante contraprestação, a qualquer título, inclusive por meio de aporte, cisão, fusão, incorporação, arrendamento, permuta, distribuição em espécie, transferência a um *trust*, doação, herança, liquidação da sociedade, recuperação societária, operações de *hedge*, *swaps* ou a celebração de qualquer outro instrumento derivativo, venda de qualquer opção de compra, compra de qualquer opção de venda, seja por meio de um contrato, por força da lei, por leilão público ou por decisão judicial, em qualquer caso, envolvendo qualquer contraprestação ou não; (ii) a renúncia a um direito de subscrição ou atribuição inerente às Ações Vinculadas em favor de qualquer Pessoa, e/ou (iii) a celebração de qualquer contrato, opção, promessa ou outro acordo ou do compromisso de fazer qualquer operação descrita nos itens (i) a (ii) acima ou o cumprimento de qualquer operação tendo um efeito similar (inclusive econômico). Os termos “Transferindo”, “Transferido” e “Beneficiário da Transferência” terão significados correlatos. Para fins de esclarecimento, uma Transferência indireta consiste na Transferência indireta de Ações Vinculadas (ou quaisquer direitos correlatos inerentes, conforme indicado acima) detidas por um Acionista que seja uma sociedade ou um fundo, ou cuja Controladora direta ou indireta seja uma sociedade, por meio de uma Transferência de quaisquer ações do capital desse Acionista ou de sua Controladora direta ou indireta a um terceiro (exceto um Beneficiário da Transferência Privada Permitida) em que essa Transferência seja acompanhada pela ou resulte na (na mesma operação ou por meio de operações relacionadas, simultâneas ou subsequentes) transferência ao terceiro (ou pessoa relacionada a esse terceiro) do Controle do Acionista ou de sua Controladora direta ou indireta; caso em que as restrições de Transferência previstas na Cláusula 3 abaixo serão aplicáveis, exclusivamente com relação às Ações Vinculadas emitidas pela Companhia e detidas por qualquer Acionista relevante, ressalvado que, com relação ao Grupo Sierra, Transferências indiretas somente serão aplicáveis a quaisquer entidades Controladas pela Sonae Sierra, SGPS, S.A. (mas não à Sonae Sierra, SGPS, S.A., em si) que detiverem ou que possam vir a deter, direta ou indiretamente, as Ações Vinculadas da Companhia detidas pelo Grupo Sierra. Por outro lado, não será considerada uma Transferência indireta de Ações qualquer Transferência de ações emitidas por uma Controladora de um determinado Acionista, estabelecido que (a) as ações emitidas pela Controladora sejam negociadas em um ambiente de bolsa de valores; (b) o capital da Controladora seja dispersado no mercado e não seja Controlado por uma Pessoa ou grupo de Pessoas, até o último nível.

“Acionista Transferente” significa um Acionista que tiver fornecido uma notificação no sentido de que pretende Transferir, e está Transferindo, Ações Vinculadas de acordo com a Cláusula 3.

## 1.2. OUTRAS DEFINIÇÕES

Alguns outros termos estão definidos em outras cláusulas deste Acordo, conforme indicado na tabela abaixo:

<b>Termo</b>	<b>Cláusula</b>
Ações Afetadas	3.4(c)

<b>Termo</b>	<b>Cláusula</b>
Acordo	Preâmbulo
Alexander Otto	Preâmbulo
Aliansce	Considerandos
Procedimento Alternativo	3.6(b)
Regulamento de Arbitragem	9.2(a)
Arosa	Preâmbulo
Opção de Compra	3.4(f)
Canada Pension Plan Investment Board	Preâmbulo
Câmara	9.2(a)
CNPJ	Preâmbulo
Incorporação	Considerandos
Companhia	Considerandos
CPF	Preâmbulo
CPPIB	Preâmbulo
CPPIB Flamengo	Preâmbulo
Cura	Preâmbulo
CVM	3.6(b)
Instrução CVM 361	3.6(b)
Oferta Pública de Aumento de Participação	3.6(b)
Relação de Troca	6(b)(v)
FIP Bali	Preâmbulo
Impostos sobre Câmbio	6(b)(iii)
Comitê Independente	6(b)(iv)
Intervenientes	Preâmbulo
Acionista Solicitante	3.3(a)
Ônus Involuntário	3.4(c)
Objecção Justificável	4.4(h)
Acordo de Incorporação	Considerandos
Participação Mínima	4.2(c)
Acionistas Não Restritos	3.4(c)
Notificação de Transferência Permitida no Mercado	3.1(b)
Notificação de Representante Permitido de Rique	4.4(g)
Notificação de Ônus Não Liberado	3.4(e)
Notificação de Objecção	4.4(h)
Oferta	3.3(c)
Solicitação de Oferta	3.3(b)
Ações Ofertadas	3.3(a)
Acionista Ofertante	3.3(c)
Entidades Otto	Preâmbulo
Partes	Preâmbulo
Parte	Preâmbulo
Aporte da PDP	6(b)
Período de Opção da PDP	6(b)(i)
PDP1	6(b)



<b>Termo</b>	<b>Cláusula</b>
PDP2	6(b)
Transferência Privada Permitida	3.2(a)
Beneficiário da Transferência Privada Permitida	3.2(a)
Transferência Permitida	3.2(a)
Transferência Permitida no Mercado	3.1(a)
Reunião Prévia	4.1(a)
Contrato de Opção de Venda	5(a)
Renato	Preâmbulo
Acionista Restrito	3.4(c)
Período de Revisão	3.3(d)
RFR	Preâmbulo
Direito de Primeira Oferta	3.3(a)
Notificação de Direito de Primeira Oferta	3.3(b)
Direito De Preferência	3.4(e)
Rique	Preâmbulo
Reunião Prévia de Rique e da CPPIB	4.4(b)
Rique Empreendimentos	Preâmbulo
Representante Permitido de Rique	4.4(f)
Representantes Pré-Acordados de Rique	4.4(j)
SB 1	Preâmbulo
Reorganização Societária da SB-1	Considerandos
Sierra	Preâmbulo
Deliberação Extraordinária	4.3(a)
Prazo para Exercer o Direito de Primeira Oferta	3.3(c)
Data de Rescisão	7.1(c)
Deliberação Unânime	4.2(a)
Empresa de Avaliação	6(b)(iii)
Ônus Voluntário	3.4(b)

### **1.3. TÍTULOS E REFERÊNCIAS; INTERPRETAÇÃO E ENTENDIMENTO**

(a) Os títulos das Cláusulas deste Acordo são fornecidos apenas para fins de conveniência e não deverão afetar sua interpretação ou entendimento.

(b) Todas as referências a uma “Cláusula”, “Apenso”, “Anexo” ou “Apêndice” se referem à Cláusula, Apenso, Anexo ou Apêndice correspondente neste Acordo. A menos que de outro modo expressamente previsto neste instrumento, as palavras “neste Acordo”, “deste instrumento”, “por meio deste instrumento”, “neste instrumento”, “nos termos deste instrumento” e termos similares utilizados neste Acordo farão referência a este Acordo como um todo e não a uma Cláusula específica (ou qualquer parágrafo, subparágrafo, subcláusula ou item de qualquer Cláusula) na qual essas palavras aparecem.

(c) Todas as palavras utilizadas neste Acordo serão interpretadas como sendo do gênero ou número exigido pelas circunstâncias. Todos os termos definidos no singular terão

significados correspondentes no plural e vice-versa. Um termo definido tem seu significado definido ao longo deste Acordo, independentemente de aparecer antes ou depois do lugar onde está definido. Se uma palavra ou frase estiver definida, suas outras formas gramaticais terão significados correspondentes.

(d) A palavra “incluir” ou “incluindo” será interpretada em cada caso como incluindo, entre outros, não obstante a ausência de qualquer declaração expressa nesse sentido ou a presença dessa declaração expressa em alguns contextos e não em outros. As palavras “deverão ser” e “serão” são utilizadas de forma intercambiável para expressar uma obrigação contratual. O termo “custo” inclui despesa e o termo “despesa” inclui custo.

(e) Sempre que este Acordo se referir a um número de dias, esse número fará referência a dias civis, salvo se forem especificados Dias Úteis. A menos que de outro modo especificado neste Acordo, períodos dentro ou após os quais qualquer pagamento deve ser feito ou um ato deve ser praticado serão calculados excluindo o dia no qual esse período tem início e incluindo o dia no qual o período se encerra e postergando o período para o próximo Dia Útil se o último dia do período não for um Dia Útil.

(f) As Partes escolheram o inglês como o idioma deste Acordo. O texto utilizado em cada uma das Cláusulas deste Acordo é o texto que as Partes escolheram para expressar sua intenção mútua após negociações auxiliadas pelos assessores e advogados de cada Parte, e nenhuma controvérsia ou disputa com relação à interpretação deste Acordo deverá considerar a autoria de uma determinada Cláusula ou disposição deste Acordo, ou quaisquer comunicações ou trocas entre as Partes no contexto das negociações levando a este Acordo, ou quaisquer versões deste Acordo (incluindo quaisquer minutas anteriores trocadas pelas Partes ou seus assessores e advogados) que não a via assinada deste Acordo.

(g) Todas as referências neste Acordo a um artigo ou cláusula do Estatuto Social serão consideradas como referindo-se também a qualquer disposição sucessora do Estatuto Social abrangendo o assunto desse artigo ou cláusula.

#### **1.4. PRINCÍPIOS GERAIS**

Sem prejuízo aos demais termos e condições deste Acordo, as Partes e as Intervenientes concordam que a Companhia e suas sociedades Controladas, bem como a relação das Partes na qualidade de acionistas da Companhia serão regulamentadas pelos princípios gerais a seguir:

(i) a administração da Companhia e de suas sociedades Controladas será exercida por profissionais capazes e experientes, que devem estar devidamente habilitados para ocupar seus cargos;

(ii) as decisões estratégicas buscarão o crescimento sustentável dos negócios da Companhia e das sociedades Controladas, a execução do Plano Estratégico acordado e operações de ponta, considerando (I) a otimização do retorno aos acionistas; e (II) a valorização do valor em longo prazo da Companhia e de suas sociedades Controladas;

(iii) a administração da Companhia e de suas sociedades Controladas buscará sempre elevados níveis de eficiência, competitividade e lucratividade de acordo com a Lei aplicável;

(iv) as operações da Sociedade e de suas sociedades controladas serão feitas nos termos de princípios de governança corporativa transparentes e reconhecidos; e

(v) quaisquer operações entre, de um lado, a Companhia e/ou suas sociedades Controladas e, do outro lado, qualquer uma de suas Partes Relacionadas serão realizadas em bases comutativas e de acordo com as práticas de mercado e a Lei aplicável.

## **1.5. CUMPRIMENTO DESTE ACORDO**

(a) Estatuto Social da Companhia. Os Acionistas tomarão todas as medidas (incluindo o exercício de seus direitos de voto) para garantir que o Estatuto Social da Companhia e de suas sociedades Controladas e os atos constitutivos ou outros documentos societários não estejam em conflito com os termos e condições deste Acordo. Os Acionistas não reconhecerão nenhuma alteração ao Estatuto Social e/ou atos constitutivos e/ou documentos societários da Companhia ou de suas sociedades Controladas que conflite com as disposições deste Acordo e praticarão todos os atos necessários para corrigir quaisquer inconsistências, sendo certo que, em caso de conflito entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia e/ou os atos constitutivos de qualquer sociedade Controlada pela Companhia, as disposições previstas neste Acordo prevalecerão entre os Acionistas.

(b) Cumprimento do Acordo. Na presente data, as Partes arquivaram este Acordo na sede da Companhia, de acordo com o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Na presente data, a Companhia entregou uma notificação às Partes, de acordo com a qual ela concordou em e se comprometeu a (i) cumprir, e deverá fazer com que suas sociedades Controladas cumpram, os termos e condições deste Acordo; (ii) não registrar, consentir ou ratificar, ou não fazer com que suas sociedades Controladas registrem, consintam ou ratifiquem, qualquer fato, ato ou omissão que seja incompatível com ou esteja em violação das disposições deste instrumento, incluindo, entre outros, qualquer Transferência irregular ou Ônus de Ações Vinculadas e/ou qualquer exercício irregular de direitos de voto; e (iii) observar quaisquer alterações ao Acordo que sejam arquivadas em sua sede de acordo com esse Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

(c) Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e/ou de qualquer outro órgão de administração da Companhia e/ou de qualquer uma de suas sociedades Controladas deverão tomar posse de seus respectivos cargos por meio da celebração de um termo de posse (ou documento societário similar com o mesmo efeito), por meio do qual eles deverão declarar que (i) reconhecem a existência e o conteúdo deste Acordo, (ii) comprometem-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Acordo e quaisquer de suas alterações, e (iii) comprometem-se a não registrar, reconhecer ou praticar qualquer ato ou omissão que represente uma violação às disposições deste Acordo.

## CLÁUSULA 2. AÇÕES

### 2.1. AÇÕES VINCULADAS

(a) Na Data de Vigência, o número e o percentual das Ações Vinculadas detidas por cada Acionista corresponderão ao seguinte:

Acionista	Número de Ações Vinculadas Detidas	% sobre Ações Vinculadas	% sobre o total de Ações emitidas
CPPIB	46.576.617	34,5	19,6
CPPIB Flamengo	14.426.290	10,7	6,1
Renato	1.261.127	0,9	0,5
RFR	1.337.968	1,0	0,6
Rique Empreendimentos	8.618.099	6,4	3,6
FIP Bali	6.614.515	4,9	2,8
SB-1	50.933.104	37,7	21,4
Arosa	5.205.400	3,9	2,2
<b>Total:</b>	<b>134.973.120</b>	<b>100</b>	<b>56,7</b>

(b) As Ações Vinculadas detidas pela SB-1 na Data de Vigência serão divididas entre Sierra e as Entidades Otto, após a conclusão da Reorganização da SB-1, da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações Vinculadas Detidas	% sobre Ações Vinculadas	% sobre o total de Ações emitidas
Sierra	16.726.591	12,4	7,0
Alexander Otto	18.218.388	13,5	7,7
Arosa	8.921.059	6,6	3,7
Cura	7.067.066	5,2	3,0
<b>Total:</b>	<b>50.933.104</b>	<b>37,7</b>	<b>21,4</b>

## CLÁUSULA 3. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

### 3.1. REGRAS GERAIS DE TRANSFERÊNCIA

(a) Transferência Permitida no Mercado. Sujeito às disposições desta Cláusula 3, um Acionista poderá Transferir todas ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas a qualquer terceiro por meio de negociações dentro do ambiente da B3 (com exceção de Block Trades) (uma “Transferência Permitida no Mercado”).

(b) Caso um Acionista deseje fazer uma Transferência Permitida no Mercado, o Acionista Transferente em questão deverá entregar uma notificação por escrito aos demais Acionistas, com cópia para a Companhia, com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da Transferência Permitida no Mercado pretendida, informando o número de Ações Vinculadas que pretende vender nos termos da Transferência Permitida no Mercado pretendida (“Notificação de Transferência Permitida no Mercado”). Os demais Acionistas se

comprometem a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer instrumentos que venham a ser necessários para a liberação de qualquer ônus oriundo deste Acordo sobre as Ações Vinculadas em questão, inclusive, conforme venha a ser exigido pelo agente escriturador da Companhia, de modo a permitir que a Transferência Permitida no Mercado seja concretizada pelo Acionista Transferente, sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento.

(c) Qualquer Parte terá o direito de consultar-se com a Companhia ou o agente escriturador das Ações Vinculadas para apurar o número de Ações Vinculadas detidas pelas Partes e informar as outras Partes sobre a titularidade conjunta de Ações e sobre qualquer restrição em potencial sobre seu direito de realizar Transferências Permitidas no Mercado.

(d) Quaisquer Ações Vinculadas liberadas de ônus oriundo deste Acordo para permitir qualquer Transferência Permitida no Mercado não Transferida dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data de liberação, voltará a estar sujeita ao Ônus criado por este Acordo, e o Acionista Transferente se compromete a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer instrumentos que venham a ser necessários para formalizar o retorno do Ônus criado por este Acordo sobre qualquer uma dessas Ações Vinculadas não vendidas, inclusive perante o agente escriturador da Companhia, com a cooperação dos demais Acionistas. Sem prejuízo ao exposto acima, desde que as Ações Vinculadas não sejam vendidas nos termos de uma Transferência Permitida no Mercado, o Acionista em questão deverá continuar a cumprir este Acordo, como se essas Ações Vinculadas continuassem vinculadas e sujeitas a este Acordo.

### **3.2. TRANSFERÊNCIAS PRIVADAS PERMITIDAS**

(a) Os Acionistas concordam que as seguintes Transferências de Ações Vinculadas não estarão sujeitas às limitações previstas na Cláusula 3.1 ou ao procedimento do Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 3.3 abaixo (cada, uma “Transferência Privada Permitida” e, em conjunto com uma Transferência Permitida no Mercado, uma “Transferência Permitida”) (i) qualquer Transferência de Ações Vinculadas por um Acionista a uma Afiliada, ressalvado que Transferências pelo Grupo Sierra serão limitadas a Pessoas Controladas pela Sonae Sierra, SGPS, S.A. (ou seja, Ações Vinculadas não podem ser Transferidas à Sonae Sierra, SGPS, S.A. em si); e/ou (ii) qualquer Transferência de Ações Vinculadas a qualquer legítimo herdeiro de um determinado Acionista Transferente, em virtude de falecimento ou planejamento de sucessão deste (aplicável apenas a pessoas físicas), sendo certo que, em caso de planejamento sucessório, o Acionista Transferente deve reter todos os direitos políticos sobre as Ações Vinculadas; e/ou (iii) qualquer Transferência de Ações Vinculadas por um Acionista a outro Acionista (ou a qualquer uma de suas Pessoas integralmente detidas, direta ou indiretamente, sujeito às disposições previstas acima); e/ou (iv) uma Transferência conforme o Contrato de Opção de Venda (cada, um “Beneficiário da Transferência Privada Permitida”).

(b) Qualquer Acionista poderá concretizar uma Transferência Privada Permitida; sendo certo que (i) o Acionista Transferente deverá fornecer aos demais Acionistas e à Companhia uma notificação por escrito da Transferência pretendida no máximo 10 (dez) dias antes da concretização da Transferência pretendida, fornecendo detalhes razoáveis sobre esse Beneficiário da Transferência Privada Permitida (incluindo a identidade desse Beneficiário da Transferência Privada Permitida e prova razoável de que esse Beneficiário da Transferência Privada Permitida

se qualifica como uma “Afilhada” ou “legítimo herdeiro” do Acionista Transferente (ou como uma “Afilhada” de outros Acionistas, conforme o caso), de acordo com a Cláusula 3.2(a); (ii) antes ou concomitantemente com a concretização dessa Transferência, esse cessionário deverá celebrar um instrumento por escrito através do qual, mediante a concretização dessa Transferência, esse cessionário tornar-se-á parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando incondicional e expressamente todos os seus termos, e assumirá ou dividirá (dependendo do fato de a Transferência Privada Permitida dizer respeito à totalidade ou parte das Ações Vinculadas dos Acionistas Transferentes) a posição contratual do Acionista Transferente nos termos deste Acordo, incluindo todos os direitos e obrigações do Acionista Transferente com relação às Ações Vinculadas a serem Transferidas, Ações Vinculadas essas que permanecem vinculadas e sujeitas a este Acordo; e (iii) o Acionista Transferente deverá permanecer solidariamente responsável juntamente com esse Beneficiário da Transferência Privada Permitida, pelo cumprimento por esse Beneficiário da Transferência Privada Permitida de suas obrigações nos termos deste Acordo (salvo no caso de uma Transferência Privada Permitida nos termos da Cláusula 3.2(a)(iii) acima).

(c) Caso uma Transferência Privada Permitida diga respeito a parte das Ações Vinculadas de um Acionista Transferente, o Acionista Transferente em questão e seu Beneficiário da Transferência Privada Permitida (bem como seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) deverão exercer todos os seus respectivos direitos decorrentes deste instrumento como um único bloco (inclusive o exercício de direitos de voto).

(d) Após a concretização de uma Transferência Privada Permitida a uma Afilhada de acordo com os termos e condições previstos neste instrumento, se, a qualquer momento, esse Beneficiário da Transferência Privada Permitida deixar de se qualificar como uma “Afilhada” nos termos das regras previstas nos itens (i) e (iii) da Cláusula 3.2(a) acima, esse Beneficiário da Transferência Privada Permitida deverá devolver imediatamente as Ações Vinculadas transferidas ao Acionista original (ou qualquer outro Beneficiário da Transferência Privada devidamente Permitida desse Acionista).

(e) Além disso, antes da ou concomitantemente com a concretização da Reorganização Societária da SB-1, a Sierra, as Entidades Otto e/ou suas respectivas entidades de investimento que tornar-se-ão uma Parte deste Acordo deverão celebrar um instrumento por escrito de acordo com o qual, mediante a concretização dessa Transferência, a Sierra, as Entidades Otto e/ou seus respectivos veículos de investimento, individualmente, tornar-se-ão uma parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando incondicional e expressamente todos os seus termos e assumindo a posição contratual da SB 1 neste Acordo, incluindo todos os direitos e obrigações da SB 1 com relação às Ações Vinculadas a serem Transferidas, sendo que essas Ações Vinculadas permanecerão vinculadas e sujeitas a este Acordo. A Sierra, de um lado, e as Entidades Otto, do outro lado, deverão operar como blocos separados para todos os fins deste Acordo e serão individualmente responsáveis por suas respectivas obrigações previstas neste instrumento, estabelecido que as Entidades Otto serão solidariamente responsáveis para todos os fins nos termos deste Acordo.

### **3.3. TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS; DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA**

(a) Caso qualquer Acionista Transferente (“Acionista Solicitante”) pretenda Transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”) a um terceiro por meio de uma operação que não uma Transferência Permitida, inclusive por meio de um Block Trade, o Acionista Solicitante deverá primeiramente fornecer aos demais Acionistas a oportunidade de fazer uma oferta para a aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, de acordo com as condições previstas abaixo (“Direito de Primeira Oferta”).

(b) O Acionista Solicitante deverá iniciar o Direito de Primeira Oferta por meio do envio de uma notificação por escrito (“Notificação de Direito de Primeira Oferta”) aos demais Acionistas, solicitando ofertas para a Transferência de um número de Ações Vinculadas, o que pode incluir até todas as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista Solicitante, e que poderá incluir, mas não necessariamente, um preço de oferta mínimo em dinheiro por Ação Ofertada (“Solicitação de Oferta”).

(c) Os demais Acionistas poderão, em até 7 (sete) Dias Úteis do recebimento da Solicitação de Oferta (“Prazo para Exercer o Direito de Primeira Oferta”), por meio de notificação por escrito ao Acionista Solicitante, (i) recusar a solicitação de realização de oferta para as Ações Ofertadas, ou (ii) fazer uma oferta para a compra de todas as Ações Ofertadas, oferecendo um preço por Ação Ofertada para pagamento em dinheiro (sem prejuízo aos demais Acionistas, incluindo uma oferta com meios de pagamentos alternativos, desde que o valor dessa alternativa possa ser razoavelmente apurado para os fins da cláusula 3.3(e) abaixo e que uma alternativa de pagamento em dinheiro esteja sempre disponível) (“Oferta”). Um Acionista que fizer uma Oferta será considerado um “Acionista Ofertante”. A falha em responder a Notificação de Direito de Primeira Oferta dentro do Prazo para Exercer o Direito de Primeira Oferta constituirá uma renúncia irrevogável pelo respectivo Acionista ao exercício do Direito de Primeira Oferta.

(d) Após o recebimento de uma ou mais Ofertas, o Acionista Solicitante terá até 3 (três) Dias Úteis a partir do final do Prazo para Exercer o Direito de Primeira Oferta para aceitar ou recusar a Oferta feita por um Acionista Ofertante (“Período de Revisão”). Se a Solicitação de Oferta exigir um preço de oferta mínimo por Ação Ofertada, e um Acionista Ofertante fizer uma Oferta pelo menos igual a esse preço mínimo, o Acionista Solicitante será obrigado a aceitar a Oferta mais alta recebida.

(e) Se o Acionista Ofertante receber mais de uma Oferta, a Oferta contendo o preço mais alto em dinheiro prevalecerá. Se pelo menos dois Acionistas Ofertantes fizerem uma Oferta pelo mesmo preço por Ação Ofertada, as Ações Ofertadas deverão ser adquiridas por eles proporcionalmente ao número de Ações Vinculadas detidas por eles, a menos que de outro modo acordado pelos Acionistas Ofertantes. Mediante solicitação por escrito por qualquer um dos Acionistas Ofertantes feita até o 15º (décimo quinto) dia (inclusive) após a concretização da operação em questão, o Acionista Solicitante deverá fornecer, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dessa solicitação, a cópia de qualquer Oferta feita e os respectivos documentos e acordos relacionados a essa Oferta, para que consigam confirmar o preço constante das Ofertas feitas pelos outros Acionistas Ofertantes e para garantir que as disposições deste instrumento tenham sido devidamente cumpridas.

(f) Mediante aceitação de uma Oferta pelo Acionista Solicitante, a compra e a venda das Ações Ofertadas será concretizada dentro de 3 (três) Dias Úteis do vencimento do Período de Revisão, ou dentro do prazo que venha a ser razoavelmente necessário para obter as aprovações aplicáveis de Órgãos Governamentais (e estabelecido que as Partes deverão envidar seus esforços comercialmente razoáveis para obtê-las assim que razoavelmente possível). Para consumir a venda das Ações Ofertadas, o Acionista Solicitante não será obrigado a prestar declarações ou garantias, além daquelas referentes à propriedade das Ações Ofertadas, capacidade para firmar os documentos da Transferência e ausência de quaisquer ordens ou restrições para consumação da Venda.

(g) Se nenhum dos Acionistas fizer uma Oferta, ou se o Acionista Solicitante não aceitar nenhuma Oferta recebida (após ter feito uma Solicitação de Oferta sem qualquer exigência de preço mínimo), o Acionista Solicitante terá o direito, dentro de 90 (noventa) dias do final do Prazo para Exercer o Direito de Primeira Oferta (se nenhuma Oferta for recebida) ou do Período de Revisão (se todas as Ofertas forem recusadas ou não cumprirem os termos e condições previstos neste instrumento), conforme aplicável, ou dentro do prazo que venha a ser razoavelmente necessário para obter aprovações aplicáveis de Órgãos Governamentais, de Transferir todas as Ações Ofertadas (e não menos do que todas as Ações Ofertadas) a um terceiro, estabelecido que (i) se o Acionista Solicitante tiver recebido pelo menos 1 (uma) Oferta, então as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas apenas ao Terceiro por um preço em dinheiro maior do que o preço mais alto oferecido pelas Ações Ofertadas; e (ii) esse Terceiro não terá direito a aderir a este Acordo. Para fins de esclarecimento, se o Acionista Solicitante fizer uma Solicitação de Oferta contendo um preço mínimo, e o Acionista Ofertante fizer uma Oferta pelo menos igual a esse preço mínimo, então o Acionista Solicitante será obrigado a aceitar a Oferta mais alta recebida, de acordo com as Cláusulas 3.3(d) e 3.3(e) acima, e não terá o direito de Transferir as Ações Ofertadas a nenhum terceiro.

(h) Se uma Transferência não for feita dentro dos períodos indicados acima, conforme aplicável, o Acionista Solicitante precisará iniciar um novo processo de Direito de Primeira Oferta.

(i) Mediante solicitação por escrito por qualquer Acionista feita até o 15º (décimo quinto) dia (inclusive) após a concretização da operação em questão, o Acionista Solicitante deverá fornecer, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dessa solicitação, a cópia de qualquer oferta feita pelo terceiro em questão e os respectivos documentos e acordos relacionados à Transferência das Ações Ofertadas em conformidade com a Cláusula 3.3(g), para que consigam garantir que as disposições deste instrumento tenham sido devidamente cumpridas.

#### **3.4. DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO E EQUIVALENTES E ÔNUS DE AÇÕES VINCULADAS**

(a) Transferência de Direitos de Preferência. Cada Acionista estará autorizado a Transferir qualquer um de seus direitos de subscrição ou de preferência correspondentes às Ações Vinculadas sujeito ao cumprimento das Cláusulas 3.1 a 3.3 deste instrumento.

(b) Ônus Voluntários Permitidos. Os Acionistas estarão autorizados a constituir ou impor qualquer Ônus sobre as Ações Vinculadas, desde que (i) o referido Ônus não viole os termos



e condições estabelecidos no presente Acordo; (ii) o respectivo Acionista continue a exercer de forma autônoma os direitos de voto associados às Ações Vinculadas Gravadas, de acordo com os termos previstos neste Acordo e com a Lei Aplicável; e (iii) o respectivo Acionista faça com que o respectivo credor (a quem o Ônus foi concedido) reconheça formalmente o direito de preferência estabelecido abaixo (“Ônus Voluntário”). Caso um Ônus Voluntário seja executado pelo respectivo credor, em juízo ou fora dele, e esse credor inicie um procedimento para adquirir ou vender as Ações Vinculadas Gravadas detidas por um certo Acionista:

(i) tal fato deve ser imediatamente comunicado pelo respectivo Acionista aos outros Acionistas por meio de uma notificação por escrito, com cópia enviada para a Companhia; e

(ii) os outros Acionistas terão direito de preferência para adquirir as Ações Vinculadas Gravadas, proporcionalmente à sua participação na Companhia, nos mesmos termos e condições aplicáveis ao possível comprador das Ações Vinculadas Gravadas (inclusive preço e condições de pagamento). A não entrega da referida notificação pelo respectivo Acionista não afetará o direito de preferência dos outros Acionistas para aquisição das Ações Vinculadas Gravadas.

(iii) para fins de esclarecimento, as disposições desta Cláusula 3.4(b) não serão aplicáveis ou afetarão o Ônus (alienação fiduciária) existente na data deste instrumento sobre as 94.453 Ações Vinculadas detidas por Renato e 1.885.751 Ações Vinculadas detidas pela Rique Empreendimentos, que continuará vigente de acordo com seus termos e condições.

(c) Ônus Involuntário (Restrições Judiciais). Com relação à Cláusula 3.4(d) abaixo, no caso de um Ônus involuntário sobre quaisquer Ações Vinculadas (“Ações Afetadas”), como o sequestro de Ações Vinculadas por um Órgão Governamental (“Ônus Involuntário”), a Parte que detiver essas Ações Vinculadas (“Acionista Restrito”) deverá (i) notificar imediatamente os demais Acionistas (“Acionistas Não Restritos”) sobre a existência desse Ônus Involuntário e fornecer aos demais Acionistas cópias de todas as respectivas informações com relação ao processo em questão que deu origem ao Ônus Involuntário; e (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data na qual o Acionista Restrito tomar conhecimento da imposição do Ônus Involuntário (mas no máximo 10 (dez) dias da própria imposição pelo Órgão Governamental competente), começar a praticar todos os atos necessários com o intuito de sanar ou de outro modo causar a liberação do Ônus Involuntário imposto, assim que possível após sua imposição (inclusive substituindo essas Ações Afetadas sujeitas a um Ônus Involuntário por dinheiro ou, se não for possível, por outro ativo do Acionista Restrito).

(d) Se esse Ônus Involuntário privar o Acionista Afetado de sua capacidade de exercer livremente os direitos de voto inerentes às Ações Afetadas, (i) tal fato deve ser comunicado imediatamente pelo Acionista Restrito aos Acionistas Não Restritos por meio de notificação por escrito, com cópia enviada à Companhia; e (ii) a Cláusula 3.5 será aplicável até o momento em que o Ônus Involuntário for sanado ou de outro modo liberado, sem prejuízo às disposições previstas nas Cláusulas 3.4(e) e 3.4(f) abaixo.

(e) Direito de Preferência sobre as Ações Afetadas. Se esse Ônus Involuntário não puder ser sanado ou não for sanado ou de outro modo liberado dentro de 30 (trinta) dias antes do respectivo leilão judicial ou procedimento similar, (i) tal fato deve ser comunicado imediatamente pelo Acionista Restrito aos Acionistas Não Restritos por meio de notificação por escrito, com cópia enviada à Companhia (“Notificação de Ônus Não Liberado”); e (ii) os Acionistas Não Restritos terão o direito de preferência na aquisição das Ações Afetadas, de forma *pro-rata* à sua participação acionária na Companhia, nos mesmos termos e condições previstos no respectivo leilão judicial ou procedimento similar para a Transferência das respectivas Ações Afetadas a qualquer terceiro (incluindo preço e condições de pagamento) (“Direito de Preferência”). A não entrega pelo Acionista Restrito da Notificação de Ônus Não Liberado não deverá afetar o Direito de Preferência dos Acionistas Não Restritos de adquirir as respectivas Ações Afetadas.

(f) Ônus Involuntário Indireto e Direito de Opção de Compra sobre as Ações Afetadas. Se um Ônus Involuntário indireto sobre as Ações Afetadas não puder ser sanado ou não for sanado ou de outro modo liberado dentro de 30 (trinta) dias antes do respectivo leilão judicial ou procedimento similar, (i) tal fato deve ser comunicado imediatamente pelo Acionista Restrito aos Acionistas Não Restritos por meio de Notificação de Ônus Não Liberado, com cópia enviada à Companhia; e (ii) os Acionistas Não Restritos terão um direito de opção de compra para a aquisição das Ações Afetadas, proporcionalmente à sua participação acionária na Companhia, por um preço correspondente ao preço médio de mercado das Ações apurado durante os últimos 90 (noventa) dias antes da data agendada para o respectivo leilão judicial ou procedimento similar para a Transferência das respectivas Ações Afetadas a qualquer terceiro (“Opção de Compra”). A não entrega pelo Acionista Restrito da Notificação de Ônus Não Liberado não deverá afetar o direito de Opção de Compra dos Acionistas Não Restritos para aquisição das respectivas Ações Afetadas.

### **3.5. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS NÃO PERMITIDAS**

(a) Qualquer suposta Transferência de quaisquer Ações Vinculadas feita, concedida, criada ou de qualquer outro modo efetuada que não em estrita conformidade e sujeito aos procedimentos aplicáveis e disposições contempladas nas subcláusulas acima desta Cláusula 3, conforme aplicável, será inválida e ineficaz e não deverá ser registrada pela Companhia. Sem prejuízo a quaisquer outros recursos disponíveis a qualquer uma das Partes nos termos deste instrumento ou da Lei aplicável, até que a referida violação seja sanada:

(i) tais Ações Vinculadas não darão direito ao seu pretendido Beneficiário da Transferência de participar ou votar em qualquer Reunião Prévia,

(ii) o Beneficiário da Transferência pretendido dessas Ações Vinculadas deverá cumprir todas as obrigações aplicáveis a um Acionista nos termos deste Acordo; estabelecido, contudo, que esse Beneficiário da Transferência pretendido não terá o direito de exercer quaisquer direitos correspondentes a essas Ações Vinculadas ou à Parte Transferente ou ao Grupo da Parte Transferente (ou, de forma geral, a qualquer Parte) nos termos deste instrumento, inclusive, entre outros, nas Cláusulas identificadas nesta Cláusula 3.5(a)(ii), e

(iii) essas Ações Vinculadas continuarão a ser vinculadas e sujeitas a este Acordo, e o Acionista inadimplente e/ou o Beneficiário da Transferência pretendido, conforme aplicável, deverá fazer com que os direitos de voto inerentes a elas em cada Assembleia Geral de Acionistas sejam exercidos em conformidade com os termos deste Acordo e, caso esses direitos de voto não sejam dessa forma exercidos, os recursos e medidas contemplados no Artigo 118, parágrafos 8 e 9 da Lei das Sociedades por Ações serão aplicáveis.

### **3.6. AQUISIÇÃO DE AÇÕES; INEXISTÊNCIA DE OFERTA PÚBLICA DE AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

(a) Sem prejuízo aos demais termos deste Acordo e em conformidade com a Lei aplicável, as Partes terão o direito de adquirir Ações adicionais da Companhia de privadamente ou no mercado e essas Ações serão consideradas Ações Vinculadas para os fins deste Acordo. Caso um Acionista adquira Ações Adicionais, ele deve enviar uma notificação por escrito aos outros Acionistas, com cópia para a Companhia, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a concretização da referida operação, informando a quantidade de Ações adicionais adquiridas.

(b) Não obstante o exposto acima, se qualquer uma das Partes, das Intervenientes e suas respectivas Afiliadas adquirirem, na Data de Vigência, um número de Ações adicionais das ações em circulação, dando origem à obrigação de lançar uma oferta pública obrigatória para aquisição de, no máximo, todas as ações em circulação da Companhia, de acordo com o Artigo 4º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do Artigo 26 da Instrução nº 361 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“CVM”) em 5 de março de 2002 (“Instrução CVM 361”), conforme essas Leis venham a ser alteradas (“Oferta Pública de Aumento de Participação”), essa Parte, a Interveniente e/ou suas respectivas Afiliadas deverão apresentar uma solicitação formal à CVM para adotar o procedimento alternativo previsto no Artigo 28 da Instrução CVM 361 (“Procedimento Alternativo”), dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data na qual as respectivas Ações adicionais tiverem sido adquiridas das ações em circulação, se comprometendo, assim, a vender, de volta às ações em circulação, o número exato de Ações que tiver ultrapassado o limite, no período de até 3 (três) meses, de forma que a Oferta Pública de Aumento de Participação não seja mais obrigatória ou necessária, sujeito à Cláusula 3.6(c) abaixo.

(c) Se a CVM não autorizar o Procedimento Alternativo, ou se o respectivo Acionista não vender de volta, tempestivamente, às ações em circulação, o número exato de Ações que tiverem ultrapassado o limite que deu origem à Oferta Pública de Aumento de Participação, ou se a Oferta Pública de Aumento de Participação precisar de outro modo ser lançada como resultado da aquisição de Ações adicionais das ações em circulação, o Acionista que tiver dado origem à Oferta Pública de Aumento de Participação será exclusivamente responsável por realizar a respectiva Oferta Pública de Aumento de Participação, incluindo quaisquer interações com a CVM, a B3, os acionistas minoritários da Companhia, os Órgãos Governamentais e quaisquer outras Pessoas. Esse Acionista deverá (i) arcar com todos os custos associados à Oferta Pública de Aumento de Participação, incluindo a contratação de assessores, a instituição intermediária, a obtenção de um laudo de avaliação, a garantia da oferta e quaisquer outras obrigações previstas nos termos da Lei aplicável, (ii) indenizar e isentar as outras Partes e as Intervenientes que não deram origem à Oferta Pública de Aumento de Participação por e de quaisquer perdas que venham

a sofrer e incorrer com relação à Oferta Pública de Aumento de Participação, e (iii) interagir com a CVM e a B3 e tomar todas as medidas necessárias para liberar as demais Partes e Intervenientes que não tiverem dado origem à Oferta Pública de Aumento de Participação de qualquer obrigação ou danos resultantes da Oferta Pública de Aumento de Participação.

#### **CLÁUSULA 4. GOVERNANÇA DA COMPANHIA**

Os Acionistas serão responsáveis pela governança da Companhia de acordo com as regras abaixo:

##### **4.1. REUNIÕES PRÉVIAS**

(a) Salvo se de outro modo previsto neste Acordo, antes de cada Assembleia Geral de Acionistas e cada reunião do Conselho de Administração nas quais será discutida uma Deliberação Unânime ou Deliberação Extraordinária (ambas conforme definido abaixo), uma reunião (uma “Reunião Prévia”) será realizada entre a CPPIB, a Rique, a Sierra e as Entidades Otto, para acordar e definir o voto em bloco a ser proferido pelos Acionistas nessa Assembleia Geral de Acionistas, ou pelos membros do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeados pelos Acionistas aplicáveis nessa reunião do Conselho de Administração, conforme o caso.

(b) Os Acionistas concordam em e obrigam-se a exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações Vinculadas em cada Assembleia Geral de Acionistas em conformidade com a(s) Deliberação(ões) Extraordinária(s) e/ou Deliberação(ões) Unânime(s), conforme aplicável, adotada(s) na respectiva Reunião Prévia, como um voto em bloco único. Cada Acionista concorda em e obriga-se a, ainda, fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeado(s) por esse Acionista vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração de acordo com a(s) Deliberação(ões) Extraordinária(s) ou a(s) Deliberação(ões) Unânime(s), conforme aplicável, adotada(s) na respectiva Reunião Prévia.

(c) As Reuniões Prévias deverão ser conduzidas em inglês e poderão ser realizadas e assistidas pessoalmente, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação instantânea. Qualquer uma entre a CPPIB, a Rique, a Sierra e as Entidades Otto será responsável por convocar as Reuniões Prévias e deverá enviar esforços comercialmente razoáveis para convocar e realizar essas reuniões com antecedência razoável e, pelo menos, 1 (um) dia antes da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas em questão, de preferência na sede da Companhia, mas sem prejuízo do direito das Partes de participar remotamente; estabelecido que, se a CPPIB, a Rique, a Sierra e as Entidades Otto concordarem de forma unânime, a Reunião Prévia poderá ser realizada na data e imediatamente antes da reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas em questão. Caso os Acionistas participem remotamente de qualquer Reunião Prévia, eles deverão confirmar seus votos por escrito, por carta ou e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que venha a ser acordado pelas Partes), antes do final do dia em que a Reunião Prévia tiver sido realizada.

(d) Reuniões Prévias também poderão ser realizadas a qualquer momento e de tempos em tempos, conforme a CPPIB, a Rique, a Sierra e as Entidades Otto venham a acordar, para discutir e deliberar a respeito de questões a serem apresentadas e deliberadas em uma futura

reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada, e as deliberações adotadas nessas Reuniões Prévias deverão ser válidas e vinculantes sobre as Partes e o Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeados por elas na referida reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas.

(e) De qualquer forma, se não ocorrer uma reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas, por qualquer motivo, dentro de 3 (três) meses de qualquer Reunião Prévia, as deliberações correspondentes adotadas na referida Reunião Prévia deixarão de ter qualquer vigor ou efeito, e tais questões exigirão uma deliberação dos Acionistas em uma nova Reunião Prévia.

(f) Uma Reunião Prévia formal será dispensada (i) se os Acionistas apresentarem seus votos por escrito sobre as questões a serem acordadas por carta ou e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que venha a ser acordado pelas Partes), enviarem aos representantes de todos os Acionistas até a data e o horário que as Partes venham a acordar com relação à reunião em questão, ou (ii) na hipótese de a respectiva questão ser resolvida por unanimidade dos Acionistas, na Assembleia Geral de Acionistas, ou por unanimidade dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, na Reunião do Conselho de Administração.

(g) As atas e votos das Reuniões Prévias deverão estar escritos em inglês e em português.

(h) Uma Deliberação Extraordinária ou Deliberação Unânime adotada em uma Reunião Prévia poderá ser revogada, anulada, alterada, complementada ou de outro modo modificada apenas na mesma ou em uma Reunião Prévia subsequente, desde que essa revogação, anulação, alteração, complementação ou outra modificação seja adotada com o número de votos favoráveis exigido nos termos deste instrumento para a adoção dessa Deliberação Extraordinária ou Deliberação Unânime.

#### **4.2. QUESTÕES QUE EXIGEM DELIBERAÇÃO UNÂNIME**

(a) Salvo se de outro modo previsto nesta Cláusula 4.2(a), quaisquer decisões a respeito de quaisquer das questões listadas abaixo exigirão uma Reunião Prévia e somente deverão ser adotadas pela reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas relevante da Companhia com o voto favorável nessa Reunião Prévia de todas e cada uma dentre a CPPIB, a Rique, a Sierra e as Entidades Otto (uma “Deliberação Unânime”):

- (i) dissolução, liquidação e pedido de autofalência;
- (ii) qualquer reestruturação societária da Companhia (inclusive por meio de fusão, incorporação e incorporação de ações) que exija qualquer alteração a este Acordo;
- (iii) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia com relação a: (a) modificação do objeto social, (b) modificação dos direitos e vantagens das ações da Companhia; e (c) modificação do número de membros do Conselho de Administração; e

(iv) fechamento do capital da Companhia.

(b) Caso qualquer deliberação a respeito de qualquer questão que exija aprovação por Deliberação Unânime, que não tenha sido previamente aprovada nos termos deste Acordo, seja proposta por qualquer Pessoa e/ou apresentada para deliberação em uma Assembleia Geral de Acionistas ou em uma reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra essa deliberação proposta nessa Assembleia Geral de Acionistas ou deverá fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeado(s) por esse Acionista vote(m) contra essa deliberação proposta nessa reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), e o *status quo ante* deverá permanecer. Como alternativa ao voto contra uma deliberação proposta, os Acionistas ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeado(s) por esses Acionistas poderão concordar em conjunto em votar pela retirada da deliberação proposta correspondente sem a adoção de qualquer deliberação, com a manutenção do *status quo ante*.

(c) O direito de um Grupo de proferir seu voto em qualquer Reunião Prévia a respeito de Deliberações Unânicas e o direito de um Grupo (ou seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) de aprovar ou não uma Deliberação Unânime estão sujeitos à detenção por esse Grupo de Ações Vinculadas representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital total e com direito a voto da Companhia (“Participação Mínima”), estabelecido que o direito da Sierra de proferir tal voto também estará sujeito à Cláusula 5(b) abaixo.

#### **4.3. QUESTÕES QUE EXIGEM DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

(a) Salvo se de outro modo previsto nesta Cláusula 4.3(a), quaisquer decisões a respeito de quaisquer das questões listadas abaixo estarão sujeitas a uma Reunião Prévia e somente deverão ser adotadas pela reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas relevante da Companhia com o voto favorável nessa Reunião Prévia da CPPIB, de Rique e de pelo menos uma dentre a Sierra ou as Entidades Otto (uma “Deliberação Extraordinária”):

- (i) quaisquer alterações à Política de Indicação de Conselheiros Independentes;
- (ii) quaisquer alterações à Política de Dividendos;
- (iii) quaisquer alterações à Política de Locação de Imóveis/Terreno;
- (iv) quaisquer alterações à Política de Investimento e Financiamento;
- (v) quaisquer operações com Partes Relacionadas;

(vi) qualquer emissão de ações e seus termos e condições, exceto planos de opção de compra de ações e/ou outros planos de remuneração similares baseados em ações da Companhia e a aprovação de programas de recompra de ações para dar suporte a esses planos, que não exigirão uma Deliberação Extraordinária; e

(vii) qualquer oportunidade de investimento ou alienação de ativos permanentes representativos, individualmente ou como um todo, de um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor contábil da Companhia.

(b) Caso qualquer deliberação a respeito de qualquer questão que exija aprovação por Deliberação Extraordinária, que não tenha sido previamente aprovada nos termos deste Acordo, seja proposta por qualquer Pessoa e/ou apresentada para votação em uma Assembleia Geral de Acionistas ou em uma reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal deliberação proposta em tal Assembleia Geral de Acionistas ou deverá fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeado(s) por esse Acionista vote(m) contra tal deliberação proposta em tal reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), e o *status quo ante* deverá permanecer. Como alternativa ao voto contra uma deliberação proposta, os Acionistas ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeado(s) por esses Acionistas poderão concordar em conjunto em votar pela retirada da deliberação proposta correspondente sem a adoção de qualquer deliberação, com a manutenção do *status quo ante*.

(c) O direito de um Grupo de proferir seu voto em qualquer Reunião Prévia a respeito de Deliberações Extraordinárias e o direito de um Grupo (ou seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) de aprovar ou não uma Deliberação Extraordinária estão sujeitos à esse Grupo deter, pelo menos, a Participação Mínima.

#### **4.4. QUESTÕES SUJEITAS AO VOTO EM BLOCO DA CPPIB E DE RIQUE**

(a) Sujeito às disposições da Cláusula 4.4(c) abaixo, a CPPIB e a Rique deverão votar sempre em bloco em quaisquer decisões a respeito de qualquer uma das questões listadas abaixo:

- (i) eleição e destituição de Diretores e determinação de suas atribuições e poderes de representação da Companhia;
- (ii) aprovação do relatório da administração e das contas da administração;
- (iii) aprovação do orçamento anual;
- (iv) alterações ao Estatuto Social.

(b) Reunião Prévia de Rique e da CPPIB. Salvo se de outro modo acordado entre a CPPIB e a Rique por escrito, antes de cada Reunião Prévia, Assembleia Geral de Acionistas e/ou reunião do Conselho de Administração na qual uma questão indicada na Cláusula 4.4(a) acima será discutida, uma reunião (uma “Reunião Prévia de Rique e da CPPIB”) deverá ser realizada entre elas, antes da (i) respectiva Reunião Prévia com relação às questões que exijam Deliberação Unânime ou Deliberação Extraordinária, conforme o caso, ou (ii) respectiva Assembleia Geral de Acionistas e/ou a Reunião do Conselho de Administração, para acordar e definir o voto em bloco a ser proferido por esses Acionistas na respectiva Reunião Prévia e/ou Assembleia Geral de Acionistas e/ou pelos membros do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeados por eles na referida reunião do Conselho de Administração, conforme o caso. Os procedimentos

aplicáveis às Reuniões Prévias previstos na Cláusula 4.1 acima serão aplicáveis às Reuniões Prévias de Rique e da CPPIB *mutatis mutandis*.

(c) A CCPIB e a Rique concordam e obrigam-se a exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações Vinculadas em cada Reunião Prévia e/ou Assembleia Geral de Acionistas de acordo com esta Cláusula 4.4, adotados na Reunião Prévia de Rique e da CPPIB relevante, como um voto em bloco único. A CCPIB e a Rique, individualmente, concordam e avençam, ainda, em fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) suplente(s)) nomeado(s) por elas vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração de acordo com esta Cláusula 4.4, conforme adotado na Reunião Prévia de Rique e da CPPIB relevante.

(d) As Partes acordam que a CPPIB e a Rique estão, neste ato, autorizadas a celebrar um acordo separado para definir os mecanismos para resolver Impasses entre a CPPIB e a Rique; estabelecido que a CPPIB e a Rique se comprometem a resolver tempestivamente o referido impasse a fim de evitar o atraso da Reunião Prévia relevante entre as Partes que sejam obrigadas a deliberar sobre essa solução; ressalvado ainda que a CPPIB ou a Rique comunicarão as Partes a respeito de quaisquer Impasses, para os fins da Cláusula 4.4(e)(IV) abaixo.

(e) Duração do Procedimento de Voto em Bloco. O voto em bloco da CPPIB e de Rique conforme previsto na Cláusula 4.4(a) acima continuará a ser exigido até a ocorrência do primeiro dos eventos a seguir, conforme aplicável (I) falecimento ou incapacidade permanente de Renato, a menos que haja um Representante Permitido de Rique (conforme definido abaixo) previamente indicado por Renato; (II) com relação às questões listadas nos itens (i) e (iii) da Cláusula 4.4(a) acima, a data do 15º (décimo-quinto) aniversário da celebração deste Acordo; (III) com relação às questões listadas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 4.4(a) acima, a data do 5º (quinto) aniversário da celebração deste Acordo; ou (IV) a ocorrência de 3 (três) Impasses consecutivos entre a CPPIB e a Rique (ou um Representante Permitido de Rique, se aplicável), desde que esses impasses não sejam referentes à mesma deliberação proposta.

(f) Representante Permitido de Rique. O Renato terá o direito de nomear um parente ou outra pessoa física de sua confiança para exercer seus direitos de voto em bloco de acordo com esta Cláusula 4.4 em caso de falecimento ou incapacidade permanente do Renato, desde que qualquer uma dentre a CPPIB, a Sierra ou as Entidades Otto não apresente tempestivamente uma Objeção Justificável a essa indicação, de acordo com o procedimento abaixo (“Representante Permitido de Rique”):

(g) Caso o Renato deseje nomear um Representante Permitido de Rique, ele deverá fornecer uma notificação por escrito aos demais Acionistas indicando o parente ou outra pessoa física de sua confiança para exercer seus direitos de voto em bloco de acordo com esta Cláusula 4.4 em caso de falecimento ou incapacidade permanente do Renato (“Notificação de Representante Permitido de Rique”).

(h) A CPPIB, a Sierra e as Entidades Otto, cada, terão 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação de Representante Permitido de Rique para apresentar, individualmente, uma objeção à nomeação do candidato apresentado por Renato para o cargo de Representante Permitido de Rique, desde que essa objeção seja feita em detalhes razoáveis e com



motivos justificáveis, por meio da entrega de uma notificação por escrito ao Renato (“Notificação de Objeção”). Para os fins deste Acordo, a validade da Notificação de Objeção estará sujeita à indicação de uma das seguintes justificativas (i) caso o candidato em questão tenha sido condenado em juízo de primeira instância por (a) um crime contra a vida, conforme previsto na Lei brasileira, (b) um crime contra o sistema financeiro, conforme previsto na Lei brasileira, (c) qualquer outro crime considerado um crime hediondo nos termos da Lei brasileira; e/ou (d) crimes relacionados a violações de quaisquer Leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro e/ou Leis de defesa da concorrência; (ii) se o candidato em questão não atender às exigências aplicáveis a um membro do conselho de uma sociedade por ações brasileira, de acordo com o Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) se o candidato em questão não estiver suficientemente habilitado para ocupar o cargo de Representante Permitido de Rique (cada uma dessas justificativas, uma “Objeção Justificável”).

(i) Se a CPPIB, a Sierra e as Entidades Otto, individualmente, apresentarem uma Objeção Justificável, conforme previsto nos termos deste instrumento, o candidato em questão não deverá ser nomeado como Representante Permitido de Rique, sem prejuízo do direito do Renato de nomear outro parente ou pessoa física de sua confiança para ocupar esse cargo, com a devida consideração aos procedimentos previstos neste instrumento. A não entrega tempestiva de uma Notificação de Objeção contendo uma Objeção Justificável será considerada uma renúncia ao direito de opor-se à nomeação do Representante Permitido de Rique indicado na Notificação de Representante Permitido de Rique, e esse Representante Permitido de Rique será considerado automaticamente nomeado e empossado para todos os fins previstos neste instrumento.

(j) Não obstante o exposto acima, as Partes neste ato concordam que as pessoas físicas indicadas no **Anexo 4.4(j)** poderão ser nomeadas pelo Renato e empossadas como Representante Permitido de Rique, e a CPPIB, a Sierra e as Entidades Otto neste ato renunciam ao seu direito de opor-se à sua nomeação, com devida consideração à Cláusula 4.4(l) abaixo (“Representantes Pré-Acordados de Rique”). Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do Renato, sem o Renato ter nomeado o Representante Permitido de Rique, as Partes concordam que um dos Representantes Pré-Acordados de Rique indicados no **Anexo 4.4(j)** deverá ser automaticamente nomeado e empossado como Representante Permitido de Rique, de acordo com a ordem de preferência indicada no referido Anexo.

(k) Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Cláusula 4.4, um Representante Permitido de Rique somente poderá ser nomeado se esse indivíduo cumprir as mesmas exigências aplicáveis a um membro do conselho de uma sociedade por ações brasileira, de acordo com o Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

(l) O direito de nomear o Representante Permitido de Rique nos termos previstos neste instrumento por Rique também inclui o direito de destituir e substituir, a qualquer momento, o respectivo Representante Permitido de Rique, de acordo com os procedimentos indicados acima. Para fins de esclarecimento, a CPPIB, a Sierra e as Entidades Otto podem apresentar uma Objeção Justificável a qualquer momento, caso quaisquer das justificativas listadas na Cláusula 4.4(h) sejam materializadas após a nomeação do Representante Permitido de Rique.

(m) As Partes concordam que o direito de nomear os Representantes Permitidos do Rique nos termos desta Cláusula 4.4 é exclusivo de Renato, e que nenhum Representante Permitido de Rique terá o direito de nomear substitutos, seja de forma temporária ou definitiva.

#### **4.5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(a) O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por até 7 (sete) membros e pelo mesmo número de suplentes, residentes no Brasil ou não, nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas, por um mandato unificado de 2 (dois) anos, tudo em conformidade com as disposições deste Acordo e do estatuto social da Companhia.

(b) Os membros do Conselho de Administração e os suplentes deverão ser eleitos e ocupar seus cargos de acordo com o estatuto social da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos sucessivamente.

(c) Sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, os Acionistas se comprometem a eleger o número máximo de membros do Conselho de Administração e suplentes permitido pela Lei aplicável e por este Acordo, que serão nomeados da seguinte forma:

(i) 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) nomeados pela CPPIB;

(ii) 1 (um) membro (e respectivo suplente) nomeado por Rique;

(iii) 1 (um) membro (e respectivo suplente) nomeado pela Sierra;

(iv) 1 (um) membro (e respectivo suplente) nomeado pelas Entidades Otto; e

(v) 2 (dois) membros independentes (e até o mesmo número de suplentes) a serem nomeados de acordo com o Estatuto Social, a Política de Nomeação de Conselheiros Independentes da Companhia e a Lei aplicável.

(d) Renato será o Presidente do Conselho de Administração para o primeiro mandato na Data de Vigência. Com início no segundo mandato, o Presidente será nomeado por maioria simples dos membros do Conselho nomeados para esse mandato.

(e) O Presidente não terá voto de qualidade.

(f) Sem prejuízo ao direito dos Acionistas de nomear membros para o Conselho de Administração, nos termos desta Cláusula 4.5, e de substituir quaisquer membros dessa forma nomeados, cada Acionista deverá nomear um número de membros suplentes igual ao número de membros titulares do Conselho de Administração que esse Acionista tem o direito de nomear nos termos deste instrumento, e qualquer um desse(s) membro(s) suplente(s) deverá substituir qualquer(s) membro(s) titular(es) do Conselho de Administração nomeado(s) por esse Acionista em caso de impedimento ou ausência temporária, ou substituir esse membro titular do Conselho de Administração em caso de renúncia, destituição, incapacidade, inaptidão, falecimento ou

qualquer outro evento de vacância ocorrido a qualquer momento antes do término do mandato de qualquer um desse(s) membro(s).

(g) O direito da CPPIB, de Rique, da Sierra e das Entidades Otto, individualmente, de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração nos termos deste Acordo está sujeito à titularidade, pelo respectivo Grupo, direta ou indiretamente, da Participação Mínima.

(h) O direito de um Grupo de nomear 2 (dois) membros do Conselho de Administração está sujeito à titularidade, pelo respectivo Grupo, de pelo menos 15% (quinze por cento) do capital total e com direito a voto da Companhia e às disposições da Cláusula 4.5(i) abaixo.

(i) Caso um Grupo seja titular de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital total e com direito a voto da Companhia (mas somente tenha nomeado 1 (um) membro (e respectivo suplente) do Conselho de Administração em tal momento), esse Grupo terá o direito de nomear um total de 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) do Conselho de Administração; desde que outro Grupo reduza sua participação societária (por meio de vendas de Ações Vinculadas ou de outro modo) abaixo do limite de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia ou abaixo da Participação Mínima, conforme o caso, e como resultado deixe de ter o direito de nomear pelo menos 1 (um) membro (e respectivo suplente) do Conselho de Administração. Para fins de esclarecimento, desde que nenhum Grupo deixe de ter o direito de nomear um membro (e respectivo suplente) do Conselho de Administração devido a uma diminuição em sua participação societária no capital social total e com direito a voto da Companhia, as Ações Vinculadas adquiridas pelo Grupo relevante, incluindo as Ações adquiridas das ações em circulação, estarão vinculadas a este Acordo para fins de exercício dos direitos de voto, mas não darão a seu titular direito a representação adicional no Conselho de Administração até que outro Grupo deixe de ter o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração. Se 2 (dois) ou mais Grupos detiverem pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia (mas nessa fase nomearem apenas 1 (um) membro do Conselho) e outro Grupo deixar de ter o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração, então o Grupo que detiver mais Ações Vinculadas neste momento terá o direito de nomear um 2º (segundo) membro para o Conselho de Administração (independentemente de esse Grupo tornar-se o titular de menos Ações Vinculadas após isso, desde que, contudo, esse Grupo continue sendo titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do capital total e com direito a voto da Companhia).

(j) Para fins de esclarecimento, quaisquer Ações atribuídas à Sierra ou a uma Afiliada em virtude do Aporte da PDP (conforme previsto abaixo) deverão contar para o atingimento da participação de 15% (quinze por cento) exigida para a nomeação de um 2º (segundo) membro para o Conselho de Administração, sujeito à Cláusula anterior.

(k) Eleição de membros para o Conselho de Administração.

(i) Em qualquer eleição de membros para o Conselho de Administração, as Partes deverão exercer todos os seus direitos de voto para nomear, destituir ou substituir os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes nomeados por cada Acionista de acordo com a Cláusula 4.5(c) acima. Não havendo solicitação de voto múltiplo ou de uma eleição em separado, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os

Acionistas se comprometem a nomear os membros independentes para o Conselho de Administração de acordo com a Política de Nomeação de Conselheiros Independentes da Companhia, sujeito às limitações previstas na Lei aplicável.

(ii) O Grupo deverá realizar uma Reunião Prévia para que cada Grupo forneça os seus respectivos indicados ao Conselho de Administração, incluindo membros independentes, se aplicável, e acorde sobre o voto a ser proferido na Assembleia Geral de Acionistas em questão. Para fins de esclarecimento, a nomeação de membros do conselho de acordo com a Cláusula 4.5(c) não exigirá uma Deliberação Unânime ou Deliberação Extraordinária, e cada Grupo concorda em, sujeito ao cumprimento por cada candidato das exigências para ser um Membro do Conselho nos termos da Lei aplicável, proferir seus votos na Assembleia Geral de Acionistas para nomear, destituir ou substituir os membros do Conselho e suplentes nomeados pelos outros Grupos (incluindo quaisquer substituições).

(iii) Cada Parte deverá abster-se de, e deverá fazer com que suas Afiliadas abstenham-se de, solicitar a adoção ou de qualquer forma de auxiliar qualquer outro acionista da Companhia solicitando a adoção de voto múltiplo e/ou uma eleição em separado nos termos do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações em qualquer eleição de membros do conselho em qualquer Assembleia Geral de Acionistas. Não obstante, caso o voto múltiplo e/ou uma eleição em separado seja solicitada por qualquer terceiro e adotada, as Partes deverão votar com todas as suas respectivas Ações Vinculadas para nomear o número máximo de Conselheiros conforme estabelecido na Cláusula 4.5(c)).

(iv) Se, em um determinado ano, houver uma solicitação dos acionistas da Companhia para a adoção de voto múltiplo e/ou uma eleição em separado nos termos do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações e as Partes não tiverem votos suficientes para nomear pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho de acordo com a Cláusula 4.5(c), o Grupo que tiver o direito de nomear 2 (duas) vagas nos termos deste Acordo se compromete a conceder uma de suas vagas no conselho, nomeando, assim, apenas 1 (um) membro do conselho para o referido mandato. Se mais de 1 (um) Grupo tiver o direito de nomear 2 (dois) membros do Conselho, então o Grupo que detiver menos Ações Vinculadas nesse momento concederá 1 (uma) de suas vagas no conselho, nomeando, assim, apenas 1 (um) membro do conselho para o referido mandato (independentemente de esse Grupo tornar-se titular de mais Ações Vinculadas após isso, desde que, contudo, esse Grupo continue sendo titular de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital total e com direito a voto da Companhia). No entanto, esse Grupo continuará a ser tratado nos termos deste Acordo como se tivesse nomeado seus 2 (dois) membros do conselho, inclusive para fins de proferir votos em Reuniões Prévias e acordar sobre votos em bloco para a adoção de deliberações no nível do Conselho de Administração, desde que, contudo, esse Grupo continue sendo titular de, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital total e com direito a voto da Companhia.

(v) A Companhia terá, no mínimo, os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria, (ii) Comitê de Governança Corporativa, e (iii) Comitê de Remuneração. O

Conselho de Administração determinará a estrutura e a composição desses comitês e aprovará seus regulamentos internos, com devida consideração às Leis aplicáveis.

#### **4.6. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(a) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas pessoalmente ou remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação instantânea. As reuniões serão realizadas em português ou, alternativamente, em inglês, com tradução simultânea entre esses idiomas. A ata de qualquer uma dessas reuniões será redigida em português como idioma oficial, mas também em inglês para fins de referência.

(b) Exceto questões sujeitas a Deliberação Extraordinária ou Deliberação Unânime, as deliberações em uma Reunião do Conselho serão aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração (inclusive membros independentes) presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração.

(c) O Presidente ou os outros membros do Conselho de Administração nomeados e eleitos nos termos das disposições previstas neste Acordo deverão atuar e proferir votos em conformidade com este Acordo.

(d) Sem prejuízo à competência prevista na Lei e nos regulamentos aplicáveis, o Conselho de Administração será responsável por resolver as questões indicadas no Estatuto Social da Companhia.

#### **4.7. DIRETORIA**

(a) A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 9 (nove) membros. Os Diretores Executivos serão nomeados por um mandato de 3 (três) anos.

(b) Na Data de Vigência, o Conselho de Administração nomeará os Diretores Executivos da Companhia indicados no **Anexo 4.7(b)** para o primeiro mandato.

### **CLÁUSULA 5. OPÇÃO DE VENDA DA SIERRA**

(a) As Partes e as Intervenientes reconhecem que a Sierra celebrou um determinado contrato de opção de venda (“Contrato de Opção de Venda”) com as Entidades Otto, de acordo com o qual a Sierra tem uma opção de venda para vender às Entidades Otto (ou uma de suas Afiliadas) as Ações de titularidade do Grupo Sierra. Sem prejuízo aos demais termos e condições previstos no Contrato de Opção de Venda, a opção de venda poderá ser exercida pela Sierra no máximo 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Vigência. O Contrato de Opção de Venda estabelecerá, exclusivamente, a opção de venda mencionada acima, e a Reorganização Societária da SB-1 pretendida, e não conterà nenhum outro acordo ou arranjo entre a Sierra e as Entidades Otto direta ou indiretamente relacionado aos seus direitos e obrigações na qualidade de Acionistas da Companhia. A Sierra e as Entidades Otto, neste ato, declaram e garantem que o Contrato de Opção de Compra está em conformidade com a restrição acima mencionada.

(b) Caso a Companhia submeta quaisquer Questões Unânicas para aprovação, ou no caso de uma decisão relacionada ao Representante Permitido de Rique, a Sierra somente poderá proferir um voto contrário à aprovação de qualquer Questões Unânicas, ou opor-se à nomeação do Representante Permitido de Rique (a menos que essa objeção seja baseada em um descumprimento pelo Representante Permitido de Rique das exigências do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a Cláusula 4.4(k)), caso, cumulativamente, (i) o Grupo Sierra seja titular, pelo menos, da Participação Mínima; e (ii) a Sierra renuncie irrevogavelmente por escrito à sua opção de venda nos termos do Contrato de Opção de Venda.

## CLÁUSULA 6. APORTE DO PARQUE D. PEDRO

(a) As Partes e as Intervenientes concordam que o shopping center Parque D. Pedro, localizado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, é, na data deste instrumento, um dos ativos mais relevantes da Companhia, que já administra e controla o Parque D. Pedro.

(b) Como condição essencial para a Sierra concordar com a Incorporação e celebrar seus contratos relevantes, incluindo este Acordo, e também em vista do interesse de todas as Partes e da Companhia, as Partes e as Intervenientes concordaram que a Sierra terá o direito de fazer com que seja incorporada na Companhia a totalidade da participação minoritária detida indiretamente pela Sierra no Parque D. Pedro, em troca de Ações recém-emitidas da Companhia a serem atribuídas à Sierra (“Aporte da PDP”). As Partes e as Intervenientes concordaram que o Aporte da PDP pode ser implementado por meio da incorporação internacional da Parque D. Pedro 1 B.V. S.À.R.L., sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída conforme as leis dos Países Baixos, com estabelecimento principal, local de administração efetiva e centro de seus principais interesses em 46A, Avenue J.F Kennedy, L-1855, Luxemburgo, inscrita no Registro Comercial e de Sociedades de Luxemburgo sob o nº B 104.463, inscrita no CNPJ sob o nº 05.714.740/0001-03 (“PDP1”) (incluindo sua subsidiária integral, Parque D. Pedro 2 S.À.R.L., sociedade de responsabilidade limitada de Luxemburgo com sede em 46A, Avenue J.F Kennedy, L-1855, Luxemburgo, registrada no Registro Comercial e de Sociedades de Luxemburgo sob o nº B230800 (“PDP2”) caso a PDP2 exerça ou mantenha sua opção de compra sobre os — e, desse modo, concretize a operação a respeito dos — valores mobiliários emitidos pela PDP1 até a conclusão do Aporte da PDP), sendo a PDP1 proprietária de uma participação minoritária em ambos os fundos de investimento imobiliário que são os proprietários diretos da totalidade das ações emitidas pela Parque D. Pedro; sujeito aos termos e condições descritos abaixo, desde que, contudo, a PDP1 (e a PDP2, conforme aplicável) continue (i) não sendo operacional, e (ii) sem passivos e/ou contingências, nem detenha nenhum ativo ou investimento, direta ou indiretamente, que não os passivos e/ou contingências, ou ativos ou investimentos relacionados exclusivamente ao investimento minoritário no shopping center Parque D. Pedro (via investimentos imobiliários); desde que, ainda, caso não seja possível implementar a incorporação internacional, por qualquer motivo (inclusive por alterações nas Leis Aplicáveis a partir da data deste instrumento), as Partes se comprometem a negociar, de boa-fé, outra estrutura de operação para implementar o Aporte da PDP.

(i) Período de Opção. O Aporte da PDP poderá ser exercido pela Sierra dentro de qualquer uma das janelas abaixo, na Data de Vigência: (A) durante o 12º e o 13º meses

(ou durante o 16º e o 17º meses, a ser determinado pela Sierra na Data de Vigência, sendo certo que a não indicação do primeiro Período de Opção da PDP na Data de Vigência será interpretada como se a Sierra tivesse optado pelo Período de Opção da PDP durante o 16º e o 17º meses a partir da Data de Vigência); (B) durante o 23º e o 24º meses, ou (C) durante o 36º e o 37º meses (cada, um “Período de Opção da PDP”).

(ii) Exercício e Condições. Em troca do Aporte da PDP, a Sierra terá o direito de receber Ações recém-emitidas da Companhia. A capacidade da Sierra de exercer o Aporte da PDP estará sujeito: (A) à titularidade, pelo Grupo Sierra, de pelo menos a Participação Mínima imediatamente antes da concretização do Aporte da PDP; e (B) à renúncia, pela Sierra, por escrito, do direito de exercer a opção de venda nos termos do Contrato de Opção de Venda, sendo certo que essa renúncia estará condicionada à concretização do Aporte da PDP. Para fins de esclarecimento, a renúncia da Sierra da opção de venda nos termos do Contrato de Opção de Venda estará sujeita e condicionada à concretização irrevogável do Aporte da PDP, no qual o Aporte da PDP deva ocorrer, caso contrário, a Sierra poderá novamente exercer a opção de venda nos termos do Contrato de Opção de Venda.

(iii) Avaliação. Para concretizar o Aporte da PDP e determinar o número de Ações a serem entregues em troca do Aporte da PDP, a Companhia e a PDP1 (incluindo a PDP2, se aplicável) serão avaliadas de acordo com seus respectivos valores justos de mercado, conforme determinado por uma empresa de avaliação independente e usando o mesmo método de avaliação para ambos os ativos, que também levarão em conta impostos eventualmente incorridos pela Companhia com relação ao contrato de câmbio necessário para a substituição do atual registro de investimento estrangeiro da participação minoritária em ambos os fundos de investimento imobiliário que são proprietários diretos da totalidade das ações emitidas pela Parque D. Pedro para as novas Ações a serem entregues em troca do Aporte da PDP (“Impostos sobre Câmbio”). A Companhia, por meio de seu Comitê Independente, contratará um dos 10 maiores bancos de investimento no ranking de fechamento de fusões e aquisições por valor publicado pela Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais no ano imediatamente anterior ao exercício do Aporte da PDP, desde que a prestação do serviço no momento em questão não gere conflito de interesses (“Empresa de Avaliação”), para conduzir a avaliação da PDP1 (e da PDP2, se aplicável) e da Companhia, no valor justo de mercado, usando metodologias de avaliação padrão do mercado para operações do mesmo tipo, estabelecido que de qualquer forma, a Empresa de Avaliação deve avaliar a PDP1 (e a PDP2, se aplicável) e a Companhia de acordo com o mesmo método de avaliação, que também levará em conta quaisquer Impostos sobre Câmbio incorridos pela Companhia como resultado do Aporte da PDP. A Sierra e a Companhia fornecerão tempestivamente todas as informações solicitadas pela Empresa de Avaliação, para fins de avaliação da PDP1 (e da PDP2, se aplicável) e da Companhia.

(iv) Comitê Independente. Para evitar qualquer possível conflito de interesses, o Conselho de Administração nomeará um comitê independente, a ser composto por 3 (três) membros, todos os quais serão membros independentes, sendo que 2 (dois) serão conselheiros independentes da Companhia e o outro, membro independente externo, de

acordo com a definição do regulamento do Novo Mercado (“Comitê Independente”). Para fins de esclarecimento, a Sierra e/ou seus representantes (incluindo os membros do conselho nomeados pela Sierra) não serão membros do Comitê Independente, tampouco participarão de quaisquer decisões a respeito do Aporte da PDP. As reuniões do Comitê Independente e suas decisões devem ser devidamente documentadas. O Comitê independente será o único responsável, além de outros atos na medida em que exigido pela Lei aplicável, por (a) selecionar e contratar, de forma independente, a Empresa de Avaliação, (b) administrar, coordenar e diretamente interagir com a Empresa de Avaliação, inclusive reunindo e fornecendo todas as informações solicitadas pela Empresa de Avaliação, (c) informar a Empresa de Avaliação a respeito de quaisquer Impostos sobre Câmbio incorridos pela Companhia como resultado do Aporte da PDP, e (d) supervisionar o trabalho da Empresa de Avaliação. Para fins de esclarecimento, a Sierra e/ou seus representantes (incluindo os membros do conselho nomeados pela Sierra) não deverão interferir no trabalho do Comitê Independente e/ou da Empresa de Avaliação.

(v) Procedimento. Mediante exercício pela Sierra do Aporte da PDP, a Companhia deverá, dentro de 20 (vinte) dias, nomear o Comitê Independente. Conforme exposto acima, o Comitê Independente deverá selecionar, a seu critério exclusivo, a Empresa de Avaliação, dentro de 15 (quinze) dias após sua constituição, pelo voto da maioria simples de seus membros. A Empresa de Avaliação deverá desempenhar suas atividades com a cooperação da Sierra e da Companhia (inclusive do Comitê Independente), que envidarão seus melhores esforços para fazer com que a Empresa de Avaliação elabore e entregue seu relatório dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua contratação. A avaliação tanto da PDP1 (e da PDP2, se aplicável) quanto da Companhia, bem como a determinação da relação de troca com relação ao número de Ações a serem atribuídas à Sierra como resultado do Aporte da PDP (para esse fim, será utilizado a média dos espectros de avaliação (se houver) apresentados tanto para a PDP1 (e para a PDP2, se aplicável) quanto para a Companhia) (“Relação de Troca”) indicada no relatório emitido pela Empresa de Avaliação, será final e vinculará (com exceção de qualquer erro incontroverso) a Companhia e a Sierra.

(vi) Decisão de Prosseguir com o Aporte. Mediante a conclusão do processo de avaliação da Companhia e da PDP1 (e da PDP2, se aplicável) e da determinação da Relação de Troca, a Companhia deverá notificar a Sierra para obter uma confirmação de sua intenção de prosseguir com a concretização do Aporte da PDP. Mediante recebimento dessa notificação, a Sierra terá 30 (trinta) dias para responder a Companhia, com cópia às Partes, informando sua intenção de prosseguir com o Aporte da PDP. Caso a Sierra não responda tempestivamente a notificação, seu silêncio será interpretado como a decisão de não prosseguir com o Aporte da PDP. Caso a Sierra decida exercer o Aporte da PDP, mas, após a conclusão do processo de avaliação, ela decidir não prosseguir com o Aporte da PDP, a Sierra não terá o direito de exercer o Aporte da PDP novamente em nenhum outro Período de Opção da PDP.

(vii) Cooperação. As Partes e as Intervenientes se comprometem a (i) garantir que as deliberações societárias da Companhia necessárias sejam prontamente submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia e/ou da Assembleia Geral de



Acionistas, conforme o caso; (ii) votar favoravelmente (e fazer com que seus representantes no Conselho de Administração votem favoravelmente) à aprovação do Aporte da PDP, sujeito aos termos e condições previstos nos termos deste Acordo; e (iii) praticar, de forma geral, os atos necessários para concretizar o Aporte da PDP assim que razoavelmente possível, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste instrumento. Para fins de esclarecimento, a Sierra e seus representantes (incluindo os membros do conselho nomeados pela Sierra) deverão abster-se de votar no Aporte da PDP no Conselho de Administração da Companhia e/ou na Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso.

## CLÁUSULA 7. PRAZO

### 7.1. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

(a) A eficácia deste Acordo está condicionada à conclusão da Incorporação prevista no Acordo de Incorporação. Assim que a Incorporação for concluída, este Acordo se tornará eficaz automaticamente, sem necessidade de qualquer ação adicional das Partes. Não obstante o exposto acima, as Partes se comprometem a, até a Data de Vigência, observar os termos desse Acordo de Incorporação. Este Acordo será eficaz a partir da Data de Vigência.

(b) Na Data de Vigência, com a eficácia integral deste Acordo, (i) o acordo de acionistas da Aliance existente, datado de 18 de junho de 2007 (incluindo seus aditivos subsequentes) será automaticamente rescindido, com liberação e quitação mútuas das partes contratantes com relação a suas obrigações nos termos do referido acordo de acionistas, e (ii) o acordo de acionistas da SB-1 existente, datado de 28 de abril de 2014, será automaticamente rescindido, com liberação e quitação mútuas das partes contratantes com relação a suas obrigações nos termos do referido acordo de acionistas.

(c) Este Acordo deverá permanecer válido e em vigor até (inclusive) (x) o que ocorrer primeiro entre (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Vigência, e (ii) a data em que este for rescindido por acordo mútuo das Partes nos termos aqui previstos; ou (y) a data em que todos os Grupos de Acionistas receberem uma notificação de qualquer Grupo sobre a rescisão deste Acordo, desde que, na data da notificação prevista neste item (y), o Grupo seja titular, em conjunto, de Ações Vinculadas que representem menos de 20% (vinte por cento) do capital total e com direito a voto da Companhia (sendo que essa data, de acordo com os itens (x) e (y), será denominada “Data de Rescisão”).

(d) Não obstante o exposto acima, este Acordo será automaticamente rescindido com relação a um Grupo de Acionistas antes da Data de Rescisão com relação às outras Partes, se esse Grupo deixar de ser titular de Ações Vinculadas, desde que, para fins de esclarecimento, a transferência das Ações Vinculadas pelo referido Grupo de Acionistas tenha observado as restrições do presente Acordo.

(e) Mediante rescisão deste Acordo na Data de Rescisão, inclusive com relação a qualquer Grupo em conformidade com a Cláusula 7.1(d) acima, os direitos e obrigações das Partes ou do Grupo aplicável, conforme aplicável, deixarão e não terão mais força e efeito, salvo se expressamente previsto de outro modo neste instrumento; desde que tal rescisão não exonere

qualquer Parte de sua responsabilidade por qualquer violação ou infração, ou obrigação de pagamento, nos termos deste Acordo, originadas anteriormente à rescisão, que deverá subsistir até seu cumprimento correspondente.

## **CLÁUSULA 8. DEPÓSITO DO ACORDO E REGISTRO DAS AÇÕES**

Uma via deste Acordo será depositada na sede da Companhia e todas as disposições aplicáveis deste Acordo a respeito das Ações Vinculadas serão registradas no livro de registro de ações da Companhia e em quaisquer certificados comprovando as Ações Vinculadas.

## **CLÁUSULA 9. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

### **9.1. LEI DE REGÊNCIA**

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sem fazer valer qualquer um de seus princípios de escolha ou conflito de leis que resultaria na aplicação das Leis de qualquer outra jurisdição.

### **9.2. FORO**

(a) Todas as reivindicações ou controvérsias pleiteando recursos para, decorrentes ou relacionadas a este Acordo (seja em lei ou contrato), incluindo qualquer reivindicação ou controvérsia a respeito de sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou com relação a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições deste ou daqueles instrumentos, serão resolvidas definitivamente por arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem (o “Regulamento de Arbitragem”) da Câmara de Arbitragem do Mercado (a “Câmara”), sendo que esse regulamento é considerado incorporado por referência nesta cláusula, e qualquer tribunal competente poderá executar a sentença arbitral proferida por um Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo, conforme previsto na Cláusula 9.2(g).

(b) A Companhia entregou uma notificação às Partes na presente data, aceitando e concordando expressamente em estar totalmente vinculada a esta Cláusula 9.2 para todos os fins legais e a ser incluída como parte reclamada em relação a qualquer controvérsia submetida à arbitragem de acordo com esta Cláusula 9.2, se e conforme qualquer Parte reclamante venha a considerar necessária, conveniente ou aconselhável a inclusão da Companhia como parte reclamada (a critério exclusivo e absoluto dessa Parte reclamante) para facilitar e/ou agilizar a execução da sentença arbitral; sendo certo, contudo, que nenhuma Parte terá o direito de reivindicar ou pleitear quaisquer indenizações ou ressarcimentos da Companhia em qualquer procedimento arbitral.

(c) A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. As Partes concordam e consentem que quaisquer reuniões e audiências, relacionadas a qualquer procedimento arbitral, poderão ser realizadas na cidade de São Paulo, SP, ou Rio de Janeiro, RJ, Brasil, ou em qualquer outra cidade ou país, conforme seja mais conveniente para as Partes da arbitragem e para os árbitros. Em caso de qualquer conflito entre o Regulamento de Arbitragem e os procedimentos previstos nesta Cláusula 9.2, esta Cláusula 9.2 prevalecerá.

(d) A administração e a correta condução do procedimento arbitral serão de responsabilidade da Câmara. O número de árbitros será 3 (três), a serem nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

(e) Os árbitros aplicarão a Lei que rege este Acordo conforme previsto na Cláusula 9.1 e eles não assumirão os poderes de um *amiable compositeur*, tampouco decidirão *ex aequo et bono* (por equidade e consciência).

(f) As Partes concordam e consentem que os árbitros a serem nomeados por cada uma delas ao Tribunal Arbitral terão no mínimo 15 (quinze) anos de expertise e experiência relevante, pelo menos, com relação a questões societárias e contratuais. As Partes concordam, ainda, que o terceiro árbitro selecionado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas Partes, terceiro árbitro esse que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, (i) também terá no mínimo 15 (quinze) anos de expertise e experiência, pelo menos, com relação a questões societárias e contratuais; e (ii) estará habilitado a praticar a advocacia no Brasil e ter experiência relevante em arbitragem sofisticada nos termos da Lei brasileira; e (iii) não será membro de nenhum dos escritórios de advocacia que auxiliaram as Partes e/ou as Intervenientes nas negociações e na redação deste Acordo.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as reivindicações e controvérsias relacionadas a questões levadas à arbitragem, incluindo aquelas de natureza incidental, vinculante ou interlocutória. O procedimento arbitral será conduzido em inglês. Não obstante, qualquer prova por escrito poderá ser apresentada em português, acompanhada por uma tradução para o inglês, e qualquer prova oral poderá ser produzida em português, desde que essa prova oral seja produzida com tradução simultânea para o inglês e que sua transcrição acompanhada por uma tradução para o inglês seja posteriormente apresentada ao Tribunal Arbitral e à parte contrária. A sentença arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores. Na máxima medida em que esse direito possa ser renunciado nos termos da Lei aplicável, as Partes neste ato renunciam irrevogavelmente a qualquer direito de pleitear um recurso ou de outro modo impedir, dificultar ou postergar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

(h) Cada Parte se reserva o direito de pleitear recurso de tribunais estaduais para (i) garantir o andamento do procedimento arbitral; (ii) obter medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que nenhum desses atos poderá ser interpretado como uma renúncia pelas Partes do procedimento arbitral; (iii) pleitear todos e quaisquer recursos de execução específica antes da constituição do Tribunal Arbitral ou para ajuizar qualquer ação de execução necessária, incluindo, mas não se limitando, aqueles previstos no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015); e (iv) executar qualquer sentença arbitral em qualquer lugar do mundo. Se qualquer Parte pleitear qualquer proteção judicial ou pedidos de liminares dessa natureza no Brasil, os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, terão competência exclusiva.

(i) A sentença arbitral estabelecerá que a Parte contra a qual a sentença é executada seja responsável pelo pagamento de todas as taxas, incluindo honorários advocatícios, custos e

despesas relacionados à arbitragem. A sentença arbitral deverá ser imediatamente cumprida pela Parte contra a qual ela foi executada, livre de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. O procedimento arbitral, bem como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade, exceto que uma Parte poderá divulgar tais procedimentos arbitrais, documentos e informações se, e na medida em que, (x) essa Parte seja obrigada pela Lei aplicável, regulamento ou regras de qualquer Órgão Governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida); ou (y) caso essa Parte seja obrigada a fazê-lo em razão de processos judiciais ou de acordo com uma intimação, ordem, exigência ou solicitação oficial de um tribunal competente ou qualquer Órgão Governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida) para essa Parte; e (na medida em que razoavelmente possível com relação à obrigação dessa Parte de fazer uma divulgação e à natureza da divulgação proposta) essa Parte forneça uma notificação por escrito com antecedência à outra parte ou partes do respectivo procedimento arbitral sobre a divulgação proposta e coopere de boa-fé com relação ao momento, forma e conteúdo da divulgação.

## **CLÁUSULA 10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. CESSÃO; EFEITO VINCULANTE; BENEFÍCIO**

(a) Salvo se permitido pela Cláusula 3, nenhuma Parte poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste Acordo, nem sua posição contratual, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. O presente Acordo será aplicável e vinculante em todos os aspectos, e reverterá em benefício das Partes e de quaisquer sucessores ecessionários autorizados das Partes.

### **10.2. NOTIFICAÇÕES; OUTRAS COMUNICAÇÕES**

(a) Exceto se de outra forma indicado neste Acordo:

(i) Todas as notificações, consentimentos, renúncias e outras comunicações nos termos deste Acordo devem ser feitos por escrito e em inglês e devem ser (A) entregues pessoalmente (por mensageiro ou de outro modo) nos endereços indicados no **Anexo 10.2** deste instrumento para o seu destinatário pretendido, (B) enviados por carta registrada ou por um serviço de entrega expressa de renome internacional, aos endereços indicados no **Anexo 10.2** deste instrumento para o seu destinatário pretendido, ou (C) enviados por e-mail aos endereços de e-mail indicados no **Anexo 10.2** deste instrumento para o seu destinatário pretendido;

(ii) Qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Acordo enviada em conformidade com a Cláusula 10.2(a) será considerada “entregue” (A) se entregue pessoalmente, na data em que for dessa forma entregue (conforme comprovado por uma confirmação de recebimento por escrito, ou se o recebimento for recusado, por confirmação notarial de entrega ou de tentativa de entrega), (B) se enviada por carta registrada ou por um serviço de entrega expressa de renome internacional, no dia de sua entrega (conforme comprovado por confirmação de entrega por correio ou serviço de entrega expressa), ou (C) se enviada por e-mail, mediante o

recebimento pelo remetente de uma confirmação de entrega do servidor de e-mail do destinatário indicando que o e-mail foi entregue na caixa de mensagens do destinatário; e

(iii) Qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Acordo entregue após às 17h00 do horário local do destinatário será considerada recebida no Dia Útil subsequente, e qualquer notificação entregue até às 17h00 do horário local do destinatário será considerada recebida no mesmo Dia Útil.

(b) Uma Parte poderá alterar o endereço ou o endereço de e-mail dessa Parte no **Anexo 10.2** deste instrumento por meio da entrega de notificação dessa alteração, na forma prevista na Cláusula 10.2(a) acima.

### **10.3. EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

(a) As Partes concordam que danos irreparáveis poderão ocorrer na hipótese de qualquer uma das disposições deste Acordo não ser cumprida em conformidade com os termos aqui previstos e que, não obstante quaisquer remédios especificamente enumerados de outro modo previstos neste Acordo, as Partes terão direito à execução específica nos termos deste instrumento, além de qualquer outro remédio previsto em Lei ou neste instrumento. As Partes concordam, ainda, que o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações será aplicável a este Acordo integralmente, e cada Parte fará jus às disposições de execução específica ali previstas.

### **10.4. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES**

(a) Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutível por qualquer Tribunal Arbitral, nos termos de um procedimento arbitral, de acordo com a Cláusula 9.2 ou, de outro modo, com a Cláusula 9.2(h), as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida ou inexecutível apenas em parte, permanecerá em pleno vigor e efeito na medida em que não considerada inválida ou inexecutível. Se este Acordo continuar em pleno vigor e efeito conforme previsto acima, as Partes substituirão a disposição inválida por uma disposição válida que reflita, na medida do possível, o objeto e o propósito da disposição inválida.

### **10.5. DIREITOS CUMULATIVOS**

(a) Os direitos e remédios das Partes nos termos deste Acordo são cumulativos e não alternativos. A falha ou qualquer atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Acordo não terá o efeito de uma renúncia a esse direito, poder ou privilégio, e nenhum exercício único ou parcial desse direito, poder ou privilégio impedirá qualquer exercício adicional ou futuro desse direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

#### **10.6. REGISTRO E RECONHECIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**

(a) Na data deste instrumento, a Companhia entregou aos Acionistas uma notificação de reconhecimento e confirmação do arquivamento deste Acordo na sede da Companhia e, por meio desta, declararam ter conhecimento de todos os termos deste Acordo e de sua obrigação, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de cumprir os referidos termos. A Companhia se comprometeu, ainda, a praticar todos e quaisquer atos de sua parte que precisem ser praticados em conformidade com este Acordo e a não praticar qualquer ato em violação deste Acordo.

#### **10.7 OUTRAS DECLARAÇÕES; AUTORIDADE**

(a) A CPPIB, o Rique, a Sierra e as Entidades Otto, individualmente, declaram e garantem umas às outras que (i) celebraram este Acordo e comprometeram-se a assumir (em nome de si mesmas e de suas Afiliadas aplicáveis) todas as avenças e obrigações nos termos deste Acordo, de boa-fé e tendo como signatários indivíduos que possuem autoridade e poderes legais apropriados para fazê-lo, e adequadamente vinculá-las (e suas Afiliadas aplicáveis); (ii) têm conhecimento e fizeram com que suas respectivas Afiliadas tenham conhecimento das obrigações decorrentes deste Acordo que seriam aplicáveis às referidas Afiliadas, e (iii) não estão sujeitas a nenhuma necessidade ou limitação econômica ou financeira excepcional, e assumem integralmente os encargos e riscos inerentes a este Acordo.

(b) Cada uma das Partes declara e garante que, com exceção do Contrato de Opção de Venda, inclusive a Reorganização da SB-1 pretendida, não há nenhum outro acordo de acionistas entre as Partes e o Acordo é e continuará sendo o único acordo de acionistas entre as Partes e as respectivas Afiliadas.

#### **10.8. DENOMINAÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA**

As Partes deverão empregar seus melhores esforços para fazer com que seja adotada nova denominação social para a Companhia, em até um ano contado a partir da Data de Vigência. Dentro desse prazo, as Partes acordam que a Sierra terá o direito de solicitar a exclusão do nome “Sonae” da denominação social da Companhia e as outras Partes se comprometem a votar favoravelmente a tal exclusão na respectiva assembleia geral de acionistas.

#### **10.9. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA; ALTERAÇÃO**

(a) Este Acordo e qualquer disposição deste instrumento não poderão ser renunciados, alterados ou modificados, salvo em conformidade com as disposições de um acordo ou acordos celebrados, por escrito, por todas as Partes, a respeito de tal renúncia, alteração ou modificação aplicável.

(b) Se qualquer evento societário permitido da Aliance e/ou da Sonae nos termos do Acordo de Incorporação resultar em uma alteração no número de Ações Vinculadas a serem detidas por cada Acionista na Data de Vigência, os Acionistas, neste ato, comprometem-se a alterar

este Acordo para refletir o número efetivo de Ações Vinculadas detidas por cada um deles, no prazo de 10 (dez) dias da Data de Vigência.

#### **10.10. AUSÊNCIA DE OUTROS ACORDOS**

(a) Salvo conforme expressamente estabelecido nos termos deste Acordo, nenhuma das Partes poderá celebrar qualquer outro acordo que vincule as Ações Vinculadas.

#### **10.11. CELEBRAÇÃO DO ACORDO**

Cada uma das Partes neste ato autoriza as pessoas físicas listadas no **Anexo 10.11** a rubricar, em seu nome, as páginas deste Acordo e seus Anexos.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes providenciaram para que este Acordo fosse assinado na data mencionada no início do documento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2019.

*[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR]*

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTISTRATÉGIA**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**RENATO FEITOSA RIQUE**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**RFR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:



**CANADA PENSION PLAN  
INVESTMENT BOARD**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**CPPIB FLAMENGO US LLC**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas 3/5 do Acordo de Acionistas da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. celebrado em \_\_\_\_\_ de 2019.*

**SIERRA BRAZIL 1 B.V.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

E, na qualidade de partes intervenientes,

**SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**MR ALEXANDER OTTO**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**CURA  
BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT  
BRASIL IEN M.B.H.**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**AROSA  
VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELL  
SCHAFT M.B.H.**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## **Anexo 4.4(j)**

### **Representantes Pré-Acordados de Rique**

#### **Renata Amado Rique**

Estado Civil: Solteira

Identidade: 28114563-1 – Detran-RJ

Profissão: economista e graduada em Relações Internacionais

Endereço: Avenida Visconde de Albuquerque, 552, apt 105 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ

#### **Delcio Lage Mendes**

Estado Civil: Casado

Identidade: M-202896 – SSP/MG

Profissão: Engenheiro

Endereço: Avenida Lúcio Costa, 3.600, bloco 2, apt 902 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ

#### **Renato Ribeiro de Andrade Botelho,**

Estado Civil: Divorciado,

Identidade: 1982104115 – CREA-RJ

Profissão: Engenheiro

Endereço: Rua Dias Ferreira, 190, 3º andar, sala 301 (parte) – Leblon – Rio de Janeiro – RJ

#### **Murilo Ramos Neto**

Estado Civil: Casado

Identidade: 107714693 – Detran-RJ

Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 633 – sala 601 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ

#### **Nicolau Farah Ossaille**

Estado Civil: Casado

Identidade: 03988778-1 – IFP-RJ

Profissão: Engenheiro Civil / Empresário

Endereço: Rua Félix Pacheco, 130 – casa – Leblon – Rio de Janeiro – RJ

#### **Fabio Antunes Lopes**

Estado Civil: Casado

Identidade: RG 10143407-4 (IFP-RJ)

Profissão: Economista

Endereço: Rua João de Barros, 161, apt 301 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ

**Anexo 4.7(b)**

Diretores Executivos da Companhia

Rafael Sales Guimarães – Diretor Presidente  
Leandro Lopes – Diretor Operacional  
José Manuel Baeta Tomás – Diretor de Integração  
Carlos Alberto Correa – Diretor Financeiro  
Daniella Guanabara – Diretor de Relação com Investidores  
Paula Guimarães Fonseca – Diretora Jurídica  
Mauro Junqueira – Diretor de Investimentos  
Mário João Alves de Oliveira – Diretor de Desenvolvimento e M&A

## **Anexo 10.2**

### **Endereços para Comunicações e Notificações**

(i) **Se para Canada Pension Plan Investment Board e/ou CPPIB Flamengo:**

#### **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 14º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Marcela Drigo

E-mail: mdrigo@cppib.com

Com cópia de cortesia para:

#### **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**

(sendo certo que o recebimento por tal destinatário será apenas informacional, não sendo considerado para fins de notificação)

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447

CEP 01403-001, São Paulo, SP, Brasil

At.: Daniel Calhman de Miranda, Guilherme Woo de Moraes Terra e Moacir Zilbovicius

E-mail: dmiranda@mattosfilho.com.br, guilherme.woo@mattosfilho.com.br e  
moacir@mattosfilho.com.br

(ii) **Se para Renato, RFR, Rique Empreendimentos e/ou FIP Bali:**

#### **RENATO FEITOSA RIQUE**

Rua Dias Ferreira n. 190, 3º andar, sala 302, Leblon

CEP 22.431-050, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

At.: Renato Feitosa Rique

E-mail: pres@aliansce.com.br

e

#### **RENATA AMADO RIQUE**

Avenida Visconde de Albuquerque, n. 552, apt 105, Leblon

CEP 22450-002, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

At.: Renata Amado Rique

E-mail: renata@rrique.com.br

Com cópia de cortesia para:

**ULHÔA CANTO ADVOGADOS** (sendo certo que o recebimento por tal destinatário será apenas informacional, não sendo considerado para fins de notificação)

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1847, Jardim Paulistano

CEP 01.452-001, São Paulo, SP, Brasil

At.: Marcelo Santos

E-mail: msantos@ulhoacanto.com.br

(iii) Se para SB-1:

**SIERRA BRAZIL 1 B.V.**

Hoogoorddreef 15, 1101 BA

Amsterdam, Países Baixos

At.: Luis Mota Duarte / Thomas Finne / Conselho de Administração

E-mail: luis.motaduarte@sonaesierra.com / finne@kgcura.de / lbo.holland@sonaesierra.com

Com cópia de cortesia para:

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS** (sendo certo que o recebimento por tal destinatário será apenas informacional, não sendo considerado para fins de notificação)

Rua Hungria, 1100,

CEP 01455-906, São Paulo, SP, Brasil

At.: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

(iv) Se para to Sierra:

**SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**

Hoogoorddreef 15, 1101 BA

Amsterdam, Países Baixos

At.: Luis Mota Duarte / Conselho de Administração

E-mail: luis.motaduarte@sonaesierra.com / lbo.holland@sonaesierra.com

Com cópia de cortesia para:

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS** (sendo certo que o recebimento por tal destinatário será apenas informacional, não sendo considerado para fins de notificação)

Rua Hungria, 1100,

CEP 01455-906, São Paulo, SP, Brasil

At.: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

(v) Se para Alexander Otto, Arosa e/ou Cura:



**ALEXANDER OTTO**

Saseler Damm 39a, 22395

Hamburgo, Alemanha

At.: Dr. Thomas Finne

E-mail: finne@kgcura.de

Com cópia de cortesia para:

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS** (sendo certo que o recebimento por tal destinatário será apenas informacional, não sendo considerado para fins de notificação)

Rua Hungria, 1100,

CEP 01455-906, São Paulo, SP, Brasil

At.: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

## **Anexo 10.11**

### Pessoas Autorizadas para Rubricar as Páginas do Acordo

1. A CPPIB e a Rique, individualmente, conforme abaixo assinado, autorizam as pessoas físicas abaixo listadas para rubricar, em seu nome, as páginas deste Acordo e seus Anexos:

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Amostra da Rubrica</b>
Paula Guimarães Fonseca	381.562.701-00	

*[Página de assinaturas a seguir]*

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTIESTRATÉGIA**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**RENATO FEITOSA RIQUE**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**RFR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**CANADA PENSION PLAN  
INVESTMENT BOARD**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**CPPIB FLAMENGO US LLC**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Por: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

2. A SB 1, Sierra e Entidades Otto, individualmente, conforme abaixo assinado, autorizam as pessoas físicas abaixo listadas para rubricar, em seu nome, as páginas deste Acordo e seus Anexos:

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Amostra da Rubrica</b>
Gustavo Ferrari Chauffaille	400.606.698-88	

*[Página de assinaturas a seguir]*

*Página de Assinaturas 1/3 da SB 1, Sierra e Entidades Otto do Anexo 10.11 do Acordo de Acionistas da Aliansce  
Sonae Shopping Centers S.A. celebrado em \_\_\_\_\_ de 2019.*

**SIERRA BRAZIL 1 B.V.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas 2/3 da SB 1, Sierra e Entidades Otto do Anexo 10.11 do Acordo de Acionistas da Aliansce  
Sonae Shopping Centers S.A. celebrado em \_\_\_\_\_ de 2019.*

**SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS  
B.V.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**ALEXANDER OTTO**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**CURA  
BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT  
BRASIL IEN M.B.H.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**AROSA  
VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELL  
SCHAFT M.B.H.**

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\*\*\*\*\*



Shareholders Agreement of Aliansce Sonae Shopping Center S.A., which effectiveness is conditioned to the implementation of the merger of Aliansce Shopping Center S.A. into Sonae Sierra Brasil S.A.

**SHAREHOLDERS AGREEMENT OF  
ALIANSCÉ SONAE SHOPPING CENTERS S.A.**

This Shareholders Agreement of Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (this “Agreement”) is executed on June 6, 2019, by and among:

1. **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**, a Canadian federal crown corporation, organized and validly existing under the laws of Canada, with head offices at One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, ON, Canada, M5C 2W5, enrolled with the General Registry of Corporate Taxpayers (“CNPJ”) under No. 17.962.858/0001-30 (“Canada Pension Plan Investment Board”);
2. **CPPIB FLAMENGO US LLC**, a limited liability corporation, organized and validly existing under the laws of Delaware, with head offices at 110 North Wacker Drive, Chicago, Illinois, USA enrolled with the CNPJ under No. 16.679.561/0001-07 (“CPPIB Flamengo” and, together with Canada Pension Plan Investment Board, “CPPIB”);
3. **RENATO FEITOSA RIQUE**, a Brazilian individual, divorced, economist, with offices at Rua Dias Ferreira n. 190, suite 302, Leblon, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Registry of Individual Taxpayers (“CPF”) under No. 706.190.267-15 and bearer of the ID card No. 04.051.393-9-IFP (“Renato”);
4. **RFR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, a corporation duly organized and validly existing under the laws of Brazil, with head offices at Rua Dias Ferreira n. 190, suite 301 (part), Zip Code 22.431-050, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, enrolled with the CNPJ under No. 17.433.932/0001-20 (“RFR”);
5. **RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a limited liability company headquartered at Rua Dias Ferreira n. 190, suite 301 (part), CEP 22.431-050, enrolled with the CNPJ under No. 39.056.742/0001-74 (“Rique Empreendimentos”);
6. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTISTRATÉGIA**, an investment fund enrolled with the CNPJ under No. 18.178.637/0001-38, managed by Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a company duly organized and existing under the laws of Brazil, with head offices at Praia de Botafogo, No. 501, floor 5, block 1, in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, enrolled with the CNPJ under No. 05.389.174/0001-01, duly authorized by the CVM to provide services of management of accounts by Declaratory Act No. 5,986 dated June 1<sup>st</sup>, 2000 (“FIP Bali” and, together with Rique Empreendimentos, Renato and RFR, “Rique”);
7. **SIERRA BRAZIL 1 B.V.**, a Dutch limited liability company with registered office at Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdam, the Netherlands, and enrolled with the CNPJ under No. 05.714.737/0001-90 (“SB 1”, and, together with CPPIB and Rique, referred herein as “Parties” and, individually, as “Party”);

and, as intervening parties (“Intervening Parties”),

8. **SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**, a Dutch limited liability company with registered office at Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdam, the Netherlands and registered with the Dutch Chamber of Commerce under registration number 34108270 (“Sierra”);
9. **MR. ALEXANDER OTTO**, a German national born on 7 July 1967, residing professionally in Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany (“Alexander Otto”);
10. **AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H.**, a German limited liability company with registered office at Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany, and registered with the Corporate Register Hamburg under registration number HRB 22595 (“Arosa”); and
11. **CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H.**, a German limited liability company with registered office at at Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany, and registered with the Corporate Register Hamburg under registration number HRB 105904 (“Cura”, and together with Alexander Otto and Arosa, the “Otto Entities”).

#### **RECITALS**

A. On June 6, 2019, the Parties, Intervening Parties, Sonae Sierra Brasil S.A., a Brazilian publicly-held company, with its shares listed in the Novo Mercado segment of B3, with head offices at Rua Dr. Cardoso de Melo, 1184, 13<sup>th</sup> floor, room 132, in the City of São Paulo, State of São Paulo, and bearer of CNPJ No. 05.878.397/0001-32 (“Company”) and Aliansce Shopping Centers S.A., a Brazilian publicly-held company, with shares listed in the Novo Mercado segment of B3 (“Aliansce”) entered into a Merger Agreement (“Merger Agreement”), which set forth the terms and conditions for the combination of the businesses of Aliansce and the Company by means of the merger of Aliansce into the Company, pursuant to Articles 223, 224, 225 and 227 of Corporations Law and other applicable regulations (“Combination”);

B. The General Meetings of Aliansce and of the Company to approve the Combination will be convened to be held on June 25, 2019, provided that completion will remain subject to the satisfaction (or waiver, as the case may be) of certain conditions precedent that are usual for transactions of this kind, as set forth in the Merger Agreement;

C. Upon completion of the Combination, the Company will remain engaged directly and/or indirectly in the business of investing in shopping malls and providing the services of (i) management of malls, (ii) leasing of stores in malls, and (iii) planning and development of malls, among others;

D. On the Effective Date, the Parties will jointly hold shares issued by the Company, representing fifty six point seven percent (56.7%) of the total and voting capital stock of the Company;

E. As a result of the Combination, the Company will adopt a new bylaws as set forth in the relevant schedule of the Merger Agreement;

F. SB-1 is an investment vehicle held equally among Sierra (50%) and Otto Entities (50%) that may be subject to a corporate reorganization, pursuant to which Sierra and Otto Entities may hold their respective equity ownership in the Company separately, as a direct investment or through separate wholly-owned investment entities (“SB-1 Corporate Reorganization”); and

G. The Parties wish to enter into this Agreement, which effectiveness will be subject to the completion of the Combination, to govern, among others, their relationship as shareholders and members of the control group of Company, the purchase and sale of shares, the exercise of voting rights and of control power, and the conduct of the business by the Company and its Controlled companies as of the Effective Date.

NOW, THEREFORE, in consideration of the mutual promises and covenants contained herein, the Parties agree as follows:

## SECTION 1. INTRODUCTION

### 1.1. CERTAIN DEFINED TERMS

When used in this Agreement, the following terms have the respective meanings specified therefor below:

“Affiliate” of any Person means any other Person Controlling, Controlled by, or under common Control with, such Person.

“B3” means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, or any successor entity thereof.

“Block Trade” means any transaction carried out on the stock exchange environment by which the seller is able to direct the sale of the transaction to a predetermined purchaser or otherwise places a predetermined purchaser at an advantage of any kind over other purchasers submitting ordinary purchase order.

“Board of Directors” means the board of directors (*conselho de administração*) of the Company.

“Board of Officers” means the board of officers (*diretoria*) of the Company.

“Business Day” means any day except a Saturday, Sunday or a day on which commercial banks in any of the cities of São Paulo, SP, or Rio de Janeiro, RJ, Brazil, are authorized or required to be closed.

“Bylaws” means the bylaws (*estatuto social*) of the Company, as it may be amended or amended from time to time.

“Chairperson” means the chairperson of the board of directors (*presidente do conselho de administração*) of the Company.

“Control” of a Person means (i) the direct or indirect ownership of more than fifty percent (50%) of the voting capital stock of such Person; (ii) the power to directly or indirectly (a) elect

or remove a majority of the members of the board of directors, board of officers or comparable governing body of such Person, (b) hold the majority of the votes in the general meetings of such Person; and (iii) use such power to manage and direct the activities of such Person; in any case, whether through ownership (direct or indirect) of voting securities or partnership or other ownership interests, by contract or otherwise. In case of investment funds, limited partnership and other similar investment vehicles, Control shall mean the discretionary power granted to the respective investment manager or general partner to manage and direct the activities, decisions and investments of such investment vehicle. The terms “Controlling”, “Controlled” and “under common Control” shall have correlative meanings.

“Corporations Law” means Brazil’s Lei No. 6.404 of December 15, 1976, as amended or amended and restated from time to time, or as may be substituted by any successor law governing *sociedades por ações* incorporated in Brazil.

“Effective Date” means the “Closing Date” of the Combination as per the definition included in the Merger Agreement.

“Encumbrance” means any lien, claim, charge, mortgage, pledge, fiduciary sale or assignment (*alienação ou cessão fiduciária*), option, preferential arrangement, right to acquire, right of first offer, right of first refusal, right of preemption, right of drag-along, right of tag-along, right of conversion, right to exchange, and other transfer restrictions of any nature, or other agreements or commitments, of any nature, providing for the purchase, issuance, or sale of securities, voting trusts, stockholder agreements, proxies or other agreements or understandings in effect with respect to any rights attributable to securities, or any other encumbrance, restriction, limitation or third party right of any nature. The term “Encumber” shall have correlated meaning.

“General Meeting” means a general shareholders’ meeting (*assembleia geral de acionistas*) of the Company.

“Governmental Body” means any of the following bodies which may have jurisdiction or authority over a certain Person:

- (a) nation, state, county, city, town, village, district, or other jurisdiction of any nature;
- (b) federal, state, local, municipal, foreign, or other government;
- (c) governmental or quasi-governmental authority of any nature (including any governmental agency, branch, department, official, or entity and any court or other tribunal);
- (d) multi-national organization or body;
- (e) body exercising, or entitled to exercise, any administrative, executive, judicial, legislative, police, regulatory, or taxing authority or power of any nature, including a duly instituted arbitration tribunal; and

(f) any other regulatory authority (including securities exchange commissions) or any recognized stock exchange.

“Group” means any of the four groups of Shareholders of the Company (i.e. CPPIB, Rique, Sierra or Otto Entities and/or any of their respective Affiliates becoming parties hereto as a result of any Permitted Private Transfer or Permitted Transfer in the Market of any Shares in accordance with Section 3 of this Agreement).

“Indebtedness” means (a) all company’s obligations due to borrowings (including, but not only reimbursements and all further obligations in relation to guarantees, letters of credit and bank acceptances, whether overdue or not); (b) all company’s obligations consolidated in promissory notes, securities, debentures or similar instruments; (c) all company’s obligations of paying the purchase deferred price for assets or services, except for accounts payable and provision for commercial losses resulting from the ordinary course of business; (d) all interest rate and currency exchange, swaps, caps, collars and similar arrangements or hedge mechanisms pursuant to which company must make payments, whether periodically or in the event of a contingency; (e) all debts created or resulting from any conditional sale agreements or other form of holding ownership of the asset acquired by company (even if seller’s or lender’s rights and remedies pursuant to thereof, in case of breach of contractual conditions, are limited to the asset’s repossession or sale); (f) all company’s obligations due to lease which have or should have been recorded as capital leasing, pursuant to the generally accepted accounting principles in force in Brazil; and (g) all indebtedness granted by any encumbrance (except for encumbrances in favor of lessors in leases which are not those included in letter “f”) over any goods or assets pertaining to or hold by company, regardless whether the indebtedness so granted was incurred by company or is not subject to right of recourse in relation to company’s credit.

“Law” means any federal, state, local, municipal, foreign, international, multinational, or other administrative order, constitution, law, ordinance, rule, regulation, statute, or treaty, and any order, rule or regulation of any Governmental Body having jurisdiction or authority with respect to the relevant Person and/or the relevant subject matter and rules issued by the stock exchange where the Company’s Shares are traded.

“Person” means any individual, corporation (including any non-profit corporation), foundation or similar entity, general or limited partnership, limited liability company, investment fund, joint venture, estate, trust, association, organization, Governmental Body, or any other entity.

“Registered Shares” means all the Shares issued by the Company and held by each of the Shareholders on the Effective Date, which shall be bound by and subject to this Agreement, and also all Shares (or securities or rights convertible into or exchangeable for Shares) representing the capital stock of the Company that may be owned by the Shareholders (including their Permitted Private Transferees as per Section 3.2 below) at any time as of the Effective Date, including any Shares issued by the Company and subscribed or acquired by or attributed to the Shareholders as a result of stock dividends (*bonificação*), split (*desdobramento*), reverse stock split (*grupamento*), capitalizations, subscriptions, conversion or swap of any other instruments or securities, or shares, quotas and/or other securities acquired by or attributed to the Shareholders as a result of transactions involving any spin-off (*cisão*), merger (*fusão*), amalgamation (*incorporação*), capital increase or capital reduction or other form of corporate restructuring.

“Related Party” means, in relation to any Person, (i) any Affiliates of such Person; (ii) the spouse, companions, ascendants, descendants or relatives up to the third (3<sup>rd</sup>) degree; (iii) the executive officers, members of the board of directors or members of similar statutory bodies of the Person and of its Affiliates; and (iv) any Affiliates of any Person listed in items (ii) and (iii) above. For the avoidance of doubt, the Parties to this Agreement shall be considered Related Parties to the Company and/or to any of its Controlled companies.

“Shareholders” or “Parties” means Canada Pension Plan Investment Board, CPPIB Flamengo, Renato, RFR, Rique Empreendimentos, FIP Bali and SB 1 (and, upon completion of the SB-1 Corporate Reorganization, any succeeding entities as authorized under this Agreement); and their respective successors or permitted assigns (and any Person or Persons becoming parties hereto as a result of any Transfer of Registered Shares made in accordance with this Agreement). Unless the context otherwise requires, “Shareholder” or “Party” refers to the Shareholders or Parties individually and indistinctly.

“Shares” means the ordinary shares (*ações ordinárias*) of the Company from time to time issued.

“Sierra Group” means Sierra and its Affiliates.

“Strategic Plan” means the business plan of the Company and its Controlled companies, as approved and amended, from time to time, by the Board of Directors.

“Transfer” means (i) any operation involving, immediately or in the future or under any condition, a direct or indirect transfer of ownership of Registered Shares or of the rights attached to the Registered Shares (including the subscription or attribution rights thereof, the voting rights and the right to dividends) or possession of the right of usufruct or bare ownership of the rights attached to the Registered Shares, for free or for consideration, in any way, including by way of contribution, spin-off (*cisão*), merger ( *fusão*), amalgamation (*incorporação*), lease, exchange, distribution in kind, transfer to a trust, gift, inheritance, liquidation of company, corporate reorganization, hedging operations, swaps or the entering into any other derivative instrument, sale of any call, purchase of any put, by way of an agreement, by operation of law, by public auction or by virtue of a court decision, in any case, involving any consideration or not; (ii) the waiver to a subscription or attribution right attached to the Registered Shares in favor of any Person, and/or (iii) the entering into any agreement, option, promise or other agreement or the undertaking to make any operation described in (i) to (ii) above or the performance of any operation having a similar (including economic) effect. The terms “Transferring”, “Transferred” and “Transferee” shall have correlative meanings. For the avoidance of doubt, an indirect Transfer consists of the indirect Transfer of Registered Shares (or any related rights attached thereto, as indicated above) held by a Shareholder that is a company or a fund, or whose direct or indirect Controller is a company, by means of a Transfer of any shares in the capital of such Shareholder or its direct or indirect Controller to a third party (other than a Permitted Private Transferee) where such Transfer is accompanied by or results in (in the same transaction or by means of related transactions, simultaneous or subsequent) the transfer to the third party (or person related to such third party) of the Control of the Shareholder or its direct or indirect Controller; in which case the Transfer restrictions set forth in Section 3 below shall be applicable, exclusively with respect to the Registered Shares issued by the Company and held by the relevant Shareholder, provided that in

relation to Sierra Group, indirect Transfers shall only apply to any entities Controlled by Sonae Sierra, SGPS, S.A. (but not to Sonae Sierra, SGPS, S.A. itself) that hold or may hold directly or indirectly the Registered Shares of the Company held by Sierra Group. On the other hand, it shall not be considered an indirect Transfer of Shares any Transfer of shares issued by a Controller of a certain Shareholder, provided that (a) the shares issued by the Controller are traded in a stock exchange environment; (b) the Controller's capital is dispersed in the market and is not Controlled by a Person or group of Persons, up to the ultimate level.

“Transferring Shareholder” means a Shareholder who has delivered notice that it intends to Transfer, and is Transferring, Registered Shares pursuant to Section 3.

## 1.2. OTHER DEFINITIONS

Certain other terms are defined elsewhere in this Agreement, as noted on the table below:

<b>Term</b>	<b>Section</b>
Affected Shares	3.4(c)
Agreement	Preamble
Alexander Otto	Preamble
Aliansce	Recitals
Alternative Procedure	3.6(b)
Arbitration Rules	9.2(a)
Arosa	Preamble
Call Option	3.4(f)
Canada Pension Plan Investment Board	Preamble
Chamber	9.2(a)
CNPJ	Preamble
Combination	Recitals
Company	Recitals
CPF	Preamble
CPPIB	Preamble
CPPIB Flamengo	Preamble
Cura	Preamble
CVM	3.6(b)
CVM Ruling 361	3.6(b)
Equity Increase Tender Offer	3.6(b)
Exchange Ratio	6(b)(v)
FIP Bali	Preamble
FX Taxes	6(b)(iii)
Independent Committee	6(b)(iv)
Intervening Parties	Preamble
Inviting Shareholder	3.3(a)
Involuntary Encumbrance	3.4(c)
Justifiable Objection	4.4(h)
Merger Agreement	Recitals
Minimum Participation	4.2(c)

<b>Term</b>	<b>Section</b>
Non-Restricted Shareholders	3.4(c)
Notice of Permitted Transfer in the Market	3.1(b)
Notice of Rique Permitted Representative	4.4(g)
Notice of Unreleased Encumbrance	3.4(e)
Objection Notice	4.4(h)
Offer	3.3(c)
Offer Request	3.3(b)
Offered Shares	3.3(a)
Offering Shareholder	3.3(c)
Otto Entities	Preamble
Parties	Preamble
Party	Preamble
PDP Contribution	6(b)
PDP Option Period	6(b)(i)
PDP1	6(b)
PDP2	6(b)
Permitted Private Transfer	3.2(a)
Permitted Private Transferee	3.2(a)
Permitted Transfer	3.2(a)
Permitted Transfer in the Market	3.1(a)
Preparatory Meeting	4.1(a)
Put Option Agreement	5(a)
Renato	Preamble
Restricted Shareholder	3.4(c)
Review Period	3.3(d)
RFR	Preamble
Right of First Offer	3.3(a)
Right of First Offer Notice	3.3(b)
Right of First Refusal	3.4(e)
Rique	Preamble
Rique and CPPIB Previous Meeting	4.4(b)
Rique Empreendimentos	Preamble
Rique Permitted Representative	4.4(f)
Rique Pre-Agreed Representatives	4.4(j)
SB 1	Preamble
SB-1 Corporate Reorganization	Recitals
Sierra	Preamble
Special Resolution	4.3(a)
Term to Exercise the Right of First Offer	3.3(c)
Termination Date	7.1(c)
Unanimous Resolution	4.2(a)
Valuation Company	6(b)(iii)
Voluntary Encumbrance	3.4(b)



### **1.3. HEADINGS AND REFERENCES; CONSTRUCTION AND INTERPRETATION**

(a) The headings of Sections in this Agreement are provided for convenience only and shall not affect its construction or interpretation.

(b) All references to a “Section”, “Appendix”, “Exhibit” or “Schedule” refer to the corresponding Section of, or Appendix, or Exhibit, or Schedule to, this Agreement. Unless otherwise expressly provided herein, the words “this Agreement”, “hereof”, “hereby”, “herein”, “hereunder” and similar terms used in this Agreement shall refer to this Agreement as a whole and not to any particular Section (or any paragraph, sub-paragraph, sub-clause or proviso of any Section) in which such words appear.

(c) All words used in this Agreement shall be construed to be of such gender or number as the circumstances require. All terms defined in the singular have the corresponding meanings in the plural, and vice versa. A defined term has its defined meaning throughout this Agreement, regardless of whether it appears before or after the place where it is defined. If a word or phrase is defined, its other grammatical forms have a corresponding meaning.

(d) The word “includes” or “including” shall be construed in each case as inclusive without limitation, notwithstanding the absence of any express statement to such effect or the presence of such express statement in some contexts and not in others. The words “shall” and “will” are used interchangeably to express a contractual obligation. The term “cost” includes expense, and the term “expense” includes cost.

(e) Whenever this Agreement refers to a number of days, such number shall refer to calendar days unless Business Days are specified. Unless otherwise specified in this Agreement, time periods within or following which any payment is to be made or an act is to be done shall be calculated by excluding the day on which the time period commences and including the day on which the time period ends and by extending the period to the next Business Day following if the last day of the time period is not a Business Day.

(f) The Parties have chosen the English language as the language for this Agreement. The wording used in each of the Sections of this Agreement is the wording that the Parties have chosen to express their mutual intent following negotiations assisted by each Party’s advisors and attorneys, and no controversy or dispute over the interpretation of this Agreement shall consider the authorship of any given Section or provision of this Agreement, or any communications or exchanges among the Parties in the context of the negotiations leading to this Agreement, or any versions of this Agreement (including any previous drafts exchanged by the Parties or their advisors and attorneys) other than the execution copy of this Agreement.

(g) All references in this Agreement to an article or section of the Bylaws shall be deemed to also refer to any successor provision of the Bylaws covering the subject matter of such article or section.

### **1.4. GENERAL PRINCIPLES**

Without prejudice to the other terms and conditions of this Agreement, the Parties and Intervening Parties agree that the Company and its Controlled companies, as well as the

relationship of the Parties as shareholders of the Company will be regulated by the following general principles:

(i) the management of the Company and its Controlled companies will be exercised by capable and experienced professionals, who must be duly qualified to hold their positions;

(ii) the strategic decisions will procure the sustainable growth of the Company's and its Controlled companies' businesses, the execution of the agreed upon Strategic Plan and best-in-class operations, considering (I) the optimization of shareholder return; and (II) the appreciation of the long-term value of the Company and its Controlled companies;

(iii) the management of the Company and its Controlled companies will always seek high levels of efficiency, competitiveness and profitability pursuant to applicable Law;

(iv) the operations of the Company and its Controlled companies will be under transparent and recognized principles of corporate governance; and

(v) any transactions between, on one side, the Company and/or its Controlled companies and, on the other side, any of their Related Parties, will be carried out on an arm's length basis and in accordance with market practices and applicable Law.

#### **1.5. COMPLIANCE WITH THIS AGREEMENT**

(a) Company's By-laws. The Shareholders shall take all measures (including the exercise of their voting rights) to assure that the Company's and its Controlled companies' By-laws and acts of incorporation or other corporate documents are not in conflict with the terms and conditions of this Agreement. The Shareholders shall not recognize any change to the Company's or its Controlled companies' By-laws and/or acts of incorporation and/or corporate documents that conflicts with the provisions of this Agreement and shall take all actions necessary to correct any inconsistencies, provided that, in case of conflict between this Agreement and the Company's By-laws and/or the acts of incorporation of any company Controlled by the Company, the provisions set forth in this Agreement shall prevail among the Shareholders.

(b) Compliance with the Agreement. On this date, the Parties filed this Agreement at the Company's headquarters, pursuant to Article 118 of the Corporations Law. On this date, the Company delivered a notice to the Parties pursuant to which it agreed and undertook (i) to comply with, and shall cause its Controlled companies to comply with, the terms and conditions of this Agreement; (ii) not to record, consent or ratify, or not to cause its Controlled companies to record, consent or ratify, any fact, act or omission which is incompatible with or in violation of the provisions hereof, including, but not limited to, any irregular Transfer or Encumbrance of Registered Shares and/or any irregular exercise of voting rights; and (iii) observe any amendments to the Agreement that are filed in its headquarters pursuant to such Article 118 Corporations Law.

(c) The members of Board of Directors, Board of Officers and/or of any other management body of the Company and/or of any of its Controlled companies shall be invested in their respective positions by means of the execution of a term of investiture (or similar corporate

document with the same effect), whereby they shall declare that they (i) acknowledge the existence and the content of this Agreement, (ii) undertake to comply with all the terms and conditions set forth in this Agreement and any amendments thereto, and (iii) undertake to refrain from recording, recognizing or performing any act or omission that represents a violation of the provisions of this Agreement.

## SECTION 2. SHARES

### 2.1. REGISTERED SHARES

(a) On the Effective Date, the number and percentage of the Registered Shares owned by each Shareholder will correspond to the following:

Shareholder	Number of Registered Shares Held	% over Registered Shares	% over total issued Shares
CPPIB	46,576,617	34.5	19.6
CPPIB Flamengo	14,426,290	10.7	6.1
Renato	1,261,127	0.9	0.5
RFR	1,337,968	1.0	0.6
Rique Empreendimentos	8,618,099	6.4	3.6
FIP Bali	6,614,515	4.9	2.8
SB-1	50,933,104	37.7	21.4
Arosa	5,205,400	3.9	2.2
<b>Total:</b>	<b>134,973,120</b>	<b>100</b>	<b>56.7</b>

(b) The Registered Shares owned by SB-1 on the Effective Date will be divided among Sierra and Otto Entities, after completion of the SB-1 Reorganization, as follows:

Shareholder	Number of Registered Shares Held	% over Registered Shares	% over total issued Shares
Sierra	16,726,591	12.4	7.0
Alexander Otto	18,218,388	13.5	7.7
Arosa	8,921,059	6.6	3.7
Cura	7,067,066	5.2	3.0
<b>Total:</b>	<b>50,933,104</b>	<b>37.7</b>	<b>21.4</b>

## SECTION 3. TRANSFER OF SHARES

### 3.1. GENERAL TRANSFER RULES

(a) Permitted Transfers in the Market. Subject to the provisions of this Section 3, a Shareholder may Transfer all or any portion of its Registered Shares to any third party by means of trades within the B3 environment (except for Block Trades) (a "Permitted Transfer in the Market").

(b) In the event a Shareholder wishes to make a Permitted Transfer in the Market, the relevant Transferring Shareholder shall deliver a written notice to the other Shareholders, with copy to the Company, no later than forty-eight (48) hours prior to initiating the intended Permitted Transfer in the Market, informing the number of Registered Shares intended to be sold under the intended Permitted Transfer in the Market (“Notice of Permitted Transfer in the Market”). The other Shareholders undertake to perform any and all acts and execute any and all instruments as may be necessary for the release of any encumbrance derived from this Agreement over the relevant Registered Shares, including as may be required by the bookkeeping agent (*agente escriturador*) of the Company, so as to enable the Permitted Transfer in the Market to be consummated by the Transferring Shareholder, subject to the terms and conditions set forth herein.

(c) Any Party will be entitled to consult with the Company or the bookkeeping agent (*agente escriturador*) of the Registered Shares in order to ascertain the number of Registered Shares held by the Parties and inform the other Parties of the collective ownership of Shares and of any potential restriction on their right to carry out Permitted Transfers in the Market.

(d) Any Registered Shares released from the encumbrance derived from this Agreement in order to enable any Permitted Transfer in the Market and not Transferred within fifteen (15) Business Days from the release date shall return to be subject to the Encumbrance created by this Agreement, and the Transferring Shareholder undertakes to perform any and all acts and execute any and all instruments as may be necessary to formalize the return of the Encumbrance created by this Agreement over any such unsold Registered Shares, including before the bookkeeping agent (*agente escriturador*) of the Company, with the cooperation of the other Shareholders. Without prejudice to the foregoing, as long as the Registered Shares are not sold under a Permitted Transfer in the Market, the relevant Shareholder shall continue to comply with this Agreement, as if such Registered Shares had continued to be bound by and subject to this Agreement.

### **3.2. PERMITTED PRIVATE TRANSFERS**

(a) The Shareholders agree that the following Transfers of Registered Shares shall not be subject to the limitations set forth in Section 3.1 or the Right of First Offer procedure set forth in Section 3.3 below (each, a “Permitted Private Transfer” and, jointly with a Permitted Transfer in the Market, a “Permitted Transfer”) (i) any Transfer of Registered Shares by a Shareholder to an Affiliate, provided that Transfers by the Sierra Group shall be limited to Persons Controlled by Sonae Sierra, SGPS, S.A. (i.e., Registered Shares cannot be Transferred to Sonae Sierra, SGPS, S.A. itself); and/or (ii) any Transfer of Registered Shares to any legitimate heir of a certain Transferring Shareholder, by reason of death or succession planning of the latter (applicable to individuals only), provided that in case of succession planning, the Transferring Shareholder must retain full political rights over the Registered Shares; and/or (iii) any Transfer of Registered Shares by a Shareholder to another Shareholder (or any of its wholly owned, directly or indirectly, Person, subject to the provisions set forth above); and/or (iv) a Transfer under the Put Option Agreement (each, a “Permitted Private Transferee”).

(b) Any Shareholder may consummate a Permitted Private Transfer; provided that (i) the Transferring Shareholder shall give to the other Shareholders and the Company written notice of the intended Transfer not later than ten (10) days prior to the consummation of the intended

Transfer, providing reasonable details on such Permitted Private Transferee (including the identity of such Permitted Private Transferee and reasonable evidence that such Permitted Private Transferee qualifies as an “Affiliate” or “legitimate heir” of the Transferring Shareholder (or as an “Affiliate” of another Shareholders, as the case may be), as per Section 3.2(a); (ii) prior to, or simultaneously with the consummation of, such Transfer, such assignee shall execute a written instrument pursuant to which, effective as of the consummation of such Transfer, such assignee shall become a party to this Agreement, unconditionally and expressly acknowledging and accepting all of its terms, and assume or share (depending on whether the Permitted Private Transfer relates to the totality or part of the Transferring Shareholders’ Registered Shares) the contractual position (*posição contratual*) of the Transferring Shareholder under this Agreement, including all of the rights and obligations of the Transferring Shareholder with respect to the Registered Shares to be Transferred, with such Registered Shares remaining bound and subject to this Agreement; and (iii) the Transferring Shareholder shall remain jointly and severally liable with such Permitted Private Transferee, for such Permitted Private Transferee’s performance of its obligations under this Agreement (except in the event of a Permitted Private Transfer under Section 3.2(a)(iii) above).

(c) In case a Permitted Private Transfer relates to part of a Transferring Shareholders’ Registered Shares, the relevant Transferring Shareholder and its Permitted Private Transferee (as well as their representatives in the Board of Directors of the Company) shall exercise all their respective rights arising herefrom as single block (including the exercise of voting rights).

(d) As of the consummation of a Permitted Private Transfer to an Affiliate in accordance with the terms and conditions set forth herein, if, at any time, such Permitted Private Transferee ceases to qualify as an “Affiliate” under the rules set forth in items (i) and (iii) of Section 3.2(a) above, such Permitted Private Transferee shall immediately return the transferred Registered Shares to the original Shareholder (or any other duly Permitted Private Transferee thereof).

(e) Additionally, prior to, or simultaneously with, the consummation of the SB-1 Corporate Reorganization, Sierra, Otto Entities and/or the their respective investment entities that will become a Party under this Agreement shall execute a written instrument pursuant to which, effective as of the consummation of such Transfer, each of Sierra, Otto Entities and/or their respective investment vehicles shall become a party to this Agreement, unconditionally and expressly acknowledging and accepting all of its terms and assuming the contractual position (*posição contratual*) of SB1 under this Agreement, including all of the rights and obligations of SB 1 with respect to the Registered Shares to be Transferred, with such Registered Shares remaining bound and subject to this Agreement. Each Sierra, on one side, and Otto Entities, on the other side, shall operate as separate blocks for all purposes of this Agreement and shall be individually responsible for their respective obligations herein, provided that Otto Entities shall be jointly liable for all purposes under this Agreement.

### **3.3. THIRD-PARTY TRANSFERS; RIGHT OF FIRST OFFER**

(a) In case any Transferring Shareholder (“Inviting Shareholder”) intends to Transfer the totality or any part of its Registered Shares (“Offered Shares”) to a third party by means of a transaction other than a Permitted Transfer, including through a Block Trade, the Inviting

Shareholder shall first provide to the other Shareholders the opportunity to make an offer to acquire all, and not less than all, of the Offered Shares, according to the conditions set forth below (“Right of First Offer”).

(b) The Inviting Shareholder shall initiate the Right of First Offer by means of sending a notice in writing (“Right of First Offer Notice”) to the other Shareholders, inviting offers to Transfer a number of Registered Shares, which can include up to all of the Registered Shares held by the Inviting Shareholder, and which may, but not necessarily, include a minimum offer price in cash per Offered Share (“Offer Request”).

(c) The other Shareholders may, within up to seven (7) Business Days from receiving the Offer Request (“Term to Exercise the Right of First Offer”), by means of a written notice to the Inviting Shareholder, (i) refuse the invitation to make an offer for the Offered Shares, or (ii) make an offer to purchase all of the Offered Shares, by offering a price per Offered Share for payment in cash (without prejudice to the other Shareholders including an offer with alternative payment methods, as long as the value of such alternative can be reasonably ascertained for the purposes of section 3.3(e) below and a cash payment alternative is always available) (“Offer”). A Shareholder that makes an Offer shall be deemed as “Offering Shareholder”. Failure to respond to the Right of First Offer Notice within the Term to Exercise the Right of First Offer shall constitute an irrevocable waiver by the relevant Shareholder of the exercise of the Right of First Offer.

(d) After the receipt of one or more Offers, the Inviting Shareholder shall have up to three (3) Business Days from the end of the Term to Exercise the Right of First Offer to accept or refuse the Offer made by an Offering Shareholder (“Review Period”). If the Offer Request requires a minimum offer price per Offered Share, and an Offering Shareholder makes an Offer at least equal to such minimum price, then the Inviting Shareholder will be required to accept the highest Offer received.

(e) If the Offering Shareholder receives more than one Offer, the Offer containing the highest price in cash shall prevail. If at least two Offering Shareholders make an Offer for the same price per Offered Share, the Offered Shares shall be acquired by them proportionately to the number of Registered Shares held by them, unless otherwise agreed by the Offering Shareholders. Upon the written request by any of the Offering Shareholders made until the fifteenth (15<sup>th</sup>) day (inclusive) after the consummation of the relevant transaction, the Inviting Shareholder shall provide within five (5) Business Days from the receipt of such request, the copy of any Offer made and the relevant documents and agreements related to such Offer, in order for them to be able to confirm the price contained in the Offers made by the other Offering Shareholders and to certify that the provisions hereof have been duly complied with.

(f) Upon acceptance of an Offer by the Inviting Shareholder, the purchase and sale of the Offered Shares shall be consummated within up to three (3) Business Days of the expiration of the Review Period, or within such term as it may be reasonably necessary to obtain applicable approvals from Governmental Bodies (and provided that the Parties shall exert their commercial reasonable efforts to obtain as soon as reasonably possible). In order to consummate the sale of the Offered Shares, the Inviting Shareholder will not be required to provide representations or warranties, other than those related to the ownership of the Offered Shares, authority to enter into the Transfer documents and absence of any orders or restrictions to consummate the Sale.

(g) In the event that none of the Shareholders makes an Offer, or if the Inviting Shareholder does not accept any Offers received (after having made an Offer Request without any minimum price requirement), the Inviting Shareholder will be entitled to, within up to ninety (90) days from the end of the Term to Exercise the Right of First Offer (if no Offers are received) or the Review Period (if all Offers are rejected or do not comply with the terms and conditions set forth herein), as applicable, or within such term as it may be reasonably necessary to obtain applicable approvals from Governmental Bodies, Transfer all Offered Shares (and not less than all Offered Shares) to a third party, provided that (i) if the Inviting Shareholder received at least one (1) Offer, then the Offered Shares shall only be Transferred to the Third Party for a price in cash higher than the highest price offered for the Offered Shares; and (ii) such Third Party will not be entitled to adhere to this Agreement. For the avoidance of doubt, in the event the Inviting Shareholder makes an Offer Request containing a minimum price, and an Offering Shareholder makes an Offer at least equal to such minimum price, then the Inviting Shareholder will be required to accept the highest Offer received, pursuant to Sections 3.3(d) and 3.3(e) above, and will not be entitled to Transfer the Offered Shares to any third party.

(h) If a Transfer is not made within the periods set forth above, as applicable, the Inviting Shareholder will be required to initiate a new Right of First Offer process.

(i) Upon the written request by any Shareholder made until the fifteenth (15<sup>th</sup>) day (inclusive) after the consummation of the relevant transaction, the Inviting Shareholder shall provide within five (5) Business Days from the receipt of such request, the copy of any offer made by the relevant third party and the relevant documents and agreements related to the Transfer of the Offered Shares as per Section 3.3(g), in order for them to be able to certify that the provisions hereof have been duly complied with.

#### **3.4. SUBSCRIPTION AND EQUIVALENT RIGHTS AND ENCUMBRANCE OF REGISTERED SHARES**

(a) Transfer of Preemptive Rights. Each Shareholder shall be authorized to Transfer any of its respective subscription or preemptive rights corresponding to Registered Shares subject to compliance with Sections 3.1 to 3.3 herein.

(b) Permitted Voluntary Encumbrances. The Shareholders shall be authorized to create or impose any Encumbrance over the Registered Shares, provided that (i) such Encumbrance does not violate the terms and conditions set forth in this Agreement; (ii) the relevant Shareholder continues to autonomously exercise the voting rights attached to the Encumbered Registered Shares, as per the terms set forth in this Agreement and in the applicable Law; and (iii) the relevant Shareholder causes the respective creditor (to which the Encumbrance has been granted) to formally acknowledge the right of first refusal set forth below (“Voluntary Encumbrance”). In the event a Voluntary Encumbrance is enforced by the relevant creditor, in or out of court, and such creditor initiates a procedure to acquire or sell the Encumbered Registered Shares held by a certain Shareholder:

(i) such fact must be promptly communicated by the relevant Shareholder to the other Shareholders by means of a written notification, with a copy sent to the Company; and

(ii) such other Shareholders will have a right of first refusal to acquire the Encumbered Registered Shares, in a manner *pro-rata* to their equity interest in the Company, under the same terms and conditions applicable to the potential buyer of the Encumbered Registered Shares (including price and payment conditions). The failure of the relevant Shareholder to deliver the notice abovementioned shall not affect the other Shareholders' right of first refusal to acquire the Encumbered Registered Shares;

(iii) for the avoidance of doubt, the provisions of this Section 3.4(b) shall not apply or affect the Encumbrance (*alienação fiduciária*) existing on the date hereof over 94,453 Registered Shares held by Renato and 1,885,751 Registered Shares held by Rique Empreendimentos, which may continue to be in force in accordance with its terms and conditions.

(c) Involuntary Encumbrance (Judicial Constraints). With due regard to Section 3.4(d) below, in case of an involuntary Encumbrance over any Registered Shares ("Affected Shares"), such as the seizure of Registered Shares by a Governmental Body ("Involuntary Encumbrance"), the Party holding such Registered Shares ("Restricted Shareholder") shall (i) promptly notify the other Shareholders ("Non-Restricted Shareholders") of the existence of such Involuntary Encumbrance and provide such other Shareholder with copies of all relevant information relating to the relevant proceeding that caused the Involuntary Encumbrance; and (ii) within five (5) Business Days from the date on which the Restricted Shareholder became aware of the imposition of the Involuntary Encumbrance (but no later than ten (10) days from the imposition itself by the relevant Governmental Body), commence to take all necessary action aiming to cure or otherwise cause the release of the imposed Involuntary Encumbrance as promptly as practicable after its imposition (including by replacing such Affected Shares subject to an Involuntary Encumbrance for cash or, if not possible, for another asset of the Restricted Shareholder).

(d) In the event such Involuntary Encumbrance deprives the Affected Shareholder from its ability to freely exercise the voting rights attaching to the Affected Shares, (i) such fact must be promptly communicated by the Restricted Shareholder to the Non-Restricted Shareholders by means of a written notification, with a copy sent to the Company; and (ii) Section 3.5 will apply until such time as the Involuntary Encumbrance is cured or otherwise released, without prejudice to the provisions set forth in Sections 3.4(e) and 3.4(f) below.

(e) Right of First Refusal over the Affected Shares. In the event such Involuntary Encumbrance is incurable or is not cured or otherwise released within thirty (30) days prior to the respective judicial auction or similar procedure, (i) such fact must be promptly communicated by the Restricted Shareholder to the Non-Restricted Shareholders by means of a written notification, with a copy sent to the Company ("Notice of Unreleased Encumbrance"); and (ii) the Non-Restricted Shareholders will have a right of first refusal to acquire the Affected Shares, in a manner *pro-rata* to their equity interest in the Company, under the same terms and conditions set under the respective judicial auction or similar procedure for the Transfer of the relevant Affected Shares to any third party (including price and payment conditions) ("Right of First Refusal"). The failure of the Restricted Shareholder to deliver the Notice of Unreleased Encumbrance shall not affect the Non-Restricted Shareholders' Right of First Refusal to acquire the relevant Affected Shares.



(f) Indirect Involuntary Encumbrance and Call Option Right over the Affected Shares. In case of an indirect Involuntary Encumbrance over the Affected Shares is incurable or is not cured or otherwise released within thirty (30) days prior to the respective judicial auction or similar procedure, (i) such fact must be promptly communicated by the Restricted Shareholder to the Non-Restricted Shareholders by means of Notice of Unreleased Encumbrance, with a copy sent to the Company; and (ii) the Non-Restricted Shareholders will have a call option right to acquire the Affected Shares, in a manner *pro-rata* to their equity interest in the Company, for a price correspondent to the average market price of the Shares verified during the last ninety (90) days prior to the date scheduled for respective judicial auction or similar procedure for the Transfer of the relevant Affected Shares to any third party ("Call Option"). The failure of the Restricted Shareholder to deliver the Notice of Unreleased Encumbrance shall not affect the Non-Restricted Shareholders' Call Option right to acquire the relevant Affected Shares.

### **3.5. NO RECOGNITION OF NON-PERMITTED TRANSFERS**

(a) Any purported Transfer of any Registered Shares made, granted, created or in any way effected other than strictly in accordance with and subject to the applicable proceedings and provisions contemplated in the foregoing sub-Sections of this Section 3, as applicable, shall be invalid and ineffective (*inválida e ineficaz*) and shall not be registered by the Company. Without prejudice to any other remedies available to any of the Parties hereunder or under applicable Law, until such breach is remedied:

(i) such Registered Shares shall not entitle the intended Transferee thereof to participate in or vote at any Preparatory Meeting,

(ii) the intended Transferee of such Registered Shares shall abide by all of the obligations applicable to a Shareholder under this Agreement; provided, however, such intended Transferee shall not be entitled to exercise any rights whatsoever corresponding to such Registered Shares or to the Transferring Party or the Transferring Party's Group (or, generally, to any Party) hereunder, including, without limitation, in the Sections identified in this Section 3.5(a)(ii), and

(iii) such Registered Shares shall continue to be bound and subject to this Agreement, and the breaching Shareholder and/or the intended Transferee, as applicable, shall cause the voting rights attaching thereto at each General Meeting to be exercised in accordance with the terms of this Agreement and, in case such voting rights are not so exercised, the remedies and reliefs contemplated in Article 118, §§ 8 and 9 of the Corporations Law shall apply.

### **3.6. ACQUISITIONS OF SHARES; NO EQUITY INCREASE TENDER OFFER**

(a) Without prejudice to the other terms of this Agreement and pursuant to applicable Law, the Parties will be entitled to acquire additional Shares of the Company either privately or in the market and such Shares will be considered Registered Shares for the purposes of this Agreement. In the event a Shareholder acquires additional Shares it shall then deliver a written notice to the other Shareholders, with copy to the Company, no later than forty-eight (48) hours after the consummation of such transaction, informing the number of additional Shares acquired.

(b) Notwithstanding the above, if any of the Parties, the Intervening Parties and their respective Affiliates acquire, as of the Effective Date, a number of additional Shares from the free float that triggers the obligation to launch a mandatory tender offer to acquire up to the entire free float of the Company, pursuant to Article 4, paragraph 6 of the Corporations Law, and Article 26 of Ruling No. 361, issued by the Brazilian Securities Commission (“CVM”) on March 5, 2002 (“CVM Ruling 361”), as such Laws may be amended (“Equity Increase Tender Offer”), such Party, Intervening Party and/or its respective Affiliates shall present a formal request to CVM to adopt the alternative procedure set forth in Article 28 of CVM Ruling 361 (“Alternative Procedure”), within five (5) Business Days from the date on which the relevant additional Shares have been acquired from the free float, thereby undertaking to sell back to the free float the exact number of Shares that surpassed the threshold, in the period of up to three (3) months, so that the Equity Increase Tender Offer is no longer required or needed, subject to Section 3.6(c) below.

(c) In the event CVM does not authorize the Alternative Procedure, or if the relevant Shareholder fails to timely sell back to the free float the exact number of Shares that surpassed the triggering threshold of the Equity Increase Tender Offer, or in the event the Equity Increase Tender Offer is otherwise required to be launched as a result of the acquisition of additional Shares from the free float, the Shareholder that triggered the Equity Increase Tender Offer will be solely responsible for carrying out the respective Equity Increase Tender Offer, including any interactions with the CVM, B3, minority shareholders of the Company, Governmental Bodies and any other Persons. Such Shareholder shall (i) bear all costs associated with the Equity Increase Tender Offer, including hiring advisors, the intermediary institution, obtaining a valuation report, guaranteeing the tender offer and any other obligations provided under applicable Law, (ii) indemnify and hold harmless the other Parties and Intervening Parties that did not triggered the Equity Increase Tender Offer for and from any losses that they may suffer and incur in connection the Equity Increase Tender Offer, and (iii) interact with the CVM and B3 and take the necessary steps to release the other Parties and Intervening Parties that did not triggered the Equity Increase Tender Offer of any obligation or damages resulting from the Equity Increase Tender Offer.

#### **SECTION 4. GOVERNANCE OF THE COMPANY**

The Shareholders shall govern the Company in accordance with the following rules:

##### **4.1. PREPARATORY MEETINGS**

(a) Except as otherwise provided in this Agreement, prior to each General Meeting and each meeting of the Board of Directors in which a Unanimous Resolution or a Special Resolution (both as defined below) shall be discussed, a meeting (a “Preparatory Meeting”) shall be held among CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities, in order to agree on and define the block vote to be cast by the Shareholders at such General Meeting, or by the members of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) appointed by the applicable Shareholders at such meeting of the Board of Directors, as the case may be.

(b) The Shareholders agree and covenant that they shall exercise the voting rights attaching to their Registered Shares at each General Meeting in accordance with the Special Resolution(s) and/or Unanimous Resolution(s), as applicable, adopted at the relevant Preparatory Meeting, as a single block vote. Each Shareholder further agrees and covenants to cause the

member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholder to vote at each meeting of the Board of Directors in accordance with the Special Resolution(s) or Unanimous Resolution(s), as applicable, adopted at the relevant Preparatory Meeting.

(c) Preparatory Meetings shall be conducted in English and may be held and attended in person, by teleconference, videoconference or any other instant communication form. Any of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities shall be responsible for convening the Preparatory Meetings, and shall use commercial reasonable efforts to call and hold such meetings with reasonable anticipation and at least one (1) day before the date of the relevant Board of Directors' meeting or General Meeting preferably at the Company's headquarters but without prejudice of the right of the Parties to participate remotely; provided that, if CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities unanimously agree, the Preparatory Meeting may be held on the date of, and immediately prior to, the relevant Board of Directors' meeting or General Meeting. In the event the Shareholders participate remotely in any the Preparatory Meeting, they shall confirm their votes in writing, by letter or e-mail (or other written communication mean as the Parties may agree), before the end of the day on which the Preparatory Meeting was held.

(d) Preparatory Meetings may also be held at any time and from time to time as CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities may agree, to discuss and resolve upon matters to be submitted and resolved upon a future Board of Directors' meeting or General Meetings to be called, and the resolutions adopted at such Preparatory Meetings shall be valid and binding upon the Parties and upon the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by thereby at such Board of Directors' meeting or General Meeting.

(e) In any case, if a Board of Directors' meeting or General Meeting does not occur, for any reason, within three (3) months from any such Preparatory Meeting, the corresponding resolutions adopted at such Preparatory Meeting shall cease to have any force or effect and such matter will require a resolution of the Shareholders at a new Preparatory Meeting.

(f) A formal Preparatory Meeting shall be waived (i) if the Shareholders submit their written votes on the matters to be agreed by letter or e-mail (or other written communication mean as the Parties may agree), sent to the representatives of all Shareholders on or prior to such date and time as the Parties may agree in respect of the relevant meeting, or (ii) in case the respective matter is decided by the unanimity of the Shareholders, at a General Meeting, or the unanimity of the members of the Board of Directors indicated by the Shareholders, at a Board of Directors' Meeting.

(g) The minutes and votes of the Preparatory Meetings shall be written in English language and in Portuguese language.

(h) A Special Resolution or Unanimous Resolution adopted at a Preparatory Meeting may be revoked, repealed, amended, supplemented or otherwise altered only at the same or at a subsequent Preparatory Meeting, so long as such revocation, repeal, amendment, supplement or other alteration is adopted with such number of affirmative votes as is required hereunder for the adoption of such Special Resolution or Unanimous Resolution.

#### **4.2. MATTERS REQUIRING UNANIMOUS RESOLUTION**

(a) Except as may be otherwise provided in this Section 4.2(a), any decisions concerning any of the matters listed below shall require a Preparatory Meeting and shall only be adopted by the relevant Board of Directors' meeting and/or General Meeting of the Company with the affirmative vote on such Preparatory Meeting of each and all of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities (a "Unanimous Resolution"):

- (i) dissolution, liquidation and request of voluntary bankruptcy (*autofalência*);
- (ii) any corporate restructuring of the Company (including through amalgamation, merger and merger of shares), which requires any amendment to this Agreement;
- (iii) any amendments to the Bylaws of the Company related to: (a) modification of the corporate purpose, (b) the modification of the rights and advantages of the Company's shares; and (c) the modification of the number of members of the Board of Directors; and
- (iv) delisting of the Company.

(b) In the event that any resolution concerning any matter requiring approval by Unanimous Resolution, which has not been previously approved in accordance with this Agreement, is proposed by any Person and/or submitted to be resolved at a General Meeting or at a meeting of the Board of Directors, each Shareholder shall vote against such proposed resolution at such General Meeting or shall cause the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholder to vote against such proposed resolution at such meeting of the Board of Directors (as the case may be), and the *status quo ante* shall remain. As an alternative for voting against a proposed resolution, the Shareholders or the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholders may jointly agree to vote for the withdrawal of the corresponding proposed resolution without the adoption of any resolution, with the maintenance of the *status quo ante*.

(c) The right of a Group to cast its vote at any Preparatory Meeting regarding Unanimous Resolutions and the right of a Group (or its representatives in the Board of Directors of the Company) to approve or not a Unanimous Resolution is subject to such Group holding Registered Shares representing at least five per cent (5%) of the total and voting capital of the Company ("Minimum Participation"), provided that Sierra's right to cast such vote shall also be subject to Section 5(b) below.

#### **4.3. MATTERS REQUIRING SPECIAL RESOLUTION**

(a) Except as may be otherwise provided in this Section 4.3(a), any decisions concerning any of the matters listed below shall be subject to a Preparatory Meeting and shall only be adopted by the relevant Board of Directors' meeting and/or General Meeting of the Company with the affirmative vote in such Preparatory Meeting of CPPIB, Rique and at least one of Sierra or Otto Entities (a "Special Resolution"):

- (i) any amendments to the Policy for Appointment of Independent Directors;
- (ii) any amendments to the Dividend Policy;
- (iii) any amendments to the Ground/Real Estate Leasing Policy;
- (iv) any amendments to the Investment and Financing Policy;
- (v) any Related Party transactions;
- (vi) any issuance of shares and its terms and conditions, except for stock option plans and/or similar other compensation plans based on shares of the Company and the approval of share buyback programs to support such plans, which will not require a Special Resolution; and

(vii) any investment opportunity or disposal of any permanent assets representing, individually or as a whole, an amount exceeding twenty per cent (20%) of the Company's book value.

(b) In the event that any resolution concerning any matter requiring approval by Special Resolution, which has not been previously approved in accordance with this Agreement, is proposed by any Person and/or submitted to a vote at a General Meeting or at a meeting of the Board of Directors, each Shareholder shall vote against such proposed resolution at such General Meeting or shall cause the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholder to vote against such proposed resolution at such meeting of the Board of Directors (as the case may be), and the *status quo ante* shall remain. As an alternative for voting against a proposed resolution, the Shareholders or the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholders may jointly agree to vote for the withdrawal of the corresponding proposed resolution without the adoption of any resolution, with the maintenance of the *status quo ante*.

(c) The right of a Group to cast its vote at any Preparatory Meeting regarding Special Resolutions and the right of a Group (or its representatives in the Board of Directors of the Company) to approve or not a Special Resolution is subject to such Group holding at least the Minimum Participation.

#### **4.4. MATTERS SUBJECT TO CPPIB AND RIQUE BLOCK VOTE**

(a) Subject to the provisions of Section 4.4(c) below, CPPIB and Rique shall vote always as a block in any decisions concerning any of the matters listed below:

- (i) election and removal of Executive Officers and determination of their attributions and the powers of representation of the Company;
- (ii) approval of the management's report and management's accounts;
- (iii) approval of the annual budget;

(iv) amendments to the Bylaws.

(b) Rique and CPPIB Previous Meeting. Except as otherwise agreed between CCPIB and Rique in writing, prior to each Preparatory Meeting, General Meeting and/or meeting of the Board of Directors in which a matter indicated in Section 4.4(a) above shall be discussed, a meeting (a “Rique and CPPIB Previous Meeting”) shall be held among them, prior to (i) the respective Preparatory Meeting in relation to matters requiring Unanimous Resolution or Special Resolution, as the case may be, or (ii) the respective General Meeting and/or Board of Directors’ Meeting, in order to agree on and define the block vote to be cast by such Shareholders at the respective Preparatory Meeting and/or General Meeting, and/or by the members of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) appointed thereby at such meeting of the Board of Directors, as the case may be. The procedures applicable to the Preparatory Meetings set forth in Section 4.1 above shall also be applicable to the Rique and CPPIB Previous Meetings *mutatis mutandis*.

(c) CCPIB and Rique agree and covenant that they shall exercise the voting rights attaching to their Registered Shares at each Preparatory Meeting and/or General Meeting in accordance with this Section 4.4, adopted at the relevant Rique and CPPIB Previous Meeting, as a single block vote. Each of CCPIB and Rique further agrees and covenants to cause the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated thereby to vote at each meeting of the Board of Directors in accordance with this Section 4.4, adopted at the relevant Rique and CPPIB Previous Meeting.

(d) The Parties agree that CPPIB and Rique are hereby authorized to execute a separate agreement to define the mechanisms to resolve deadlocks between CPPIB and Rique, provided that CPPIB and Rique undertake to timely resolve such deadlock in order not to delay the relevant Preparatory Meeting among the Parties that may be required to resolve on the same resolution; provided, further, that CPPIB or Rique shall communicate the Parties of any deadlocks for the purposes of Section 4.4(e)(IV) below.

(e) Duration of the Block Vote Procedure. The block vote of CPPIB and Rique as provided in Section 4.4(a) above shall continue to be required until the occurrence of the first of the following events, as applicable (I) death or permanent disability of Renato, unless there is a Rique Permitted Representative (as defined below) previously indicated by Renato; (II) with respect to the matters listed in items (i) and (iii) of Section 4.4(a) above, the date of the fifteenth (15<sup>th</sup>) anniversary of execution of this Agreement; (III) with respect to the matters listed in items (ii) and (iv) of Section 4.4(a) above, the date of the fifth (5<sup>th</sup>) anniversary of execution of this Agreement; or (IV) the occurrence of three (3) consecutive deadlocks between CPPIB and Rique (or a Rique Permitted Representative, if applicable), provided that such deadlocks do not refer to the same proposed resolution.

(f) Rique Permitted Representative. Renato shall have the right to appoint a family member or other individual of his trust to exercise his block voting rights pursuant to this Section 4.4 in the event of Renato’s death or permanent disability, provided that any of CPPIB, Sierra or Otto Entities does not timely raise a Justifiable Objection to such indication, pursuant to the following proceeding (“Rique Permitted Representative”):

(g) In the event Renato wishes to appoint a Rique Permitted Representative, it shall deliver a written notice to the other Shareholders indicating the family member or other individual of his trust to exercise his block voting rights pursuant to this Section 4.4 in the event of Renato's death or permanent disability ("Notice of Rique Permitted Representative").

(h) Each of CPPIB, Sierra and Otto Entities will have five (5) Business Days from the receipt of the Notice of Rique Permitted Representative to individually raise an objection to the appointment of the candidate presented by Renato for the position of Rique Permitted Representative, provided that such objection is made in reasonable detail and under justifiable grounds, by means of the delivery of a written notice to Renato ("Objection Notice"). For the purpose of this Agreement, the validity of the Objection Notice shall be subject to the indication of one of the following justifications (i) in the event the relevant candidate has been convicted at least at first level courts (*condenação em juízo em primeira instância*) for (a) a crime against life (*crime contra a vida*) as set forth in the Brazilian Law, (b) a crime against the financial system as set forth in the Brazilian Law, (c) any other crime considered under Brazilian Law as a "*crime hediondo*"; and/or (d) crimes related to violations of any anti-corruption and anti-money laundering Laws and/or antitrust Laws; (ii) in the event the relevant candidate does not meet the requirements applicable to a board member of a Brazilian corporation, pursuant to Article 147 of the Corporations Law; or (iii) in the event the relevant candidate is not sufficiently qualified to hold the position of Rique Permitted Representative (each of such justifications, a "Justifiable Objection").

(i) In the event one of CPPIB, Sierra and Otto Entities raises a Justifiable Objection as provided hereunder, the relevant candidate shall not be appointed as Rique Permitted Representative, without prejudice to Renato's right to appoint another family member or individual of his trust to occupy such position, with due regard to the procedures set forth herein. The failure to timely deliver an Objection Notice containing a Justifiable Objection shall be considered as a waiver of the right to object the appointment of the Rique Permitted Representative indicated in the Notice of Rique Permitted Representative, and such Rique Permitted Representative will be considered automatically appointed and invested for all purposes set forth herein.

(j) Notwithstanding the above, the Parties hereby agree that the individuals indicated in **Exhibit 4.4(j)** may be appointed by the Renato and invested as Rique Permitted Representative, and CPPIB, Sierra and Otto Entities hereby waive their right to object to their appointment, with due regard to Section 4.4(l) below ("Rique Pre-Agreed Representatives"). In the event of Renato's death or permanent disability, without Renato having made the appointment of Rique Permitted Representative, the Parties agree that one of the Rique Pre-Agreed Representatives indicated in **Exhibit 4.4(j)** shall be automatically appointed and invested as Rique Permitted Representative, in accordance with the order of preference indicated in such Exhibit.

(k) Notwithstanding anything to the contrary in this Section 4.4, a Rique Permitted Representative may only be appointed if such an individual complies with the

same requirements applicable to a board member of a Brazilian corporation, pursuant to Article 147 of the Corporations Law.

(l) The right to appoint Rique Permitted Representative under the terms set forth herein by Rique also includes the right to remove and substitute, at any time, the respective Rique Permitted Representative, in accordance with the procedures indicated above. For the avoidance of doubt, CPPIB, Sierra and Otto Entities may raise a Justifiable Objection at any point in time in case any of the justifications listed in Section 4.4(h) materializes after the appointment of the Rique Permitted Representative.

(m) The Parties agree that the right to appoint the Rique Permitted Representatives under this Section 4.4 is exclusive to Renato and that no Rique Permitted Representative shall have the right to appoint any substitutes, either for temporary or definitive purposes.

#### **4.5. BOARD OF DIRECTORS**

(a) The Board of Directors of the Company shall be comprised of up to seven (7) members and up to the same number of alternates, resident in Brazil or not, appointed by the General Meeting, for a unified term of office of two (2) years, all in accordance with the provisions of this Agreement and the Company's bylaws.

(b) Members of the Board of Directors and alternates shall be elected and hold office pursuant to the Company's bylaws. Members of the Board of Directors may be reelected indefinitely.

(c) Subject to the terms and conditions set forth herein, the Shareholders undertake to elect the maximum number of members of the Board of Directors and alternates as permitted by the applicable Law and this Agreement, which shall be nominated as follows:

(i) two (2) members (and respective alternate members) appointed by CPPIB;

(ii) one (1) member (and respective alternate member) appointed by Rique;

(iii) one (1) member (and respective alternate member) appointed by Sierra;

(iv) one (1) member (and respective alternate member) appointed by Otto Entities; and

(v) two (2) independent members (and up to the same number of alternate members) to be appointed pursuant to the Bylaws, the Company's Policy for Appointment of Independent Directors and applicable Law.

(d) Renato will be the Chairperson (*Presidente*) of the Board of Directors for the first term as of the Effective Date. Starting on the second term, the Chairperson will be appointed by a simple majority of the Board members appointed for such a term.

(e) The Chairperson will not have a casting vote (*voto de qualidade*).



(f) Without prejudice to the right of Shareholders to nominate members to the Board of Directors under this Section 4.5 and to replace and substitute any members so nominated, each such Shareholder shall nominate a number of alternate members (*membros suplentes*) that equals the number of members (*membros titulares*) of the Board of Directors as that Shareholder is entitled to nominate hereunder, and any such alternate member(s) shall substitute any member(s) of the Board of Directors nominated by such Shareholder in case of impediment or temporary absence, or replace such member of the Board of Directors in the event of resignation, removal, inability, incapacity, death or any other vacancy event occurring at any time before expiration of any such member(s) term of office.

(g) The right of each of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities to appoint one (1) member of the Board of Directors under this Agreement is subject to the respective Group holding, directly or indirectly, the Minimum Participation.

(h) The right of a Group to appoint two (2) members of the Board of Directors is subject to the respective Group holding at least fifteen per cent (15%) of the Company's total and voting capital and to the provisions of Section 4.5(i) below.

(i) In case a Group holds, at least, fifteen per cent (15%) of the total and voting capital of the Company (but has only appointed one (1) member (and respective alternate) of the Board of Directors at such time), such Group shall be entitled to appoint a total of two (2) members (and respective alternates) of the Board of Directors; as long as another Group reduces its equity ownership (through sales of Registered Shares or otherwise) below the threshold of fifteen per cent (15%) of the corporate capital of the Company or below the Minimum Participation, as the case may be, and as a result thereof ceases to have the right to appoint at least (1) member (and respective alternate) of the Board of Directors. For the avoidance of doubt, as long as no Group ceases to have the right to appoint a member (and respective alternate) of the Board of Directors due to a decrease in its equity ownership in the total and voting capital stock of the Company, the Registered Shares acquired by the relevant Group, including the Shares acquired from the free float, shall be bound by this Agreement for the purpose of the exercise of voting rights, but shall not entitle its owner to additional representation in the Board of Directors until another Group ceases to have the right to appoint one (1) member to the Board of Directors. If there are two (2) or more Groups holding at least fifteen percent (15%) of the corporate capital of the Company (but at such stage appoint only one (1) Board member), and another Group ceases to have the right to appoint one (1) member to the Board of Directors, then the Group that owns more Registered Shares at such moment will be entitled to appoint a second (2<sup>nd</sup>) member to the Board of Directors (irrespective if such Group becomes the holder of less Registered Shares thereafter, provided, however, that such Group remains holder of, at least, fifteen per cent (15%) of the total and voting capital of the Company).

(j) For the avoidance of doubt, any Shares attributed to Sierra or an Affiliate as a result of the PDP Contribution (as set forth below) shall count towards achieving the fifteen (15%) stake required for the appointment of a second (2<sup>nd</sup>) member to the Board of Directors, subject to the preceding Section.

(k) Election of members to the Board of Directors.

(i) In any election of members to the Board of Directors, the Parties shall exercise all of their voting rights in order to appoint, remove or substitute the members to the Board of Directors and respective alternatives nominated by each Shareholder pursuant to Section 4.5(c) above. Absent a request for *voto múltiplo* or a separate election pursuant to the Corporations Law, the Shareholders undertake to appoint the independent members to the Board of Directors pursuant to the Company's Policy for Appointment of Independent Directors, subject to the limitations set forth in the applicable Law.

(ii) The Group shall hold a Preparatory Meeting in order for each Group to provide the respective nominees to the Board of Directors, including independent members, if applicable, and agree on the vote to be cast at the relevant General Meeting. For the avoidance of doubt, the appointment of board members pursuant to Section 4.5(c) shall not require a Unanimous Resolution or Special Resolution, and each Group agrees to, subject to fulfillment by any candidate of the requirements to be a Board Member under applicable Law, cast its votes in the General Meeting in order to appoint, remove or substitute the Board members and alternates nominated by the other Groups (including any replacements).

(iii) Each Party shall, and shall cause its Affiliates to, refrain from requesting the adoption of or in any way assisting any other Company shareholder requesting the adoption of *voto múltiplo* and/or a separate election under Article 141 of the Corporations Law in any election of board members at any General Meeting. In the event *voto múltiplo* and/or a separate election is nonetheless requested by any third party and adopted, then the Parties shall vote with all of their respective Registered Shares in order to appoint the maximum number of Directors as set forth in Section 4.5(c)).

(iv) If, at any given year, there is a request from Company shareholders for the adoption of *voto múltiplo* and/or a separate election under Article 141 of the Corporations Law and the Parties have insufficient votes to appoint at least five (5) Board members pursuant to section 4.5(c), the Group with the right to appoint two (2) seats under this Agreement undertakes to concede one (1) of its board seats, therefore appointing only one (1) board member for that mandate. If there are more than one (1) Group entitled to appoint two (2) Board members, then the Group that owns less Registered Shares at that moment will concede one (1) of its board seats, therefore appointing only one (1) board member for that mandate (irrespective if such Group becomes the holder of more Registered Shares thereafter, provided, however, that such Group remains holder of, at least, fifteen per cent (15%) of the total and voting capital of the Company). However, such Group will continue to be treated under this Agreement as if it had appointed its two (2) board members, including for the purposes of casting votes at Preparatory Meetings and agreeing on any block votes for the adoption of resolutions at the level of the Board of Directors, provided, however, that such Group remains holder of, at least, fifteen per cent (15%) of the total and voting capital of the Company.

(v) The Company shall have at least the following committees: (i) Audit Committee, (ii) Corporate Governance Committee, and (iii) Remuneration Committee. The Board of Directors will determine the structure and composition of such committees, and will approve their internal regulations, with due regard to applicable Laws.

#### **4.6. BOARD OF DIRECTORS' MEETINGS**

(a) Meetings of the Board of Directors shall be held in person or remotely, through teleconference, videoconference or other means of instant communication. Meetings shall be carried out in Portuguese or, alternatively, in English, with simultaneous translation between such languages. The minutes of any such meetings shall be drafted in Portuguese as the official language, but also in English for reference purposes.

(b) Except for the matters subject to a Special Resolution or a Unanimous Resolutions, the resolutions at a Board Meeting will be approved by a majority of the members of the Board of Directors (including independent members) present at the respective meeting of the Board of Directors.

(c) The Chairperson or other members of the Board of Directors nominated and elected pursuant to the provisions set forth in this Agreement shall act and cast votes in accordance with this Agreement.

(d) Without prejudice to the competence set forth in the applicable Law and regulations, the Board of Directors will be responsible for resolving upon the matters indicated in the Company's By-laws.

#### **4.7. BOARD OF OFFICERS**

(a) The Company shall have a Board of Officers comprised of at least three (3) members and a maximum of nine (9) members. The Executive Officers shall be appointed for a term of office of three (3) years.

(b) On the Effective Date, the Board of Directors shall appoint the Company's Executive Officers indicated in **Exhibit 4.7(b)** for the first term of office.

### **SECTION 5. SIERRA PUT OPTION**

(a) The Parties and Intervening Parties acknowledge that Sierra has entered into a certain put option agreement ("Put Option Agreement") with Otto Entities, pursuant to which Sierra has a put option right to sell to the Otto Entities (or an Affiliate thereof) Shares held by Sierra Group. Without prejudice to the other terms and conditions set forth in the Put Option Agreement, the put option may be exercised by Sierra no later than thirty-six (36) months from the Effective Date. The Put Option Agreement shall provide exclusively the put option abovementioned and the intended SB-1 Corporate Reorganization, and shall not contain any other agreement or arrangement between Sierra and Otto Entities directly or indirectly related to their rights and obligations as Shareholders of the Company. Sierra and Otto Entities hereby represent and warrant that the Put Option Agreement complies with the above mentioned restriction.

(b) In the event that the Company submits any Unanimous Matters for approval, or in case of a decision related to the Rique Permitted Representative, Sierra shall only be allowed to cast a vote against the approval of any Unanimous Matters, or object the appointment of the Rique Permitted Representative (unless such objection is based on a noncompliance of the Rique Permitted Representative of the requirements of Article 147 of the Corporations Law, pursuant to

Section 4.4(k)), if, cumulatively, (i) Sierra Group holds at least the Minimum Participation; and (ii) Sierra irrevocably waives in writing its put right under the Put Option Agreement.

## SECTION 6. CONTRIBUTION OF PARQUE D. PEDRO

(a) The Parties and Intervening Parties agree that shopping mall Parque D. Pedro, located in the city of Campinas, State of São Paulo, is, on the date hereof, one of the most relevant assets of the Company, which already manages and controls Parque D. Pedro.

(b) As an essential condition for Sierra to agree to the Combination and enter into its relevant agreements thereof, including this Agreement, and also in view of the interest of all the Parties and the Company, the Parties and Intervening Parties have agreed that Sierra shall have the right to cause the merger into the Company of the totality of the minority stake indirectly held by Sierra in Parque D. Pedro, in exchange for newly issued Shares of the Company to be attributed to Sierra (“PDP Contribution”). The Parties and Intervening Parties have agreed that the PDP Contribution can be implemented by means of the international merger of Parque D. Pedro 1 B.V. S.À.R.L., a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*) incorporated under the laws of the Netherlands, having its principal establishment, effective place of management and the center of its main interests at 46A, Avenue J.F Kennedy, L-1855, Luxembourg, registered with the Luxembourg Register of Commerce and Companies under No. B 104.463, bearer of CNPJ No. 05.714.740/0001-03 (“PDP1”) (including its wholly owned subsidiary Parque D. Pedro 2 S.À.R.L., a Luxembourg limited liability company headquartered at 46A, Avenue J.F Kennedy, L-1855, Luxembourg, registered with the Luxembourg Register of Commerce and Companies under No. B230800 (“PDP2”) in case PDP2 exercises or keeps its existing call option over, and thereby consummates the transaction with respect to, the securities issued by PDP1 until completion of the PDP Contribution), being PDP1 the owner of a minority stake in both real estate investment funds that directly own the totality of the shares issued by Parque D. Pedro; all subject to the terms and conditions described below, and provided, however, that PDP1 (and PDP2, as applicable) continues (i) to be non-operational, and (ii) with no liabilities and/or contingencies, nor holding any assets or investments, either directly or indirectly, other than liabilities and/or contingencies, or assets or investments, related exclusively to the minority investment in the shopping mall Parque D. Pedro (via real estate investment funds); provided, further, that in the event it is not possible to implement such international merger, for any reason (including in case of changes in the applicable Law as from the date hereof), the Parties undertake to negotiate in good faith another transaction structure to implement the PDP Contribution.

(i) Option Period. The PDP Contribution may be exercised by Sierra within any of the following windows, as of the Effective Date: (A) during the 12<sup>th</sup> and 13<sup>th</sup> months (or during the 16<sup>th</sup> and 17<sup>th</sup> months, to be determined by Sierra on the Effective Date, provided that the failure to indicate the first PDP Option Period on the Effective Date will be understood as if Sierra had chosen the PDP Option Period during the 16<sup>th</sup> and 17<sup>th</sup> months as of the Effective Date); (B) during the 23<sup>rd</sup> and 24<sup>th</sup> months, or (C) during the 36<sup>th</sup> and 37<sup>th</sup> months (each, a “PDP Option Period”).

(ii) Exercise and Conditions. In exchange for the PDP Contribution, Sierra will be entitled to receive newly issued Shares of the Company. Sierra’s ability to exercise the PDP Contribution will be subject to: (A) Sierra Group holding at least the Minimum

Participation immediately prior to the consummation of the PDP Contribution; and (B) Sierra waiving in writing the right to exercise the put option under the Put Option Agreement, provided that such waiver shall be conditioned to the consummation of the PDP Contribution. For the avoidance of doubt, Sierra's waiver of the put option under the Put Option Agreement will be subject to and conditioned upon the irrevocable consummation of the PDP Contribution, in which the PDP Contribution must occur, otherwise Sierra will be able again to exercise the put option under the Put Option Agreement.

(iii) Valuation. In order to consummate the PDP Contribution and determine the number of Shares to be delivered in exchange for the PDP Contribution, both the Company and PDP1 (including PDP2, if applicable) shall be valued at their respective fair market values, as determined by an independent valuation company and using the same valuation method for both assets, which shall also account for taxes occasionally incurred by the Company related to the foreign exchange contract needed for the replacement of the current foreign investment registration of the minority stake in both real estate investment funds that directly own the totality of the shares issued by Parque D. Pedro for the new Shares to be delivered in exchange for the PDP Contribution ("FX Taxes"). The Company, through its Independent Committee, shall retain one of the top 10 investment banks in the closed mergers & acquisitions by value league table (*ranking de fechamento de fusões e aquisições por valor*) published by Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais in the year immediately preceding the exercise of the PDP Contribution, provided it does not raise any conflict of interest to provide the service at the relevant moment ("Valuation Company") to carry out the valuation of PDP1 (and PDP2, if applicable) and the Company, at fair market value, using market standard valuation methodologies for transactions of the same kind, provided that, in any case, the Valuation Company must evaluate PDP1 (and PDP2, if applicable) and the Company pursuant to the same valuation method, which shall also account for any occasional FX Taxes incurred by the Company as a result of the PDP Contribution. Sierra and the Company shall timely provide the Valuation Company with any information requested to them for purposes of the evaluation of PDP1 (and PDP2, if applicable) and the Company.

(iv) Independent Committee. In order to avoid any possible conflict of interest, the Company's Board of Directors will appoint an independent committee, to be comprised of three (3) members, all of which shall be independent members, being two (2) independent directors of the Company and the other an independent external member, pursuant to the definition of the Novo Mercado rules ("Independent Committee"). For the avoidance of doubt, none of Sierra and/or its representatives (including the board members appointed by Sierra) will be members of the Independent Committee or will participate in any decisions regarding the PDP Contribution. The meetings of the Independent Committee and its decisions must be properly documented. The Independent Committee shall be the sole responsible for, in addition to any other acts to the extent required by the applicable Law, (a) independently selecting and hiring the Valuation Company, (b) managing, coordinating and directly interacting with the Valuation Company, including gathering and providing all information as requested by the Valuation Company, (c) inform the Valuation Company of any FX Taxes incurred by the Company as a result of the PDP Contribution, and (d) supervising the work of the Valuation Company. For the avoidance

of doubt, Sierra and/or its representatives (including the board members appointed by Sierra) shall not interfere in the work of the Independent Committee and/or the Valuation Company.

(v) Procedure. Upon the exercise by Sierra of the PDP Contribution, the Company shall, within twenty (20) days, appoint the Independent Committee. As per above, the Independent Committee shall select, at its sole discretion, the Valuation Company, within fifteen (15) days following its formation, by simple majority vote. The Valuation Company shall carry out its activities with the cooperation of Sierra and the Company (including the Independent Committee), which will endeavor their best efforts to cause the Valuation Company to prepare and deliver its report within forty-five (45) days after its engagement. The valuation of both PDP1 (and PDP2, if applicable) and the Company, and the determination of the exchange ratio concerning the number of Shares to be attributed to Sierra as a result of the PDP Contribution (for such purpose it shall be used the mid-point of the valuation ranges (if any) presented for both PDP1 (and PDP2, if applicable) and the Company) ("Exchange Ratio") indicated in the report issued by the Valuation Company shall be final and binding (except for any undisputable error) upon the Company and Sierra.

(vi) Decision to Proceed with Contribution. Upon completion of the valuation process of both the Company and PDP1 (and PDP2, if applicable) and determination of the Exchange Ratio, the Company shall notify Sierra in order to obtain a confirmation of its intention to proceed with the consummation of the PDP Contribution. Upon receipt of such notice, Sierra shall have thirty (30) days to respond to the Company, with a copy to the Parties, informing its intention to proceed with the PDP Contribution. Failure by Sierra to timely respond to the notice shall be interpreted as a decision not to proceed with the PDP Contribution. In the event Sierra decides to exercise the PDP Contribution but, upon the completion of the valuation process, it decides not to proceed with the PDP Contribution, Sierra shall not be entitled to exercise the PDP Contribution again in any other PDP Option Period.

(vii) Cooperation. The Parties and Intervening Parties undertake to (i) ensure that the necessary Company corporate resolutions are promptly submitted for the approval of Company's Board of Directors and/or General Meeting, as the case may be; (ii) affirmatively vote (and cause their representatives at the Board of Directors to affirmatively vote) for the approval of the PDP Contribution, subject to the terms and conditions set forth under this Agreement; and (iii) generally take the steps necessary in order to consummate the PDP Contribution as early as reasonably possible, subject to the terms and conditions set forth herein. For the avoidance of doubt, Sierra and its representatives (including the board members appointed by Sierra) shall abstain from voting on the PDP Contribution in the Company's Board of Directors and/or General Meeting, as the case may be.

## SECTION 7. TERM

### 7.1. TERM, EFFECTIVENESS AND TERMINATION

(a) The effectiveness of this Agreement is conditioned upon the completion of the Combination, as set forth in the Merger Agreement. Once the completion of the Combination occurs, this Agreement will automatically come into force, without the need of any further action from the Parties. Notwithstanding the foregoing, the Parties undertake to, until the Effective Date, observe the terms of the Merger Agreement. This Agreement shall be effective as from the Effective Date.

(b) On the Effective Date, with the full effectiveness of this Agreement, (i) the existing shareholders' agreement of Aliance dated June 18, 2007 (including the subsequent amendments thereto), shall be automatically terminated, with the mutual release and discharge of the parties thereto in relation their obligations under such shareholders' agreement, and (ii) the existing shareholders' agreement of SB-1 dated April 28, 2014 shall be automatically terminated, with the mutual release and discharge of the parties thereto in relation their obligations under such shareholders' agreement.

(c) This Agreement shall remain in force and effect until (and including) (x) the earlier of (i) twenty (20) years, counted from the Effective Date, and (ii) the date in which it is terminated by mutual agreement of the Parties pursuant to the terms hereof; or (y) the date in which all Groups of Shareholders receive a notification by any Group about the termination of this Agreement, provided that, in the date of the notification set forth in this item (y), the Group jointly holds Registered Shares representing less than twenty percent (20%) of the total and voting capital of the Company (such date in accordance with items (x) and (y), the "Termination Date").

(d) Notwithstanding the above, this Agreement shall automatically terminate in relation to a Group of Shareholders before the Termination Date with respect to the other Parties if such Group ceases to hold Registered Shares, provided for the avoidance of doubt that the transfer of Registered Shares by such Group of Shareholders observed the restrictions of this Agreement.

(e) Upon the termination of this Agreement on the Termination Date, including in relation to any Group pursuant to Section 7.1(d) above, the rights and obligations of the Parties or the applicable Group, as applicable, shall cease and be of no further force and effect except to the extent expressly provided otherwise herein; provided that, no such termination shall relieve any Party from its liability for any breach or violation of, or payment obligation under, this Agreement arising before such termination, which shall survive until their corresponding fulfillment.

## SECTION 8. DEPOSIT OF AGREEMENT AND REGISTRATION OF SHARES

One copy of this Agreement shall be deposited at the head office of the Company and all applicable provisions of this Agreement concerning the Registered Shares shall be registered in the Company's share register and on any certificates evidencing the Registered Shares.

## SECTION 9. GOVERNING LAW AND JURISDICTION

### 9.1. GOVERNING LAW

This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil, without giving effect to any choice or conflict of laws principles thereof which would result in the application of the Laws of any other jurisdiction.

### 9.2. JURISDICTION

(a) All claims or disputes seeking relief for, arising out of or relating to this Agreement (whether at law or in contract), including any claim or dispute regarding its existence, validity, termination, performance or relating to any breach (or alleged breach) of any provisions hereof or thereof, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration (the “Arbitration Rules”) of the *Câmara de Arbitragem do Mercado* (the “Chamber”), which rules are deemed to be incorporated by reference into this clause, and the arbitration award rendered by an Arbitration Tribunal pursuant to the provisions below may be enforced in any competent court, as provided in Section 9.2(g).

(b) The Company has delivered a notice to the Parties on this date, expressly accepting and agreeing to be fully bound by this Section 9.2 for all legal purposes and to be included as a respondent party in connection with any dispute submitted to arbitration pursuant to this Section 9.2 if and as any claimant Party may deem the Company’s inclusion as a respondent party necessary, convenient or advisable (in such claimant Party’s sole and absolute discretion) to facilitate and/or expedite the enforcement of the arbitration award; provided, however, that no Party shall be entitled to claim or seek any damages or other compensation from the Company in any such arbitration proceeding.

(c) The seat of the arbitration shall be the city of São Paulo, SP, Brazil, where the arbitration award shall be rendered. The Parties agree and consent that any meetings and hearings in connection with any arbitration proceeding may be held either in the city of São Paulo, SP, or Rio de Janeiro, RJ, Brazil or in any other city or country, upon the best convenience of the Parties to the arbitration and the arbitrators. In case of any conflict between the Arbitration Rules and the procedures set forth in this Section 9.2, this Section 9.2 shall prevail.

(d) The administration and correct conduct of the arbitration proceedings shall be incumbent upon the Chamber. The number of arbitrators shall be three (3), to be appointed in accordance with the Arbitration Rules.

(e) The arbitrators shall apply the Law governing this Agreement as set forth in Section 9.1 and they shall not assume the powers of an *amiable compositeur* or decide *ex aequo et bono* (equity and conscience).

(f) The Parties agree and consent that the arbitrators to be appointed by each of them to the Arbitration Tribunal shall have a minimum of fifteen (15) years of expertise and relevant experience, at least, with respect to corporate and contractual matters. The Parties also agree that the third arbitrator jointly selected by the Party-appointed arbitrators, which third arbitrator will serve as the chair of the Arbitration Tribunal, (i) shall also have a minimum of fifteen (15) years



of expertise and experience, at least, with respect to corporate and contractual matters; and (ii) shall be admitted to practice law in Brazil and have relevant experience in sophisticated arbitration under Brazilian Law; and (iii) shall not be a member of any of the law firms that assisted the Parties and/or Intervening Parties in the negotiations and drafting of this Agreement.

(g) The Arbitration Tribunal shall resolve all claims and disputes related to the matters brought to arbitration, including those of an incidental, binding or interlocutory nature. The arbitration proceedings shall be conducted in English. Notwithstanding, any written evidence may be presented in Portuguese language, accompanied by an English translation, and any oral evidence may be produced in Portuguese, provided that such oral evidence is produced with simultaneous English translation and a transcript thereof accompanied by an English translation is further presented to the Arbitral Tribunal and the opposing party. The arbitration award shall be final and binding on the Parties and their successors. To the maximum extent that such right may be waived under applicable Law, the Parties hereby irrevocably waive any right to seek an appeal or to otherwise prevent, hinder or delay enforcement of any arbitration award rendered pursuant to the above provisions.

(h) Each Party reserves the right to seek relief from state courts to (i) ensure the setting in motion of the arbitration proceedings; (ii) obtain preliminary injunctive orders to protect rights before the constitution of the Arbitration Tribunal, provided that no such act may be interpreted as a waiver by the Parties to the arbitration proceeding; (iii) seek any and all specific performance reliefs before the constitution of the Arbitration Tribunal or to file any necessary enforcement lawsuit, including, but not limited to, those provided for in Article 815 et seq. of the Brazilian Code of Civil Procedure (Law No. 13,105/2015); and (iv) enforce any arbitration award anywhere in the world. In case any Party seeks any such judicial protection or injunctive requests in Brazil, the Courts in São Paulo, State of São Paulo, Brazil shall have exclusive jurisdiction.

(i) The arbitration award shall set forth that the Party against which the judgment is entered shall be responsible for payment of all fees, including legal fees, costs and expenses relating to the arbitration. The arbitration award shall be promptly complied with by the Party against which it was entered, free of any income tax, deduction or offset. The arbitration proceedings, as well as the documents and information brought to arbitration, shall be subject to secrecy and confidentiality, except that a Party may disclose any such arbitration proceedings, documents and information if and to the extent (x) such Party is required by applicable Law, regulation or the rules of any Governmental Body (including any recognized stock exchange); or (y) in the case such Party is compelled to do so in connection with legal proceedings or pursuant to a subpoena, order, requirement or an official request issued by a court of competent jurisdiction or by any Governmental Body (including any recognized stock exchange) towards such Party; and (to the extent reasonably practicable having regard to such Party's obligation to make disclosure and the nature of the proposed disclosure) such Party provides advance written notice to the other party or parties to the relevant arbitration proceeding of the proposed disclosure and cooperates in good faith with respect to the timing, manner and content of the disclosure.

## SECTION 10. GENERAL PROVISIONS

### 10.1. ASSIGNMENT; BINDING EFFECT; BENEFIT

(a) Except as permitted by Section 3, no Party may assign any of its rights or obligations under this Agreement, nor its contractual position (*posição contratual*), in whole or in part without the prior written consent of the other Parties. This Agreement shall apply to, be binding in all respects upon, and inure to the benefit of, the Parties and any successors and permitted assigns of the Parties.

### 10.2. NOTICES; OTHER COMMUNICATIONS

(a) Except as otherwise provided in this Agreement:

(i) All notices, consents, waivers, and other communications under this Agreement must be in writing and in the English language and must be (A) delivered in person (by messenger or otherwise), to the addresses indicated in **Exhibit 10.2** hereto for the intended addressee thereof, (B) sent by registered mail or by an internationally recognized courier service, to the addresses indicated in **Exhibit 10.2** hereto for the intended addressee thereof, or (C) sent by e-mail to the e-mail address indicated in **Exhibit 10.2** hereto for the intended addressee thereof;

(ii) Any notice, consent, waiver or other communication under this Agreement sent in accordance with Section 10.2(a) shall be deemed to have been “delivered” (A) if delivered in person, on the date it is so delivered (as evidenced by a written confirmation of receipt, or if receipt is refused, by notarial confirmation of delivery or attempted delivery), (B) if sent by registered mail or by an internationally recognized courier service, on the day it is delivered (as evidenced by the mail or courier delivery confirmation), or (C) if sent by e-mail, upon the sender’s receipt of a delivery confirmation from the recipient’s e-mail server indicating that the e-mail was delivered to the recipient’s mailbox; and

(iii) Any notice, consent, waiver or other communication under this Agreement delivered after 5 p.m. of the recipient’s local time shall be deemed to have been received as of the following Business Day, and any notice delivered at or prior to 5 p.m. of the recipient’s local time shall be deemed to have been received as of the same Business Day.

(b) A Party may change the address or e-mail address indicated for such Party in **Exhibit 10.2** hereto by giving notice of such change in the manner provided in Section 10.2(a) above.

### 10.3. SPECIFIC PERFORMANCE

(a) The Parties agree that irreparable damage may occur in the event any provision of this Agreement is not performed in accordance with the terms hereof and that, notwithstanding any specifically enumerated remedies otherwise set forth in this Agreement, the Parties shall be entitled to specific performance of the terms hereof, in addition to any other remedy at Law or set forth herein. The Parties further agree that Article 118 of the Corporations Law shall apply to this

Agreement in full and each Party shall be entitled to the specific performance provisions set out therein.

#### **10.4. SEVERABILITY**

(a) If any provision of this Agreement is held invalid or unenforceable by any Arbitration Tribunal pursuant to an arbitration proceeding under Section 9.2 or otherwise pursuant to Section 9.2(h), the other provisions of this Agreement shall remain in full force and effect. Any provision of this Agreement held invalid or unenforceable only in part shall remain in full force and effect to the extent not held invalid or unenforceable. If this Agreement continues in full force and effect as provided above, the Parties shall replace the invalid provision with a valid provision which reflects as far as possible the spirit and purpose of the invalid provision.

#### **10.5. RIGHTS CUMULATIVE**

(a) The rights and remedies of the Parties under this Agreement are cumulative and not alternative. Neither the failure nor any delay by any Party in exercising any right, power, or privilege under this Agreement shall operate as a waiver of such right, power, or privilege, and no single or partial exercise of any such right, power, or privilege shall preclude any other or further exercise of such right, power, or privilege or the exercise of any other right, power, or privilege.

#### **10.6. REGISTRATION AND ACKNOWLEDGEMENT UNDER ART. 118 OF THE CORPORATIONS LAW**

(a) On the date hereof, the Company delivered to the Shareholders a notice of acknowledgement and confirmation of the filing of this Agreement in the Company's headquarters, and thereby declared to have knowledge of all the terms of this Agreement and of its obligation under Article 118 of the Corporations Law to observe such terms. The Company further undertook to take any and all action on its part required to be taken in accordance with this Agreement, and to refrain from taking any action in violation of this Agreement.

#### **10.7. OTHER REPRESENTATIONS; AUTHORITY**

(a) Each of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities represents and warrants to one another that it (i) has entered into this Agreement and undertaken to assume (on behalf of itself and its applicable Affiliates) all covenants and obligations under this Agreement, in good faith and having as signatories individuals holding the appropriate legal authority and powers to do so and bind it (and its applicable Affiliates) accordingly; (ii) is aware and has made its relevant Affiliates aware of the obligations ensuing from this Agreement that would apply to such Affiliates and (iii) is not subject to any exceptional economic or financial necessity or constraint, and fully assumes the charges and risks inherent to this Agreement.

(b) Each of the Parties represent and warrant that except for the Put Option Agreement, including the intended SB-1 Reorganization, there are no other shareholders' agreements between the Parties and the Agreement is and will remain the sole shareholders' agreement between the Parties and respective Affiliates.

**10.8. NAME OF THE COMPANY**

The Parties shall endeavor their best efforts to cause the adoption of a new name for the Company in up to one year counted as of the Effective Date. Within such term, the Parties agree that Sierra shall have the right to request the exclusion of the name “Sonae” of the Company’s name and the other Parties undertake to vote in favor of such exclusion in the relevant extraordinary shareholders’ meeting.

**10.9. NO WAIVER; AMENDMENT**

(a) Neither this Agreement nor any provision hereof may be waived, amended or modified except pursuant to an agreement or agreements in writing entered into by all of the Parties with respect to which such waiver, amendment or modification is to apply.

(b) In the event any permitted corporate event of Aliansce and/or Sonae under the Merger Agreement causes a change in the number of Registered Shares to be held by each Shareholder as of the Effective Date, the Shareholders hereby undertake to amend this Agreement in order to reflect the actual number of Registered Shares held by each of them, within ten (10) days as of the Effective Date.

**10.10. NO OTHER AGREEMENTS**

(a) Except if expressly provided under this Agreement, none of the Parties shall be allowed to execute any other agreement that binds the Registered Shares.

**10.11. AGREEMENT EXECUTION**

Each of the Parties hereby authorizes the individuals listed in **Exhibit 10.11** to initialize the pages of this Agreement and its Exhibits on its behalf.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this Agreement to be executed as of the day and year first above written.

Rio de Janeiro, June 6, 2019.

*[SIGNATURE PAGES FOLLOWS]*

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTISTRATÉGIA**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**RENATO FEITOSA RIQUE**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**RFR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**CANADA PENSION PLAN  
INVESTMENT BOARD**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**CPPIB FLAMENGO US LLC**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**SIERRA BRAZIL 1 B.V.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

And, as intervening parties

**SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS  
B.V.**

By: \_\_\_\_\_

Name:

Title:

By: \_\_\_\_\_

Name:

Title:



**MR ALEXANDER OTTO**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**CURA  
BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT  
BRASILIEN M.B.H.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**AROSA  
VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELL  
SCHAFT M.B.H.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**Witnessed by:**

\_\_\_\_\_  
Name:  
ID:

**Witnessed by:**

\_\_\_\_\_  
Name:  
ID:

## **Exhibit 4.4(j)**

### **Rique Pre-Agreed Representatives**

#### **Renata Amado Rique**

Marital Status: Single

Id: 28114563-1 (Detran/RJ)

Occupation: Economist and graduated in international relations

Address: Avenida Visconde de Albuquerque, no. 552, apt 105, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

#### **Delcio Lage Mendes**

Marital Status: Married

Id: M-202896 (SSP/MG)

Occupation: Engineer

Address: Avenida Lúcio Costa, no. 3.600, block 2, apt 902, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

#### **Renato Ribeiro de Andrade Botelho**

Marital Status: Divorced

Id: 1982104115 (CREA/RJ)

Occupation: Engineer

Address: Rua Dias Ferreira, no. 190, 3 floor, room 301 (part), Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

#### **Murilo Ramos Neto**

Marital Status: Married

Id: 107714693 (Detran/RJ)

Occupation: Business Manager

Address: Avenida Borges de Medeiros, no. 633, room 601, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

#### **Nicolau Farah Ossaille**

Marital Status: Married

Id: 03988778-1 (IFP/RJ)

Occupation: Engineer and Business Man

Address: Rua Félix Pacheco, no. 130, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

#### **Fabio Antunes Lopes**

Marital Status: Married

Id: 10143407-4 (IFP/RJ)

Occupation: Economist

Address: Rua João de Barros, no. 161, apt 301, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

**Exhibit 4.7(b)**

Company's Executive Officers

Rafael Sales Guimarães – Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*)  
Leandro Lopes – Chief Operating Officer (*Diretor Operacional*)  
José Manuel Baeta Tomás – Chief Integration Officer (*Diretor de Integração*)  
Carlos Alberto Correa – Chief Financial Officer (*Diretor Financeiro*)  
Daniella Guanabara – Investor Relations Officer (*Diretor de Relação com Investidores*)  
Paula Guimarães Fonseca – Legal Officer (*Diretora Jurídica*)  
Mauro Junqueira – Investments Officer (*Diretor de Investimentos*)  
Mário João Alves de Oliveira – Development and M&A Officer (*Diretor de Desenvolvimento e M&A*)

## Exhibit 10.2

### Addresses for Notices and Communications

(i) If to Canada Pension Plan Investment Board and/or CPPIB Flamengo:

#### **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 14º andar

Zip Code 04538-132, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Marcela Drigo

E-mail: [mdrigo@cppib.com](mailto:mdrigo@cppib.com)

With a copy to:

**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS** (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447

Zip Code 01403-001, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Daniel Calhman de Miranda, Guilherme Woo de Moraes Terra and Moacir Zilbovicius

E-mail: [dmiranda@mattosfilho.com.br](mailto:dmiranda@mattosfilho.com.br), [guilherme.woo@mattosfilho.com.br](mailto:guilherme.woo@mattosfilho.com.br) and [moacir@mattosfilho.com.br](mailto:moacir@mattosfilho.com.br)

(ii) If to Renato, RFR, Rique Empreendimentos and/or FIP Bali:

#### **RENATO FEITOSA RIQUE**

Rua Dias Ferreira n. 190, 3<sup>rd</sup> floor, suite 302, Leblon

Zip Code 22.431-050, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

To the attention of: Renato Feitosa Rique

E-mail: [pres@aliansce.com.br](mailto:pres@aliansce.com.br)

And

#### **RENATA AMADO RIQUE**

Avenida Visconde de Albuquerque, n. 552, apt 105, Leblon

Zip Code 22450-002, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

To the attention of: Renata Amado Rique

E-mail: [renata@rrique.com.br](mailto:renata@rrique.com.br)

With a copy to:

**ULHÔA CANTO ADVOGADOS** (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1847, Jardim Paulistano

Zip Code 01.452-001, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Marcelo Santos

E-mail: msantos@ulhoacanto.com.br

(iii) If to SB-1:

**SIERRA BRAZIL 1 B.V.**

Hoogoorddreef 15, 1101 BA

Amsterdam, Netherlands

To the attention of: Luis Mota Duarte / Thomas Finne / Board of Directors

E-mail: luis.motaduarte@sonaesierra.com / finne@kgcura.de / lbo.holland@sonaesierra.com

With a copy to:

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS** (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100,

Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

(iv) If to Sierra:

**SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**

Hoogoorddreef 15, 1101 BA

Amsterdam, the Netherlands

To the attention of: Luis Mota Duarte / Board of Directors

E-mail: luis.motaduarte@sonaesierra.com / lbo.holland@sonaesierra.com

With a copy to:

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS** (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100,

Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

(v) If to Alexander Otto, Arosa and/or Cura:

**ALEXANDER OTTO**

Saseler Damm 39a, 22395

Hamburg, Germany

To the attention of: Dr. Thomas Finne

E-mail: finne@kgcura.de

With a copy to:

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS** (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100,

Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

**Exhibit 10.11**

Authorized Persons to Initialize the Pages of the Agreement

1. Each of CPPIB and Rique, as undersigned, hereby authorizes the following individuals to individually initialize the pages of this Agreement and its Schedules on its behalf:

<b>Name</b>	<b>CPF</b>	<b>Sample initial</b>
Paula Guimarães Fonseca	381.562.701-00	

*[Signature pages follows]*

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTISTRATÉGIA**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**RENATO FEITOSA RIQUE**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**RFR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:



**CANADA PENSION PLAN  
INVESTMENT BOARD**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**CPPIB FLAMENGO US LLC**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

2. Each of SB 1, Sierra and Otto Entities, as undersigned, hereby authorizes the following individuals to individually initialize the pages of this Agreement and its Schedules on its behalf:

<b>Name</b>	<b>CPF</b>	<b>Sample initial</b>
Gustavo Ferrari Chauffaille	400.606.698-88	

*[Signature pages follows]*

*SB 1, Sierra and Otto Entities' Signature Page 1/3 of Exhibit 10.11 of the Shareholders' Agreement of Aliansce  
Sonae Shopping Centers S.A. executed on \_\_\_\_\_, 2019*

**SIERRA BRAZIL 1 B.V.**

By: \_\_\_\_\_

Name:

Title:

*SB 1, Sierra and Otto Entities' Signature Page 2/3 of Exhibit 10.11 of the Shareholders' Agreement of Aliansce  
Sonae Shopping Centers S.A. executed on \_\_\_\_\_, 2019*

**SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS**

**B.V.**

By: \_\_\_\_\_

Name:

Title:

**ALEXANDER OTTO**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**CURA  
BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT  
BRASIL IEN M.B.H.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

**AROSA  
VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELL  
SCHAFT M.B.H.**

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

\*\*\*\*\*